

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 006/CINDERONDÔNIA/2025

Dispõe sobre a designação de servidor para responder interinamente pelo cargo de Coordenador de Compras.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e atividades desenvolvidas pelo CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, ocupante do cargo de Coordenador de Compras, em virtude do gozo de férias no período de 17 a 26.03.2025;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na designação de servidor para responder pelas atribuições do cargo no referido período;

CONSIDERANDO que a presente Portaria está sendo publicada em data posterior ao início do período de substituição, sendo necessária a aplicação de efeitos retroativos para resguardar os direitos do servidor designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAICON DE SA SANTOS, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, para exercer interinamente as funções do cargo de Coordenador de Compras no período de 17 a 26.03.2025, durante o afastamento do titular.

Art. 2º O servidor nomeado exercerá suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares, fazendo jus às eventuais vantagens previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de março de 2025.

Porto Velho, 26 de março de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 35683

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n.º 009/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1024/2024/SEMUSA

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a Aquisição de Ambulância tipo A de simples remoção tipo Pick-Up 4X4, em decorrência de emenda parlamentar n.º 24210003, proposta n.º 19217292000123004, de acordo com a portaria n.º 1219, de 14/09/2023, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cabixi - RO.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 348,616.00 (Trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais).

Data de Abertura: 11 de abril de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 25 de março de 2025.

Allison Maicon Bento Pretto
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 35510

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 3.740/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 179.108,09 (cento e setenta e nove mil e cento e oito reais e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 179.108,09 (cento e setenta e nove mil e cento e oito reais e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário (A)

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016.2047.0007 - Execução das Emendas Impositivas - Isair Francisco Baldin.

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 179.108,09

Fonte de Recursos: 15.1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete do Secretário (A)

99 - Reserva de Contingência

99.999 - Reserva de Contingência

99.999.3010 - Execução das Emendas Parlamentares

99.999.3010.1102.0000 - Execução das Emendas Parlamentares

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (619)
..... R\$ 179.108,09

Fonte de Recursos: 15.1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de março de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 35644

DECRETO Nº 264/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 179.108,09 (cento e setenta e nove mil e cento e oito reais e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.740/2025, de 26 de março de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 179.108,09 (cento e setenta e nove mil e cento e oito reais e nove centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário (A)

10 - Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016.2047.0007 - Execução das Emendas Impositivas - Isair Francisco Baldin.

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 179.108,09

Fonte de Recursos: 15.1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete do Secretário (A)

99 - Reserva de Contingência

99.999 - Reserva de Contingência

99.999.3010 - Execução das Emendas Parlamentares

99.999.3010.1102.0000 - Execução das Emendas Parlamentares

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (619)

..... R\$ 179.108,09

Fonte de Recursos: 15.1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de março de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 35651

PORTARIA Nº 012/2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1597/2025/Eproc, ID 642248.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO TRATOR (CAVALO MECÂNICO TRAÇADO 6X4)

Fiscal Titular: Douglas Silvestre Gaspar Calanca

Matrícula: 34193 - Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

Fiscal Suplente: Elias Leonardo da Silva Junior

Matrícula: 42919 - **ASSESSOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E TRÂNSITO**

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 008/2025

Cerejeiras, 26 de Março de 2025

Protocolo 35629

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 013/2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal Edenir Augustinho Delazari, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1600/2025/Eproc, ID 656682

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE

Fiscal Titular: Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Matrícula: 42913 - Diretor de Repartição de Serviços Públicos

Fiscal Suplente: Josinete Rodrigues Neiva Pereira

Matrícula: 42970 - Assessor de Departamento

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 008/2025

Cerejeiras, 26 de Março de 2025

Protocolo 35640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2025 PREFEITURA DE CORUMBIARA-RO

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE A LEITURA DE TODO O EDITAL ANTES DE REALIZAR A INSCRIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara-RO, Leandro Teixeira Vieira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto na Lei Municipal nº 092/2018, de 26 de dezembro de 2018, que regula a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR N º 153, 14 de março de 2025, que cria os cargos temporários de médicos classe a e c, orientador social, bem como dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado para contratação de servidores e dá outras providências, **torna público que estarão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.**

O referido processo seletivo destina-se ao preenchimento de **vagas disponíveis e à formação de cadastro de reserva** para o exercício de funções nas unidades pertencentes as **Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto, Obras, Administração e Finanças e Assistência Social** de Corumbiara-RO, em **caráter temporário**, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em obediência aos princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo de outros.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais aditamentos, retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para o Quadro Setorial das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto, Obras, Administração e Finanças e Assistência Social, com o objetivo de compor um quadro de classificados

para contratações, em caráter temporário, até a realização de Concurso Público.

1.4. A seleção prevê o preenchimento imediato de 19 (dezenove) vagas, **além de vagas em cadastro de reserva**, condicionadas às necessidades decorrentes de rescisões contratuais de processos seletivos anteriores, aposentadorias, licenças, afastamentos, entre outros fatores supervenientes, observando-se ainda o estabelecido nos incisos do Art. 2º da Lei Complementar nº 092/2018.

1.5. Serão ofertadas vagas para os cargos de Nível Fundamental, Médio, Nível Médio/Técnico e Nível Superior Específico nas diversas especificidades e/ou áreas de atuação.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da homologação do resultado, devidamente publicada, podendo ser **prorrogado por igual período** a depender da necessidade da administração.

1.7. As **contratações temporárias** objeto da presente Seleção terão o prazo de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante motivação e justificativa, observando-se, ainda, os prazos previstos no Art. 5º da Lei Complementar nº 092/2018.

1.8. O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado está previsto no ANEXO I deste Edital.

1.9. As atribuições de cada cargo ou as atribuições comuns a todos os cargos estão descritas no ANEXO II deste Edital.

1.10. A seleção para as funções discriminadas no subitem 5.1 deste Edital compreenderá em **etapa única, classificatória**, que constará no somatório de pontos da **análise de títulos e/ou experiência**, conforme critérios de avaliação, aprovação e classificação dos candidatos definidos neste Edital.

1.11. A realização do Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto, Obras, Administração e Finanças e Assistência Social, sendo executado por intermédio de uma COMISSÃO ORGANIZADORA, composta por 5 (cinco) servidores, designados pela Portaria nº 198/2025.

1.12. Compete a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização do certame e resolver os casos omissos.

1.13. As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial e, cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o EXCLUIRÁ automaticamente de qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado.

1.14. Todas as publicações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, serão feitas no **endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Corumbiara** (<https://corumbiara.ro.gov.br>) e no **Diário Oficial do CINDERONDÔNIA** (<http://dom.ro.gov.br/>).

1.15. Em atenção aos princípios da publicidade e transparência que regem todos os atos da Administração Pública, e em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, salienta-se que a concretização da inscrição representa ciência e consentimento tácitos do candidato, quanto à **publicação de dados**, sensíveis ou não, sendo tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos dados pessoais e resultados preliminares e finais (pontuação, classificação, etc) nos meios acima referidos.

1.15.1. Somente serão publicadas informações estritamente necessárias ao certame em tela, ao passo que a concretização da inscrição configura renúncia, por parte do candidato, à proteção de dados, descabendo quaisquer solicitações de exclusão dessas informações da publicidade oficial do certame.

1.15.2. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

1.16. Em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado não serão aceitos documentos entregues pessoalmente, enviados via postal, via fax, ou requerimento administrativo. Sendo considerado apenas as informações e documentação encaminhadas por meio do correio eletrônico **processoseletivo@corumbiara.ro.gov.br**

1.17. Não serão consideradas solicitações e documentações recebidas fora do prazo estabelecido neste edital.

1.18. Os prazos constantes neste Edital serão contados em **dias corridos**, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o final.

1.19. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de **Brasília-DF**.

1.20. Documentos não solicitados não serão analisados.

2. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

2.1. A inscrição do candidato vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expresso conhecimento das disposições e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, avisos, comunicados, erratas, instruções específicas e editais complementares, que vierem a serem publicados para a realização deste Processo Seletivo Simplificado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Com a efetivação da inscrição o candidato declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo.

2.3. As inscrições serão realizadas **exclusivamente via internet**, pelo candidato, por meio do correio eletrônico **processoseletivo@corumbiara.ro.gov.br**, e estarão abertas das **00h00min do dia 26/03/2025 até as 23h59min do dia 04/04/2025**, conforme cronograma estabelecido no ANEXO I, considerando-se o horário oficial de Brasília.

2.3.1. Inscrições realizadas fora desse período serão desconsideradas, não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio dos documentos.

2.3.2. **As inscrições serão isentas de taxas para todos os cargos.**

2.4. Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão **INDEFERIDAS** de forma fundamentada, por ato da Comissão Especial.

2.5. No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar obrigatoriamente o Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios das informações pessoais, titulação e experiência.

2.6. É responsabilidade do candidato conferir os dados e informações preenchidos no Requerimento de Inscrição, assim como os documentos comprobatórios anexados, devendo verificar, antes do envio, se os documentos atendem às exigências do presente edital.

2.7. Após o encerramento do período de inscrições e a análise documental, será **DESCLASSIFICADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para o cargo, deixando de enviar toda a documentação exigida para a função à qual se candidatou, incluindo o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos comprobatórios.

2.8. Documentos incompletos, ilegíveis, parcialmente preenchidos (frente e verso), com rasuras e/ou outros defeitos que comprometam sua legibilidade e a identificação das informações não terão validade para os fins deste edital.

2.9. Existindo erro material referente à documentação de identificação pessoal do candidato no ato da inscrição, caberá à Comissão Especial do Processo Seletivo, confrontar as informações e, se tratando apenas de erro material, alterar o cadastro.

2.10. Consoante ao disposto no subitem 2.9 entende-se por erro material os erros reconhecíveis à primeira vista, que apesar de ser necessária a correção, não alteram o resultado. O erro material se configura quando há um flagrante desacordo entre o que fora escrito e o que deveria ser escrito no documento. Por exemplo, erros de grafia, de nome, de data.

2.11. O não envio dos documentos comprobatórios para a Avaliação de Títulos e tempo de Experiência Profissional não elimina o candidato do certame, sendo a esta computada **pontuação zero** para o cálculo da pontuação final.

2.12. **Toda a documentação comprobatória deverá ser digitalizada e enviada exclusivamente no formato PDF.**

2.12.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos nos formatos Word, apresentações ou planilhas, especialmente o Requerimento de Inscrição, a fim de garantir a integridade e autenticidade dos arquivos submetidos.

2.13. O candidato poderá inscrever-se em mais de uma área de atuação, com **limite de até 2 (duas) inscrições por CPF.**

2.14. Caso o candidato deseje realizar mais de uma inscrição, deverá **efetuar uma inscrição separada para cada cargo pretendido.**

2.15. Se o candidato realizar mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada válida a mais recente, desde que efetuada dentro do prazo estabelecido.

2.16. No processamento das inscrições, caso seja verificado que um candidato possui mais de duas inscrições válidas, serão consideradas e homologadas apenas as duas mais recentes, desde que para cargos distintos, considerando a data e o horário de efetivação da inscrição.

2.17. Caso o candidato precise atualizar informações e/ou inserir documentos comprobatórios, deverá realizar uma nova inscrição até o

término do período estabelecido, conforme o cronograma contido no ANEXO I, corrigindo as inconsistências.

2.18. Encerradas as inscrições, a Comissão Técnica procederá à análise dos documentos apresentados pelo candidato, na forma e data estabelecida neste Edital.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá atender, **cumulativamente**, para formalização da inscrição, aos seguintes **requisitos obrigatórios**:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- c) Estar em pleno gozo dos direitos políticos civis;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior/Médio/Médio Técnico/Fundamental, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, ou cópia autenticada em cartório, compatível as exigências do cargo/especialidade classificado;
- g) Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe regional correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- h) Estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo/especialidade classificado;
- i) **NÃO acumular mais de 2 (dois) cargos públicos**, exceto o que é permitido conforme determina o artigo 37, inciso XVI, da CF/88;
- j) **Serão automaticamente desclassificados os candidatos que:** Não tiveram seus contratos renovados pela administração em processos seletivos anteriores nos últimos dois anos; e/ou Tiveram seus contratos encerrados, no mesmo período, devido ao descumprimento dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.
- k) Cumprir as determinações deste Edital.

3.2. DOCUMENTOS PARA INCLUIR NO ATO DA INSCRIÇÃO:

3.2.1. São informações **OBRIGATORIAS** para preenchimento do Requerimento de Inscrição (ANEXO III):

- a) Nome (completo/sem abreviações);
- b) Data de Nascimento;
- c) Idade;
- d) Número do RG/ órgão Expedidor;
- e) CPF;
- f) Endereço Completo (avenida/rua/estrada/rodovia, número, complemento, bairro, município, estado);
- g) Contato (telefone e e-mail);
- h) Naturalidade;

3.2.2. No ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, é exigido ao candidato anexar cópia de todos os documentos comprobatórios listados nos subitens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados e dos documentos anexados.

3.2.3. Documentos comprobatórios de informações pessoais:

- a) Cédula de Identidade Civil (RG), ou outro documento de identificação oficial com foto, como: carteira de registro profissional, CNH (modelo vigente), passaporte, carteira de trabalho.
- b) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- c) Comprovante/declaração de residência.
- d) Maior prole (número de filhos menores que 14 anos), devendo ser comprovada mediante juntada de cópia da Certidão de Nascimento ou do RG.

3.2.4. Documentos comprobatórios de titulação:

- a) Diploma, certificado ou atestado de conclusão do curso exigido para a função pretendida:
 - Ensino Fundamental completo;
 - Ensino Médio;
 - Curso Técnico;
 - Ensino Superior;
 - Aperfeiçoamento;
 - Especialização;
 - Mestrado;
 - Doutorado.

3.2.4.1. Serão considerados documentos comprobatórios: diplomas, certificados ou declarações e atestados de conclusão, desde que estejam em papel timbrado da instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, atestando a data de conclusão, a carga horária e que estejam acompanhados do histórico escolar.

3.2.4.2. Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior será aceito apenas o diploma, desde que **revalidado** por instituição de ensino superior no Brasil.

3.2.4.3. Os certificados/declarações ou diplomas de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária cursada e, preferencialmente, o histórico escolar, caso contrário **NÃO** serão pontuados.

3.2.4.4. Os diplomas ou as declarações comprobatórias da escolaridade exigida como requisito mínimo para a área de atuação **NÃO** serão computados na Avaliação de Títulos.

3.2.4.5. Outros comprovantes de conclusão do curso ou disciplina, tais como: comprovante de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital **NÃO** serão considerados para efeito de pontuação.

3.2.4.6. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de documentos comprobatórios devidamente registrados e legalmente reconhecidos, expedidos por instituições de ensino.

3.2.4.7. São consideradas informações necessárias e obrigatórias para os documentos/títulos:

- a) Carga Horária, quando for o caso;
- b) Período/data de conclusão do curso;
- c) Nome da instituição;
- d) Assinatura do responsável;
- e) Nome do candidato

3.2.4.8. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, esse documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino.

3.2.4.9. Todos os cursos previstos para pontuação na Avaliação de Títulos deverão ter sido concluídos até a data da publicação deste Edital.

3.2.5. Documentos comprobatórios da experiência profissional:

3.2.5.1. A experiência profissional em instituição pública nas esferas municipal, estadual e federal ou privada, deverá ser comprovada por meio da Declaração de Experiência (ANEXO V) juntamente com um ou mais dos documentos abaixo relacionados:

- a) Registro na carteira profissional, com digitalização das folhas de identificação, admissão e rescisão.
- b) Caso não haja rescisão, anexar contracheques dos últimos 03 (três) meses (desde que tenham atribuições similares à função à qual irá pleitear);
- c) Contrato de trabalho.

3.2.5.2. Serão considerados para pontuação o tempo de experiência profissional de no mínimo 6 meses, tendo nova pontuação a cada seis meses, pontuação e limites descritos no subitem 5.1.

3.2.5.3. Somente será considerada a experiência profissional obtida até a data de publicação deste Edital, sendo este termo para término da contagem para os casos de contratação ainda vigente eventualmente apresentada pelos candidatos.

3.2.5.4. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio e/ou de monitoria.

3.2.5.5. A Comprovação de experiência profissional que for acompanhada de declaração do empregador deverá constar claramente a descrição dos serviços e nível de atuação, seguindo os moldes do ANEXO V.

3.2.5.6. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.

3.2.6. Somente serão considerados os títulos e comprovantes de tempo de experiência profissional que, se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para área de atuação conforme atribuição descrita no ANEXO II.

3.2.7. Todos os documentos anexados para fins de comprovação da titulação ou da experiência profissional poderão ser utilizados para pontuação **apenas 1 (uma) vez**.

4. DOS CANDIDATOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1. Das Pessoas com Deficiência:

4.1.1. Considerando o que determina o Decreto Federal nº 3.298, de 20

de dezembro de 1999, será assegurada vaga para o cargo às pessoas com deficiência.

4.1.2. Do total de vagas para o cargo e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, **5% (cinco por cento)** ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência.

4.1.3. O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, **laudo médico** (cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, conforme dispõe o Decreto Federal nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

4.1.3.1. A espécie e grau do nível da deficiência **NÃO** deverão impossibilitar o candidato de exercer as atribuições do cargo ou emprego.

4.1.4. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.1.5. O resultado final será feito em duas listagens, contendo na primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive pessoas com deficiência, e na segunda a pontuação somente destes últimos.

4.1.6. Caso o candidato não se enquadre como pessoa com deficiência nos termos do decreto federal, permanecerá o direito à vaga concorrida na listagem geral.

4.1.7. O candidato com deficiência que no ato da inscrição, realizada pela internet, **NÃO** declarar esta condição, **NÃO** poderá impetrar recurso em favor dessa condição.

4.1.8. As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos com deficiência física, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

4.1.9. Sendo aprovado e convocado o candidato com deficiência deverá apresentar a documentação comprobatória de sua deficiência, conforme item 4.1.3.

4.1.10. O candidato com deficiência será submetido a exame por médico do trabalho providenciado pelo município de Corumbiara, para verificar a compatibilidade da deficiência com as atribuições e habilidades exigidas para o desempenho das funções do cargo, emitindo parecer conclusivo. Somente então será formalizado o Contrato de Trabalho e efetivo exercício.

5. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

5.1. O número de vagas, os cargos/funções, pré-requisito de ingresso, jornada de trabalho e o vencimento a serem preenchidas neste Processo Seletivo Simplificado, estão estabelecidos no quadro a seguir.

Nº DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	REMUNERAÇÃO
01 + CR	Médico Classe A	Ensino superior em Medicina, com registro no Conselho de Classe	40h Semanais	R\$ 13.000,00 + Gratificação de R\$ 9.000,00
2 + CR	Médico Classe C	Ensino superior em Medicina, com registro no Conselho de Classe	144h mensais distribuídos em plantões de 24h e/ou 12h	R\$ 7.800,00 + Gratificação de R\$ 5.571,00
1 + CR	Motorista de Veículos Oficiais	Ensino Fundamental Completo, CNH Categoria D e Curso de Condutor de Passageiros Atualizado	40 horas Semanais	R\$ 1.518,00 + gratificação de R\$ 1.100,00
1 + CR	Motorista de Veículos Oficiais - EDUCAÇÃO (ônibus)	Ensino Fundamental Completo, CNH Categoria D e Curso de Condutor de Transporte Escolar	40 horas Semanais	R\$ 1.518,00 + gratificação de R\$ 1.100,00
1 + CR	Merendeira	Ensino Fundamental Completo	40 horas Semanais	R\$ 1.518,00
CR	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia, com registro no Conselho de Classe	40 horas Semanais	R\$ 4.000,00 + Gratificação de R\$ 600,00
CR	Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia, com registro no Conselho de Classe	30 horas Semanais	R\$ 3.348,00
CR	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem, com registro no Conselho de Classe	40 horas Semanais	R\$ 4.318,00
02 + CR	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem, com Registro no Conselho de Classe	40 horas semanais (regime de plantão ou 8h diária)	R\$ 3.022,73

01	Fonoaudiólogo	Superior em Fonoaudiologia, com Registro no respectivo Conselho de Classe	40 horas semanais	R\$ 4.318,00 + Gratificação de R\$ 1.900,00
01 + CR	Odontólogo	Ensino Superior em Odontologia, com Registro no Conselho de Classe	40 horas Semanais	R\$ 3.348,00 Gratificação de R\$ 1.200,00
01 + CR	Técnico/Auxiliar em Higiene de Saúde Bucal	Curso Técnico ou Curso de Auxiliar em Higiene e Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 1.518,00 Gratificação de R\$ 700,00 (zona rural) ou R\$ 400,00 (zona urbana)
01 + CR	Técnico em Radiologia	Curso Técnico em Radiologia, com Registro no Conselho de Classe	24 horas Semanais	R\$ 3.036,00 Gratificação de R\$ 1.100,00
1 + CR	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia, com Registro no Conselho de Classe	40 horas Semanais	R\$ 3.348,00 Gratificação de R\$ 1.000,00
1 + CR	Assistente Social	Ensino Superior em Assistência Social	30 horas Semanais	R\$ 3.348,00
1 + CR	Cuidadores	Ensino Médio	40 horas Semanais	R\$ 1.518,00 + Gratificação R\$ 400,00
2 + CR	Monitor de Transpor Escolar	Ensino Fundamental e CNH categoria A	40 horas Semanais	R\$ 1.518,00
1 + CR	Zeladora	Ensino Fundamental	40 horas Semanais	R\$ 1.518,00
1 + CR	Orientador Social	Formação em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Sociologia ou áreas correlatas	40 horas Semanais	R\$ 3.348,00

*CR = Cadastro de Reserva

*O técnico em radiologia poderá ter a carga horária de trabalho dividida a critério da administração.

5.2. As vagas constantes nesse quadro de vagas poderão ser **ampliadas** conforme necessidade das Secretarias, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, levando em consideração a homologação do Resultado Final.

5.3. A jornada de trabalho será definida conforme estipulado para o cargo, sendo obrigatória a observância integral dessa carga horária.

5.3.1. A possibilidade de realização de **plantões** ficará sujeita exclusivamente aos interesses e às necessidades da Administração Municipal.

5.4. O pagamento das **gratificações** está condicionado à assiduidade do funcionário no período. Caso haja alguma falta, não justificada, no mês correspondente, deixará de ser devida no mês em que ocorreu a falta.

5.5. A **insalubridade** será concedida, quando aplicável, de acordo com a lotação e as atividades desenvolvidas pelo servidor, conforme laudo pericial realizado no Município, nos graus correspondentes. Além disso, serão concedidas as demais vantagens previstas legalmente, conforme o direito do servidor.

5.6. Será acrescido à remuneração o **Auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00** (quinhentos reais) e **Auxílio Vale Feira de R\$ 100,00** (cem reais), conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 1.352, de 28 de dezembro de 2022, e na Lei nº 18.796, de 20 de dezembro de 2023, e suas atualizações posteriores, respectivamente.

5.7. O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma da Constituição fará jus à percepção do auxílio-alimentação, em **apenas um dos vínculos**.

5.8. Do total de vagas para o cargo e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência desde que atenda o item 4 e seus subitens.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A Verificação dos requisitos mínimos é eliminatória. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos relativos à área de atuação para a qual se inscrever será eliminado e não terá seus títulos avaliados.

6.2. Os requisitos mínimos relativos à cada área de atuação estão descritos no subitem 5.1 e 7.1 deste Edital.

6.3. O não cumprimento dos requisitos mínimos **desclassificará** o candidato automaticamente.

6.4. A avaliação de Títulos e Experiência Profissional que trata os subitens 7.1 é classificatória. O candidato não eliminado terá os títulos relativos à área de atuação para a qual se inscreveu pontuados de acordo com a avaliação dos documentos apresentados e avaliados pela Comissão do Processo Seletivo.

6.5. Não serão considerados em hipótese alguma, para efeito de pontuação, títulos com qualificação parcial e comprovante de tempo de experiência com período incompleto.

6.6. Somente será considerado o tempo de experiência, para fins de pontuação, quando houver coincidência entre as atribuições da função desempenhada e as atribuições relacionadas a especialidade pretendida.

6.7. O não cumprimento ou a não apresentação dos requisitos descritos no subitem 3.1 **eliminará** automaticamente o candidato.

7. PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, CURSOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. A pontuação do Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da experiência profissional, títulos e cursos, conforme o descrito nos quadros abaixo:

A) Cargo de Médico Classe A - Nível Superior

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do Curso de Medicina e Registro no Conselho de Classe	Requisito Mínimo	0
Curso de Doutorado	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Doutorado na área da saúde.	15 (quinze) pontos para cada curso. Máximo de 01 (um)	15
Curso de Mestrado	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Mestrado na área da saúde.	10 (dez) pontos para cada curso. Máximo de 01 (um)	10
Curso de Pós-Graduação	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Curso de pós-graduação em áreas de Saúde Coletiva, Saúde Indígena, Saúde da Família ou qualquer outra relacionada a Atenção Primária.	10 (dez) pontos para cada curso. Máximo de 02 (dois).	20
Curso de Pós-Graduação	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Curso de Pós-graduação em outras áreas da saúde	5 (cinco) pontos para cada curso. Máximo de 02 (dois).	10
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área da Saúde, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 120h cada.	5 (cinco) pontos para cada curso. Limite de 02 (dois) cursos.	10
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área da Saúde, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 60h cada.	2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada curso. Limite de 02 (dois) cursos.	5
Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	03 (três) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	30
TOTAL			100 ntos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

B) Cargo de Médico Classe C - Nível Superior

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do Curso de Medicina e Registro no Conselho de Classe	Requisito Mínimo	0
Curso de Doutorado	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Doutorado na área da saúde.	15 (quinze) pontos para cada curso. Máximo de 01 (um)	15
Curso de Mestrado	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Mestrado na área da saúde.	10 (dez) pontos para cada curso. Máximo de 01 (um)	10
Curso de Pós-Graduação	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Curso de Pós-graduação em Urgência e Emergência ou demais áreas da Atenção Hospitalar	10 (dez) pontos para cada curso. Máximo de 02 (dois).	20

Curso de Pós-Graduação	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Curso em outras áreas da saúde	5 (cinco) pontos para cada curso. Máximo de 02 (dois).	10
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área da Saúde, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 120h cada.	5 (cinco) pontos para cada curso. Limite de 02 (cinco) cursos.	10
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área da Saúde, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 60h cada.	2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada curso. Limite de 02 (cinco) cursos.	5
Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	03 (três) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	30
TOTAL			100 Pontos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

C) Motorista de Veículos Oficiais - Nível Fundamental - SEMAS/SEMOSP/SEMUSA/SEMAF

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino fundamental, CNH Categoria D e Curso de Condutor de Transporte de Passageiros (atualizado)	Requisito Mínimo	0
Enino Médio	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino Médio	trinta (trinta) pontos.	20
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área de: Primeiros Socorros, Condutor de Veículos de Emergência, Direção defensiva, Transporte Escolar e demais cursos relacionados ao cargo. Carga horária Mínima de 50h.	10 (dez) pontos para cada curso. Limite de 06 (seis) cursos.	60
Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	02 (dois) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	20
TOTAL			100 ntos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

*Os Motoristas de Veículos Oficiais poderão ser lotados em qualquer outra secretaria a critério da Administração.

D) Motorista de Veículos Oficiais EDUCAÇÃO (ônibus) - Nível Fundamental - SEMED

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino fundamental, CNH Categoria D e Curso de Condutor de Transporte Escolar (atualizado)	Requisito Mínimo	0
Enino Médio	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino Médio	trinta (trinta) pontos.	20
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área de: Primeiros Socorros, Condutor de Veículos de Emergência, Direção defensiva, Transporte de Passageiros e demais cursos relacionados ao cargo. Carga horária Mínima de 50h.	10 (dez) pontos para cada curso. Limite de 06 (seis) cursos.	60

Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	02 (dois) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	20
TOTAL			100 ntos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

*Os Motoristas de Veículos Oficiais poderão ser lotados em qualquer outra secretaria a critério da Administração.

E) Merendeira/Zeladora- Nível Fundamental

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino fundamental.	Requisito Mínimo	0
Enino Médio	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino Médio	20 (vinte) pontos.	20
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área pretendida. Carga horária Mínima de 20h.	05 (cinco) pontos para cada curso. Limite de 06 (seis) cursos.	30
Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	05 (cinco) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	50
TOTAL			100 ntos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

F) Farmacêutico/Fisioterapeuta/Enfermeiro/Fonoaudiólogo/Odontólogo/ Psicólogo/Assistente Social/Orientador Social - Nível Superior

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão e Registro no Conselho de Classe da Área Pretendinda	Requisito Mínimo	0
Curso de Doutorado	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Doutorado na área da saúde.	20 (vinte) pontos para cada curso. Máximo de 01 (um)	20
Curso de Mestrado	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Mestrado na área da saúde.	15 (quinze) pontos para cada curso. Máximo de 01 (um)	15
Curso de Pós-Graduação	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Curso de pós-graduação na Área Pretendida.	10 (dez) pontos para cada curso. Máximo de 02 (dois).	20
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 120h cada.	10 (dez) pontos para cada curso. Limite de 02 (cinco) cursos.	20
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 60h cada.	2,5 (dois virgula cinco) pontos para cada curso. Limite de 02 (cinco) cursos.	5
Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	02 (dois) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	20
TOTAL			100 ntos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

G) Técnico de Enfermagem/Técnico de Radiologia - Nível Médio/Técnico

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do Ensino médio e Técnico na área pretendida com Registro no Conselho de Classe	Requisito Mínimo	0
Curso de Graduação	Diploma e histórico de conclusão de curso correlato com a área da saúde.	25 (vinte e cinco) pontos. Máximo de 01 (uma) graduação.	25
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área da Saúde, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20h cada.	05 (cinco) pontos para cada curso. Limite de 05 (cinco) cursos.	25
Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	05 (cinco) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	50
TOTAL			100 ntos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

H) Cuidadores - Nível Médio

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino medio.	Requisito Mínimo	0
Enino Superior	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino Superior na área da Educação	40 (quarenta) pontos.	40
Pós-graduação	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de pós-graduação na área da Educação	30 (trinta) pontos para cada curso. Máximo de 1 (um).	30
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área de atuação. Carga horária Mínima de 20h.	05 (cinco) pontos para cada curso. Limite de 06 (seis) cursos.	30
TOTAL			100 Pontos

I) Monitor de Transporte Escolar - Nível Fundamental

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino fundamental.	Requisito Mínimo	0
Enino Superior	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de Ensino Superior na área da Educação	40 (quarenta) pontos.	40
Curso de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de Curso de Monitor de Transporte Escolar	30 (trinta) pontos para cada curso. Máximo de 1 (um).	30
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área de atuação. Carga horária Mínima de 20h.	05 (cinco) pontos para cada curso. Limite de 06 (seis) cursos.	30
TOTAL			100 Pontos

J) Cargo de Técnico/Auxiliar em Higiene de Saúde Bucal (ônibus e área urbana) - Nível Médio/Técnico

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS POR TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade	Diploma, certificado ou atestado de conclusão do Ensino médio e Técnico/auxiliar em Higiene de Saúde Bucal.	Requisito Mínimo	0

Curso de Graduação	Diploma e histórico de conclusão de curso correlato com a área da saúde.	25 (vinte e cinco) pontos. Máximo de 01 (uma) graduação.	25
Cursos de Aperfeiçoamento	Diploma, certificado ou atestado de conclusão de cursos equivalentes na área da Saúde, correlatos ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20h cada.	05 (cinco) pontos para cada curso. Limite de 05 (cinco) cursos.	25
Comprovante de experiência profissional mínima de 6 (seis) meses no cargo.	Declaração de Experiência (Anexo V) juntamente com um ou mais dos documentos relacionados no Subitem 3.12	05 (cinco) pontos por cada seis meses. Limite de 05 (cinco) anos.	50
TOTAL			100 ntos

*A pontuação referente à experiência profissional será contabilizada a partir de 6 meses, sendo atribuída uma nova pontuação a cada período adicional de 6 meses de experiência.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Serão aprovados e classificados os candidatos que não foram eliminados na etapa de avaliação dos títulos e experiência profissional, do resultado da etapa única.

8.2. A Classificação Final dos candidatos será obtida pelo somatório de pontos alcançados na Avaliação de títulos e da experiência comprovada, em ordem decrescente da pontuação obtida;

8.3. Para ser considerado aprovado o candidato terá que cumprir todos os requisitos deste edital:

8.4. Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação serão utilizados os **CRITÉRIOS DE DESEMPATE** na seguinte ordem:

- 1º. Comprovação/declaração de Residência no Município de Corumbiara
 - 2º. Maior pontuação por títulos (nível superior), maior pontuação por Curso de aperfeiçoamento (nível médio/técnico e fundamental);
 - 3º. Maior pontuação por tempo de experiência profissional comprovada na função pretendida;
 - 4º. Maior idade, dentre os candidatos, considerando dia, mês, ano;
 - 5º. Maior prole (número de filhos) menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser comprovada mediante juntada de cópia da certidão de nascimento ou do RG e anexada em formato PDF no ato da inscrição.
- * Caso persista o empate, a escolha será realizada mediante sorteio pela Comissão do Processo seletivo.

8.5. A publicação do resultado preliminar dar-se-á, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição, durante o prazo estabelecido no cronograma, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Corumbiara (<https://corumbiara.ro.gov.br>) e no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA (<http://dom.ro.gov.br/>).

8.6. Após a publicação do Resultado Preliminar, os candidatos terão direito de interpor recurso, nos termos do item 9 deste Edital.

8.7. Após análise dos recursos, a classificação final será publicada por meio de Portaria nos meios oficiais mencionados acima.

8.8. A comprovação de aprovação no Processo Seletivo Simplificado será mediante apresentação da publicação do Diário Oficial.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO referente ao presente Processo Seletivo caberá recurso na forma da lei, interposto perante a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado desde que apresentado no espaço e prazos constantes no ANEXO I deste edital.

9.2. Admitir-se-á um único recurso por cargo pretendido, para cada candidato.

9.3. No caso de recebimento de mais de um recurso por candidato, para o mesmo cargo, será considerado apenas o último.

9.4. O recurso deverá ser apresentado no prazo determinando no ANEXO I.

9.4.1. **NÃO SERÁ APRECIADO RECURSOS INTEMPESTIVO.**

9.5. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: processoseletivo@corumbiara.ro.gov.br, mediante o correto preenchimento do **Formulário para Recurso**, conforme modelo contido no ANEXO IV deste edital, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) ser fundamentado com argumentação lógica, consistente, clara e objetiva;
- b) indicação precisa do objeto em que o candidato julgar prejudicado;
- c) conter os dados pessoais do candidato e do processo seletivo (número do processo seletivo e cargo);

d) deverá estar devidamente preenchido e assinado;

e) o formulário deve ser acompanhado de cópia do documento de identificação com foto do requerente, devendo ser digitalizados em único arquivo no formato PDF;

f) o pedido de recurso deverá ser encaminhado através do e-mail informado pelo candidato no Requerimento de Inscrição;

g) no assunto do e-mail o candidato deve seguir a seguinte ordem: **RECURSO DO PSS 001/2025 - CARGO - NOME COMPLETO DO CANDIDATO.**

9.6. Não será recebido o pedido de recurso que não estiver em conformidade com o item 9.5 deste Edital;

9.7. Para análise dos recursos não serão considerados documentos complementares encaminhados fora do prazo de inscrição.

9.7.1. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado reanalisa apenas a documentação anexada no ato da inscrição.

9.8. O recurso preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente DESCONSIDERADO.

9.9. O recurso que o teor desprezite a Comissão será preliminarmente INDEFERIDO.

9.10. Não serão aceitos/analizados recursos sem argumentação plausível.

9.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de REVISÃO DE RECURSOS, ou revisão de RESULTADO DEFINITIVO.

9.12. Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado poderá manter o resultado ou alterá-lo.

9.13. Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado final do Processo Seletivo, e este será homologado pelo Prefeito Municipal de Corumbiara-RO.

10. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, por meio de Decreto Municipal.

10.2. A publicação do Resultado Final, atendendo os critérios estabelecidos no presente edital, será feita em relatório contendo o nome dos aprovados que será apresentada em ordem de classificação.

10.3. A partir da homologação, começará a contar o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, considerando a classificação geral dos candidatos aprovados.

10.4. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não caracteriza direito de contratação. A administração realizará a contratação conforme a necessidade das unidades vinculadas.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

11.1. Após o encerramento de todos os procedimentos de classificação, homologação e publicações, e com a contratação autorizada pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, comprovar o atendimento das condições estabelecidas.

11.2. Os candidatos aprovados serão convocados pelo Setor de Recursos Humanos, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto, Obras, Administração e Finanças e Assistência Social, respeitando a ordem de classificação por área de atuação e as vagas disponíveis, e de acordo com os termos definidos neste Edital.

11.3. O candidato convocado será lotado na secretaria solicitante, estando subordinado à sua administração.

11.4. Os candidatos classificados serão convocados, por meio de Portaria, publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Corumbiara (<https://corumbiara.ro.gov.br>) e no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA (<http://dom.ro.gov.br/>).

11.5. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbiara a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

11.6. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar obrigatoriamente, em data informada na convocação, cópias acompanhadas dos originais (ou autenticadas em cartório), de forma legível e integral (frente e verso), dos documentos elencados abaixo:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível;

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação;
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

11.7. Caso haja necessidade, o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbiara poderá solicitar outros documentos/certidões complementares.

11.8. Os candidatos convocados para contratação deverão se submeter à Perícia Médica Admissional, realizada em clínica determinada pela administração pública, às suas próprias expensas, a fim de atestar a aptidão para a função.

11.9. O candidato convocado para contratação que não se apresentar no local e prazo estabelecidos será considerado DESISTENTE, resultando em sua eliminação definitiva. Nesse caso, o Setor de Recursos Humanos poderá convocar o próximo candidato aprovado, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, para a devida contratação.

11.10. O candidato que não apresentar todos os documentos exigidos para a contratação, em conformidade com o 11.6 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, a contar da publicação da convocação, será EXCLUÍDO do certame.

11.11. A entrega da documentação não garante a vaga, a contratação dar-se-á somente após a assinatura do Termo de Contrato Temporário de Trabalho.

11.12. Será permitido ao candidato convocado solicitar RECLASSIFICAÇÃO, sendo inserido no final da lista de candidatos classificados, desde que a solicitação seja feita dentro do prazo estabelecido.

11.13. O candidato convocado deverá assumir a vaga na Unidade para a qual foi convocado, não sendo permitido a troca de Unidade por interesse do candidato.

11.14. Os candidatos classificados para CADASTRO DE RESERVA serão mantidos no cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.15. O candidato, caso convocado para mais de uma área de atuação, ao mesmo tempo, deverá escolher qual irá assumir. Uma vez escolhida não poderá solicitar alteração.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado devem atender as disposições deste Edital, nos termos da Lei

Complementar nº 092, de 26 de dezembro de 2018, mediante formalização de Contrato Administrativo.

12.2. Caso ocorram desistências, eliminações ou rescisões contratuais de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO promoverá nova contratação para substituição, realizando quantas convocações julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sempre observando rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com o número de vagas existentes ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

12.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação e/ou se se constatar falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição, será DESCLASSIFICADO, sendo convocado imediatamente o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. Ressalta-se que o candidato contratado por este ou outro processo seletivo vigente, caso seja convocado, poderá assumir a nova função, desde que haja a rescisão do contrato anterior.

12.5. O contratado fará jus aos benefícios estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 092/2018 e nas demais legislações vigentes.

12.6. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo serão nomeados para investidura nos cargos públicos sob o **REGIME CELETISTA** da Prefeitura Municipal de Corumbiara.

12.7. A efetivação das contratações observará juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura de Corumbiara, inexistindo obrigação de realizar a contratação de qualquer profissional pré-selecionado, não sobrevivendo qualquer direito subjetivo à contratação.

12.8. A contratação para exercício das funções públicas dispostas neste Edital não gera direito a efetivação ou estabilidade.

12.9. A Prefeitura de Corumbiara poderá, a seu critério, e de acordo com as necessidades das unidades vinculadas a cada secretaria, remanejar as vagas em que não houver candidatos classificados ou que o banco de aprovados tenha se esgotado, desde que dentro da mesma área de atuação.

12.10. As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos pela despesa de pessoal.

13. DA RESCISÃO DE CONTRATO

13.1. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas no Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes.

13.2. Poderá a Administração Pública Municipal rescindir o contrato a qualquer momento desde que atendido o interesse público.

13.3. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, conforme Art. 17 da Lei Complementar 092/2018:

- I. pelo término do prazo contratual;
 - II. por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - III. imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;
 - IV. imediatamente, por término da causa que originou a contratação temporária;
 - V. por interesse público do Poder Executivo Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- § 1º O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.
- § 2º A parte que descumprir o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, previsto nos incisos II e V deste artigo, deverá indenizar a outra parte com uma multa equivalente a um mês do vencimento do servidor contratado, conforme estabelecido no respectivo contrato.

14. DOS LOCAIS E JORNADA DE TRABALHO

14.1. A lotação e o exercício dos contratados ficarão a critério da Prefeitura Municipal de Corumbiara, que deverá lotar o candidato aprovado de acordo com as necessidades das Secretarias integrantes deste Processo Seletivo, conforme cargo pretendido, nas unidades/departamentos distribuídos no perímetro urbano e rural deste município.

14.2. Após a lotação, caso haja necessidade, a administração poderá ainda designá-lo para atuar em outra unidade, condicionado as exigências do cargo.

14.3. Os candidatos aprovados, quando convocados, deverão desempenhar suas funções cumprindo a carga semanal correspondente e a jornada de trabalho, em local a ser estabelecido pela Secretaria na qual forem lotados.

14.4. Observada a conveniência da administração e as condições do cargo, **exclusivamente para o cargo de médico, será permitida a redução de carga horária**, com redução proporcional de remuneração.

14.5. Após receber a designação do respectivo local de trabalho e tendo assinado o Contrato Temporário de Trabalho, o candidato deverá comparecer em data, horário e local preestabelecido para a prestação dos serviços, **não sendo permitido a prorrogação da data de início de exercício**.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou duvidosos, que não tenham sido expressamente previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial responsável pela realização de Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Fica o Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado autorizado a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste Processo Seletivo.

15.3. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer contato com os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado ou com outro Servidor das Secretarias vinculadas, por outro meio que não seja através do correio eletrônico indicado neste edital.

15.4. A insistência em utilizar meios de comunicação não autorizados, como telefone, WhatsApp ou contato presencial, poderá resultar na **DECLASSIFICAÇÃO** do candidato.

15.5. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pelo não recebimento de qualquer documento, independente da fase (impugnação, inscrição, recurso), por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados via internet.

15.6. As informações prestadas e/ou a apresentação de quaisquer documentos exigidos por este Edital, em qualquer momento do certame, são de inteira e total responsabilidade do candidato, sendo válidas apenas para este certame. O candidato também é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

15.6.1. A constatação de irregularidade e/ou falsidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados pelo candidato, mesmo que verificada após a admissão, resultará em sua **ELIMINAÇÃO** do certame ou, se for o caso, na **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição. Além disso, os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e responsabilização por crime contra a fé pública, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

15.7. Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à nota dos candidatos classificados e não classificados, valendo para tal fim os resultados publicados nos meios de comunicação já citados neste Edital.

15.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento e seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, incluindo seus anexos, bem como acompanhar a publicação de todos os atos, editais, retificações, comunicados e convocações, durante todo o período de validade deste certame, ficando a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes do não acompanhamento das informações e publicações referentes ao PSS 01/2025.

15.9. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço eletrônico. As solicitações de atualizações deverão ser encaminhadas para o e-mail processoseletivo@corumbiara.ro.gov.br.

15.9.1. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

15.10. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado respeitando todos os eventos, datas e horas previstos no Cronograma apresentado no ANEXO I, deste Edital, podendo ser alterado por necessidade ou por decisão da Prefeitura Municipal em conjunto com as Secretarias vinculadas ao PPS 001/2025.

15.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, que somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

15.12. O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público.

15.13. Fica eleito o Foro da Comarca da Cerejeiras-RO para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo;

15.14. Caberá à Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO a homologação deste Processo Seletivo Simplificado.

15.15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 25 de março de 2025.

ANEXOS que compõe esse edital:

Anexo I - Cronograma de Execução do Processo Seletivo.

Anexo II - Descrição sumária das atribuições dos cargos.

Anexo III - Requerimento de inscrição.

Anexo IV - Formulário para Recursos.

Anexo V- Declaração de Experiência

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 35573

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 17 do Decreto Municipal 201/2023, adjudico o objeto e homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa por Limite sob o n.º **028**, Processo n.º **122/2025**, tendo como objeto, Aquisição de placas refletiva para veículos tipo motocicletas, automóveis, ônibus e outros. Conforme necessidade das secretarias **SEMED/011/2025**, **SEMAS/013/2025**, **SEMAM/09/2025**, **SEMOPS/024/2025** E **SEMUSA/394/2025**.

EMPRESA DETENTORA:		TAI PLACAS LTDA				
CNPJ		10.763.181/0001-61				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL	
01	PLACA OFICIAL PARA MOTOCICLETA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	19	150,00	2.850,00	
02	PLACA OFICIAL PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UND	82	125,00	10.250,00	
VALOR					13.100,00	

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara, 25 de março de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Mun. de Corumbiara

Termo de P. 223

Protocolo 35625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 789/2024

O Município de Corumbiara/RO informa a homologação do **item n° 01** do **Pregão Eletrônico n° 009/2024**, referente aos **Processos Administrativos n° 789/2024** e **58/2025**.

Considerando as dificuldades enfrentadas na execução contratual pela

empresa **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, anteriormente vencedora do item nº 01 (aulas de Karatê), e o distrato contratual ID: 302828, o certame foi reaberto, sendo o referido item adjudicado ao próximo colocado na ordem de lances. A homologação anterior estava registrada sob o ID: 268470/Processo Adm.789/2024.

Dessa forma, no exercício de suas atribuições legais, o **Prefeito Municipal de Corumbiara/RO homologa** a contratação da empresa abaixo relacionada para a prestação de serviços de ensino da modalidade de Karatê:

- **Empresa Contratada:** C L SCARMOCIN
- **CNPJ:** 46.491.662/0001-02
- **Valor Total Homologado:** R\$ 99.216,00 (noventa e nove mil e duzentos e dezesseis reais).

Corumbiara-RO, 25 de março de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI.

Autorizo a emissão do empenho.

Revogam-se as disposições em contrário.

(Assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Protocolo 35574

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 663/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar as responsabilidades de servidor envolvido em irregularidade no processo administrativo, constantes no Processo nº 42/2025.

Art. 2º Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 1891/GP/2024, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35575

PORTARIA Nº. 664/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1919/2025, referente a Contratação de Empresa, Associação ou Liga Esportiva para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (Árbitos, Auxiliares e Mesários) nas ações realizadas pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 26/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35583

PORTARIA Nº. 1/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 16/2025, referente ao Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do Vale Feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 06/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35622

PORTARIA Nº. 2/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 58/2025, referente ao Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do Vale Feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 06/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35623

PORTARIA Nº. 3/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3014/2024, referente a construção de reforma da quadra do distrito do Santa Rosa, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como

Gestor, e nomear o servidor **ROBERTO TAKEY VASCONCELOS**, como Fiscal Técnico, a partir de 06/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35624

PORTARIA Nº. 4/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 62/2025, referente ao Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do Vale Feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 07/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35630

PORTARIA Nº. 5/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 101/2025, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Óleo Diesel S10), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 07/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35631

PORTARIA Nº. 6/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5/2025, referente ao Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do Vale Feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **POLIANA PAULA ARAÚJO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 07/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35632

PORTARIA Nº. 7/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

I - **CEDER com ônus para o órgão cessionário**, o servidor **COSMO DE NOVAES FERREIRA**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Borracheiro, matrícula de nº 3530, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, para prestar serviços no gabinete do Deputado Cirone Deiró, sendo nomeado para o cargo de assessor parlamentar a partir de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, com a finalidade de desenvolver suas atividades no referido gabinete.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35633

PORTARIA Nº. 11/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 120/2025, referente a despesa com contratação de empresa para o fornecimento de solução de comunicação multicanal através da Internet baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot), o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, como Gestora, a partir de 08/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35634

PORTARIA Nº. 12/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 108/2025, referente a despesa com contratação de empresa para o fornecimento de solução de comunicação multicanal através da Internet baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot), o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 08/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35635

PORTARIA Nº. 13/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 7237/2024.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **IKARO JUNIOR DA SILVA VERGILATO**, inscrito no CPF ***.183.702-**, matrícula 1498, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Fiscal Municipal (Obras e Posturas), **Afastamento não remunerado para participação em Curso de Formação**, a partir de 09/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35636

PORTARIA Nº. 14/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016, prorrogação de prazo por 30 (Trinta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 4468/2024, instaurado por meio da Portaria nº. 2130/GP/2024, em que foi aberto em desfavor do servidor **E.C.R.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35637

PORTARIA Nº. 15/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **EDUARDO BONIFACIO BARBOSA**, inscrito no CPF nº. **.596.982-**, matrícula 1415, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Técnico em Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 07/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35638

PORTARIA Nº. 16/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 140/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 347/GP/2024 de 01 de março

de 2024, do servidor **WESLEI FELISSISSIMO MAIA**, inscrito no CPF nº ***.753.192-**, matrícula 29421, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor Técnico Hospitalar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 07/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35639

PORTARIA Nº. 17/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 141/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 37/GP/2024 de 11 de janeiro de 2024, da servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.719.812-**, matrícula 29725, onde nomeia para ocupar o cargo em comissão de Diretor (a) Adjunto da U.M.S, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 08/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35641

PORTARIA Nº. 18/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 147/2025, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Óleo Diesel S10), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 09/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35642

PORTARIA Nº. 19/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 105/2025, referente a despesa com contratação de empresa para o fornecimento de solução de comunicação multicanal através da Internet baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot), a servidora **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 09/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35643

PORTARIA Nº. 20/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2156/2024, referente ao Contrato de Aquisição de BIQ BENEFICIOS LTDA com serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração de benefício do Vale Feira nos termos da lei nº 2.749 de 13 de dezembro de 2023, a servidora **POLIANA PAULA ARAÚJO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 06/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35645

PORTARIA Nº. 21/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 142/2025.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 734/GP/2023 de 04 de maio de 2023, da servidora **DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI**, inscrita no CPF nº ***.482.722-**, onde nomeia para ocupar o cargo de **Divisão de Gerência de Enfermagem**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 08/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35646

PORTARIA Nº. 22/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 008/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI**, CPF nº ***.482.722-**, em substituição da titular da portaria a servidora **VERONICA SILVA MACIEL**, matrícula 29656, CPF ***.604.472-**, cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de **08/01/2025 à 13/06/2025**, por motivos de Licença Maternidade.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35647

PORTARIA Nº. 29/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear a senhora **GREICY SINY POTIN**, inscrito no CPF nº ***.780.292-**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor (a) Adjunto**

Da **U.M.S**, de acordo com o Art. 23 da Lei Municipal nº 2.079 de 20 de julho de 2018, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 13/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35649

PORTARIA Nº. 32/GABINETE/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7064/2024, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Óleo Diesel Comum), a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL** e o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 16/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35652

PORTARIA Nº. 667/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2002/2025, referente a Contratação de Empresa, Associação ou Liga Esportiva para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (Árbitos, Auxiliares e Mesários) nas ações realizadas pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 26/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35654

PORTARIA Nº. 668/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1957/2025, referente a despesa com serviço de sonorização local para atender para atender ao campeonato setor leste de futebol amador 2025 e campeonato setor norte de futebol amador 2025, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 26/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35661

PORTARIA Nº. 669/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2000/2025, referente a Contratação de EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU LIGA ESPORTIVA para a prestação de serviços no quadro de Arbitragem (ÁRBITOS, AUXILIARES E MESÁRIOS) nas ações realizadas pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 26/03/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35662

PORTARIA Nº. 33/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 139/2025, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10), o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 10/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35666

PORTARIA Nº. 34/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5141/2024, referente a Aquisição de Combustíveis, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 10/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35668

PORTARIA Nº. 35/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Ofício nº 005/SEMSAU/2025

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 37/GP/2024 de 11 de janeiro de 2024, da servidora **PATRICIA RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.719.812-**, matrícula 29725, onde nomeia para ocupar o cargo de

Diretor (a) Adjunto Da U.M.S., vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir 08/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35669

PORTARIA Nº. 42/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 5840/2022.

RESOLVE:

I - Conceder a **Prorrogação da cedência com ônus para o órgão cessionário**, a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos, detentor do cargo de Enfermeira, matrícula 63961, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU no cargo de Encarregado do Centro de Unidade Básica de Saúde, no período de **01/01/2025 à 31/12/2025**.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35671

PORTARIA Nº. 43/GABINETE/2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Aceitar a cedência da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, detentora do cargo de Enfermeiro, matrícula 63961, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, com ônus para este Município.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35673

PORTARIA Nº. 44/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **GLEICE KELLY NERES NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº. ***.321.382-**, matrícula 29223, contratado por tempo determinado no cargo de Técnico Em

Laboratório, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 31/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35675

PORTARIA Nº. 47/GABINETE/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 235/2025.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, cargo de Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 914.002-**, Matrícula 1217, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 16 de janeiro de 2025, para realizar vistoria na obra da Praça Municipal daquela localidade, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 35678

RESOLUÇÃO Nº 0039, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a execução da proposta nº 1024/2022-02.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO a Resolução nº 577/2022/SESAU-CIB que aprovou o recurso/plano;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Processo SEI nº 0005.068950/2022-13, onde tinha por objeto a aquisição de Unidade de Consultório Odontológico Móvel;

CONSIDERANDO os objetivos e metas definidos no plano de trabalho e os dados apresentados pela secretaria e as deliberações da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a execução da proposta nº 1024/2022-02 - Processo SEI nº 0005.068950/2022-13, aquisição de Unidade de Consultório Odontológico Móvel.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2024.

Aristeu Borchardt

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA**

a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1619/GP/2024

Protocolo 35657

RESOLUÇÃO Nº 0040, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a execução da proposta nº 1008/2022-07.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO a Resolução nº 283/2022/SESAU-CIB que aprovou o recurso/plano;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Processo SEI nº 0005.069069/2022-21, onde tinha por objeto a aquisição de Ambulância tipo B;

CONSIDERANDO os objetivos e metas definidos no plano de trabalho e os dados apresentados pela secretaria e as deliberações da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a execução da proposta nº 1008/2022-07 - Processo SEI nº 0005.069069/2022-21, aquisição de Ambulância tipo B

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2024.

Aristeu Borchardt

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1619/GP/2024

Protocolo 35658

RESOLUÇÃO Nº 0041, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a execução da proposta nº 1004/2022-08.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO a Resolução nº 638/2022/SESAU-CIB que aprovou o recurso;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Processo SEI nº 0005.071620/2022-05, onde tinha por objeto a aquisição de ambulância tipo A;

CONSIDERANDO os objetivos e metas definidos no plano de trabalho e os dados apresentados pela secretaria e as deliberações da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a execução da proposta nº 1004/2022-08 - Processo SEI nº 0005.071620/2022-05, aquisição de ambulância tipo A.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2024.

Aristeu Borchardt

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1619/GP/2024

Protocolo 35659

RESOLUÇÃO Nº 0042, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a execução da proposta nº 1008/2022-14.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023/SESAU-CIB que aprovou o recurso;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Processo SEI nº 0005.072336/2022-48, onde tinha por objeto a aquisição de teste diabetes;

CONSIDERANDO os objetivos e metas definidos no plano de trabalho e os dados apresentados pela secretaria e as deliberações da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a execução da proposta nº 1008/2022-14 - Processo SEI nº 0005.072336/2022-48, aquisição de teste diabetes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2024.

Aristeu Borchardt

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1619/GP/2024

Protocolo 35660

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.920, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e

o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações, destinado a Política Pública de Assistência promovendo capacitação por meio de **Cursos Profissionalizantes, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.**

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3002 0005 Cursos Profissionalizantes;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1091/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado a Política Pública de Assistência promovendo capacitação por meio de Cursos Profissionalizantes, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 35699

LEI Nº 2.921, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA O PROJETO/ATIVIDADE DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 72, ALTERANDO RESPECTIVAMENTE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Projeto/Atividade referente a Emenda Impositiva nº 72, de autoria do Vereador Severino Schulz, conforme solicita o Ofício nº 1/GAB 08/2025, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º. Ficam assim alterados:

De: Projeto Atividade: 6034 - Realização do Campeonato de Futsal Setor Norte Copa Norte.

Para: Projeto Atividade: 6034 - Premiação do Campeonato de Futsal Rural.

Art. 3º. Ficam, por conseguinte, alterados e convalidados os anexos da Lei 2.881/2024, que dispõe sobre as Emendas Impositivas do Orçamento Anual do Município - LOA 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 35700

DECRETO Nº 6553, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 62/SEMOD-EXECUÇÃO/2025, ID 1049374, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1161/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1089/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 35674

DECRETO Nº 6556, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.917 de 24/03/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 194/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**;

VII. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 212/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 308/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -20.000,00 (vinte mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 35676

DECRETO Nº 6555, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.917 de 24/03/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente

Exercício, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 6006 Convênio com a Escolinha Esperança;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 967/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 968/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 6006 Convênio com a Escolinha Esperança;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 829/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de março 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 35680

DECRETO Nº 6557, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.918 de 24/03/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito

Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 101.760,07 (cento e um mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 977/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 81.293,24 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**.

II. Segundo Acréscimo;

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;
- e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 978/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 20.466,83 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente de saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº001/2022/PGE/DER-FITHA no valor de R\$ 81.293,24 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**.

II. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, referente à contrapartida no valor de **R\$ 20.466,83 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 35682

DECRETO Nº 6558, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.919 de 24/03/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 27.875,45 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações, referente a Aquisição de Materiais Elétricos, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 0004 Aquisição de Materiais Elétricos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1090/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 27.875,45 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado a **Aquisição de Materiais Elétricos, recursos transferidos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 27.875,45 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de março 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 35684

DECRETO Nº 6559, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2920 de 24/03/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações, destinado a Política Pública de Assistência promovendo capacitação por meio de **Cursos Profissionalizantes, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO**.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3002 0005 Cursos Profissionalizantes;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1091/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado a Política Pública de Assistência promovendo capacitação por meio de Cursos Profissionalizantes, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de março de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 35685

ERRATA AO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 133/PGM/2023, ID 1030256 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2047/2023.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

Fiscal Administrativo do Contrato: **Mônica Gonçalves Lara**

LEIA-SE:

Fiscal Administrativo do Contrato: **Mônica Aparecida de Queiroz**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 35663

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 413/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1990/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

RONDOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, no valor de R\$ 2.622.441,82 (Dois Milhões e Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos);

(...)

LEIA-SE:

(...)

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, no valor de R\$ 2.622.441,82 (Dois Milhões e Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos);

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 25 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 35665

ERRATA AO CONTRATO Nº 037/PGM/2025, ID 1016343 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 802/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

Cláusula Terceira - O objeto contrato será executado de forma indireta e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

§1ª - A entrega deverá ocorrer mediante a SOLICITAÇÃO expedida pelo responsável da Secretaria.

§2º - Os Serviços deverão ser executados nos lugares designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Cláusula Terceira - O objeto contrato será executado de forma indireta e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

§1ª - A entrega deverá ocorrer mediante a SOLICITAÇÃO expedida pelo responsável da Secretaria.

§2º - Os Serviços deverão ser executados nos lugares designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA -SEMAF**.

(...)

ONDE SE LÊ.

(...)

Cláusula Sétima - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

§1ª O início da execução dos serviços deverá ocorrer mediante a SOLICITAÇÃO da Secretaria.

§2º - Os serviços serão executados conforme determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Cláusula Sétima - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

§1ª O início da execução dos serviços deverá ocorrer mediante a SOLICITAÇÃO da Secretaria.

§2º - Os serviços serão executados conforme determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA -SEMAF**.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de março de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora do Município
OAB/RO 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 35670

ERRATA AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/PGM/2024, ID 1023516 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1990/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1990/2024.

(...)

LEIA-SE:

(...)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1990/2024.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 26 de março de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora do Município
OAB/RO 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 35672

DESPACHO

PROCESSO Nº 1331/2025

INTERESSADA: GABINETE, COMPDEC E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Após análise minuciosa dos documentos no processo administrativo nº 1331/2025, verifiquei que os valores apresentados no quadro comparativo de cotações, sob ID 1041880, apresentam discrepâncias consideráveis. Alguns valores estão significativamente abaixo (item 88), enquanto outros são o dobro do valor mínimo esperado para a contratação (itens 91 e 92), e ainda há um item (item 95) com uma diferença substancial de valor.

Contudo, não foi realizada qualquer desclassificação dos itens cujos preços se mostram manifestamente abaixo ou acima dos valores praticados no mercado.

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos

administrativos, a Administração Pública deve adotar procedimentos rigorosos para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, com respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

Diante disso, é necessário que sejam tomadas as providências cabíveis, incluindo a revisão das propostas apresentadas, a desclassificação das propostas com valores manifestamente abaixo ou acima dos valores praticados no mercado ou, caso necessário, a realização de uma nova cotação, para assegurar a adequação aos preços justos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa.

Revisar o item 10 do Termo de Referência, o item 20 do edital e Cláusula VII da Minutada da Ata de Registro de Preço, pois apresentam trechos confusos e difíceis de compreender, especialmente no que se refere aos procedimentos de entrega, execução e prazos estabelecidos. A redação atual compromete a clareza das informações e pode gerar dúvidas durante a implementação.

Além disso, sugere-se que o subitem 20.2.1.2, referente ao "Contato para comunicação", seja destacado como um item independente, em vez de continuar como subitem, a fim de garantir que esse ponto importante seja mais visível e melhor compreendido pelos envolvidos.

Considerando a necessidade de garantir a eficácia e regularidade dos contratos, solicitamos a inclusão dos seguintes itens no Edital, sob o título **Da Publicação no PNCP**, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021:

- O contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo responsabilidade do Município garantir que a divulgação seja realizada conforme as exigências legais.
- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia (CINDERONDÔNIA - DOM), bem como a publicação integral no Portal da Transparência do Município e no PNCP, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos.
- As despesas decorrentes da publicação deste contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

Devolvo o presente processo para que sejam adotadas as medidas necessárias, com o objetivo de garantir a legalidade e a eficiência na contratação.

Após retorne para novas vistas.

Espigão do Oeste, 21 de março de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 35686

DESPACHO

PROCESSO Nº 1754/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Após análise minuciosa dos documentos no processo administrativo nº 1754/2025, foi constatado que é necessário proceder com a correção dos seguintes pontos:

Deverá constar, de forma clara e objetiva, no preâmbulo do edital, bem como no item 1 - "Do Objeto", que o objeto do presente processo licitatório deverá ser entregue na **Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves**, localizada na **Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 2693, Boa Vista do Pacarana Km 86, no município de Espigão do Oeste - RO**.

Além disso, é necessário que haja a confirmação do **prazo de entrega**, que, conforme consta no Termo de Referência, será de **60 dias**. Contudo, é importante observar que, na minuta do edital, há contradições quanto ao prazo, pois em determinados trechos está mencionado o prazo de **30 dias** e, em outros, de **60 dias**. Portanto, recomenda-se revisar o edital de forma cuidadosa, para garantir que o prazo de entrega esteja definido de forma

uniforme e coerente em todas as partes do documento.

No item 15, por exemplo, observa-se uma redação confusa e inconsistente, que mistura informações sobre **obrigações, prazo de entrega, local de execução, gestão e fiscalização e meios de comunicação**, sem uma estrutura clara e objetiva. Dessa forma, é fundamental **revisar o texto deste item e de todo o edital**, separando e estruturando adequadamente os diferentes aspectos mencionados, de modo a tornar as informações mais claras, precisas e objetivas. Cada item deve ser tratado de maneira independente e com a devida atenção aos detalhes, garantindo que os participantes possam compreender facilmente todas as obrigações e responsabilidades envolvidas.

Recomenda-se revisar toda a **enumeração do edital**, a fim de corrigir, evitando ambiguidades e confusões durante o processo licitatório.

Por fim, considerando a necessidade de garantir a eficácia e regularidade dos contratos, solicitamos a inclusão do seguinte item no Edital, sob o título **Da Publicação no PNCP**, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021:

- O contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo responsabilidade do Município garantir que a divulgação seja realizada conforme as exigências legais.
- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia (CINDERONDÔNIA - DOM), bem como a publicação integral no Portal da Transparência do Município e no PNCP, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos.
- As despesas decorrentes da publicação deste contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

Devolvo o presente processo para que sejam adotadas as medidas necessárias, com o objetivo de garantir a legalidade e a eficiência na contratação.

Após retorne para novas vistas.

Espigão do Oeste, 24 de março de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 35687

DESPACHO

O presente processo foi encaminhado para análise do pedido do servidor(a), que solicita conversão de licença prêmio em pecúnia.

Por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos, solicito a emissão de declaração formal do(a) Secretário(a) Municipal, atestando que o pagamento da licença prêmio em pecúnia não implicará comprometimento no orçamento financeiro da Secretaria, de modo a garantir o fechamento do exercício de 2025 **sem a necessidade de suplementação orçamentária adicional**.

Após, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 25 de março de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 35688

DESPACHO

PROCESSO Nº 1613/2025

INTERESSADO: LEUDES SCHULZ

ASSUNTO: MESMO PEDIDO EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Deixo de analisar o presente pedido, tendo em vista que o servidor já formulou solicitação idêntica no âmbito do Processo Administrativo nº

3855/2024.

Em razão disso, a Secretaria deverá atentar-se para a existência de processos com pedidos semelhantes. Determino o encaminhamento para arquivamento.

Espigão do Oeste, 25 de março de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 35689

DESPACHO

Processo nº 961/2025

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
- CCP

**EMENDA: ANÁLISE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise da legalidade para emissão de Parecer Jurídico (Prévio) quanto ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/PPP/2025**, entretanto ao analisar a Minuta do Edital, oriento que:

I. NO PREAMBULO, A REDAÇÃO PASSE A SER, VALE MENCIONAR QUE EXITE NOVO DECRETO FEDERAL QUE VERSA SOBRE SRP, VEJAMOS:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**, ATRAVÉS DA PREGOEIRA(O) NOMEADA PELO DECRETO Nº **5.503/2023 e 5.504/2023**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK - AEC (ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION) COLLECTION NEW SINGLE-USER, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS** (incluso atualizações anuais e suporte técnico durante o período contratado), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), **Decreto Federal nº 11.462/2023** (Regulamenta Sistema de Registro de Preços) **Decreto Municipal nº 5.306/2022** (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos), **Lei Complementar nº 123/06** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte "Normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido") e suas alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

II. Oriente, que as demais citações do OBJETO a ser licitado, esteja nos mesmos moldes, da redação acima citada;

III. Ao ler o objeto descrito no subitem 1.1, está:

(...) DURANTE O PERÍODO CONTRATADO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (...) ISTO deve ser suprimido, visto que o prazo contratual será de 3 anos em atendimento ao prazo de validade do token/licença;

IV. Oriente que seja removida a menção de **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO** (fls. 24 e 39), tendo em vista que, após a licitação já será encaminhado a este setor jurídico para emissão de Contrato Administrativo, nos moldes da Ata de Registro elaborada;

V. Ao compulsar os autos, não encontrei no edital, item que versa sobre o prazo de vigência contratual; ADEQUAR

VI. No TR e Minuta de Edital a Clausula/item que versa sobre o prazo de vigência, deve-se utilizar da presente redação:

O prazo de vigência contratual, será de 03 (três) anos, em conformidade com o prazo de validade **DAS LICENÇAS** de uso do **SOFTWARE AUTODESK - AEC (ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION) COLLECTION NEW SINGLE-USER**, (incluso atualizações anuais e suporte técnico durante o período contratado);

OBSERVAÇÃO: DEVE-SE ADEQUAR E IGUALAR TODOS OS ANEXOS DISPOSTOS NOS AUTOS, PARA NÃO HAVER DISPARIDADE NA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS DOCUMENTOS;

Após nova Vista.

Espigão D' Oeste/RO, 26 de março de 2025.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 35690

DESPACHO

PROCESSO Nº 1304/2025

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Em cumprimento ao Despacho Integrado 7 (ID 1051688), que informa o afastamento da Servidora por período prolongado em razão de problemas de saúde, e considerando que, após a relotação, a mesma deixou de receber o adicional de insalubridade, informo o seguinte:

O Laudo Técnico (ID 1044274), emitido pelo Município em 01/08/2023, página 1135, concluiu que a exposição à insalubridade foi classificada como de grau médio, correspondendo a um percentual de 20%.

Diante disso, encaminho o presente processo com o intuito de que seja concedido à servidora o referido adicional, conforme estabelecido no laudo técnico, a partir da data de sua relotação.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 35691

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 249/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6351/2023.**

CONSIDERANDO, o Ofício emitido pela Secretaria, que trata da viabilidade e legalidade jurídica para a renovação integral do valor do Contrato nº 249/PGM/2024, mesmo após o vencimento da ata de registro de preços que originou o referido contrato, até que seja concluído novo processo licitatório visando à regular contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 217/PGM/PGM, que estabelece o entendimento de que, na ausência da possibilidade de aditivo dos valores no presente contrato conforme solicitado pela Secretaria, em razão de a licitação que deu origem ao contrato ser uma Ata de Registro de Preços, o contrato poderá ser prorrogado por igual período e valor ao final dos 12 meses, sendo permitido, neste momento, apenas o aditivo de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato**, conforme o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

Por este, as partes já qualificadas no Contrato nº **0249/PGM/2024**, do Processo Administrativo nº 6351/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO** e de outro lado à empresa a **MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA.** resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Fica acrescido a Cláusula 6ª, o valor no montante de R\$ 77.888,50 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com fulcro no pedido de empenho nº 922/2025.

Cláusula 2ª. Na Cláusula 9ª do instrumento contratual em apreço, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 227/2025;
Fichas: 897
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3102.0000 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª. Exceto as Cláusulas 6ª e 9ª, as demais disposições do Contrato Administrativos de nº 249/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas (gestor e fiscal contratual) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 24 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ/MF Nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ Nº 05.099.538/0001-19
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DE MELO GALAN

Protocolo 35692

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722/2024.

Por este, as partes já qualificadas no Contrato nº **051/PGM/2024**, do Processo Administrativo nº **1722/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO** e de outro lado à empresa a **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Fica acrescido a **Cláusula 6ª, o valor no montante de R\$ 12.927,60 (doze mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), com fulcro no pedido de empenho nº 980/2025.**

Cláusula 2ª. Na **Cláusula 9ª** do instrumento contratual em apreço, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 980/2025;
Ficha: 545
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha: 645
Unidade: 020706 - BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Funcional: 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha: 1056
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha: 1061
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 3ª. Exceto as **Cláusulas 6ª e 9ª**, as demais disposições do Contrato Administrativos de nº **051/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas (gestor e fiscal contratual) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 24 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ/MF Nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ Nº 01.992.757/0001-71
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: LEANDRO ALVES FERREIRA

Protocolo 35694

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 949/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 020/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 949/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula Quinta**, a importância de R\$ 135.792,40 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), conforme **Pedido de Empenho nº 983/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na **Cláusula Sétima** do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 983/2025;

Ficha: 77
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA

O Prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula Quarta**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 07/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusulas, **Quarta, Quinta e Sétima**, as demais cláusulas do Contrato nº 020/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 24 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

TESTEMUNHAS

Nome: RAIZA SOUZA SILVA SANTOS

Nome: DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

Protocolo 35695

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2024 - ID 914181, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5999/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **251/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **5999/2023**,

de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O Prazo de execução da obra descrito na Clausula 10, §1º, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Cláusula 2ª - Exceto as **Cláusulas 10, §1º**, as demais cláusulas do Contrato nº 251/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

JRP ENGENHARIA LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Testemunhas:

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 35696

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3014/2024.**

CONSIDERANDO, o **Despacho** expedido pela Secretaria interessada, sob o **id 1044053**, ao qual pleiteia pela alteração, no sentido de suprimir parte do valor do instrumento contratual;

CONSIDERANDO, o **Parecer nº 299/CGM/2025**, sob o **id 1042843**, emitido pelo Controle Interno ao qual, por meio do subitem 5.3, solicita a alteração do valor contratual;

CONSIDERANDO, o **Termo de Recebimento (id 1043692)**, ao qual os membros da Comissão deram por recebido provisoriamente a obra realizada que é o objeto do contrato em análise, no qual se deu por finalizada no valor total de **R\$ 111.078,01** (cento e onze mil, setenta e oito reais e um centavo), com fulcro em planilha anexa aos autos;

CONSIDERANDO, que o valor total inicial firmado foi de **R\$116.474,92** (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme disposto na **Cláusula 4ª**;

CONSIDERANDO, que foi juntado aos autos a **Nota de Anulação de Empenho Global nº 6490 (id 1044029)**, ao qual anula do valor total do contrato em epígrafe **R\$ - 5.396,91** (cinco mil trezentos e noventa e seis reais e um centavo);

Por este, as partes já qualificadas no Contrato nº **317/PGM/2024**, do Processo Administrativo nº **3014/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUCOES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Fica suprimido da **Cláusula 4ª**, o valor de **R\$ 5.396,91** (cinco mil trezentos e noventa e seis reais e um centavo), por anulação e em observância a **Nota de Anulação de Empenho Global nº 6490 (id 1044029)**.

Cláusula 2ª. A **Cláusula 4ª** do instrumento contratual em apreço, passará a vigor com a seguinte redação:

DO PREÇO

Cláusula 4ª - O valor do presente Contrato é de **R\$ 111.078,01** (cento e onze mil, setenta e oito reais e um centavo)

(...)

Cláusula 3ª. Exceto a **Cláusula 4ª**, as demais disposições do Contrato Administrativos de nº **317/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas (gestor e fiscal contratual) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 20 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ/MF Nº 04.695.284/0001-39,

Contratante

PSV CONSTRUCOES LTDA

CNPJ Nº 50.708.520/0001-21

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Fiscais Técnicos: Roberto Takei Vasconcelos e Aloisio Cordeiro da Silva

Protocolo 35697

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040/SEMAME/2025

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/CCP/2025

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MINAS ENERGIA E TURISMO - SEMAME

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Minas Energia e Turismo - SEMAME, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para SERVIÇO DE REBOBINAGEM DAS BOMBAS, TRIFÁSICA 3CV E REPARO DO BOMBEADOR DA BOMBA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DO PACARANA, REBOBINAGEM DO MOTOR 15CV DA BOMBA D'ÁGUA DO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DO CANELA, SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DO DOSAOR E BATEDOR DE PRODUTO QUÍMICO PARA ATENDER NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS.

Às nove horas e quarenta e dois minutos do dia 26 de março do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 235/PGM/2025**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **286/SEMAME/2025**, de **12/02/2025** totalizando um valor de **R\$ 8.185,00** (Oito mil cento e oitenta e cinco reais), em favor da empresa **EMERSON CATANIO CRISTO** sob o CNPJ: **39.532.639/0001-53**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo

ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 235/PGM/2025. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 35588

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ **45.329.312/0001-81**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ: 45.329.312/0001-81 SETECENTOS, S/N SALA 04 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES CEP: 29161-414 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	520.002.001	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS bandejas coletora de resíduos, forno, grade Interna no forno com queimadores simples e duplos, grelhas em ferro fundido, registro de baixa pressão cromado, a Gás e bivolt. Dimensões internas do forno: altura: 30.0 cm, largura: 48.0 cm, profundidade: 74.0 cm. Garantia mínima de 01 ano. Marca: METALFOUR	UND	3	1.440,57	4.321,71
23	520.002.008	FOGAO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS Sendo 03 Queimadores Simples E 03 Queimadores Duplos Com Forno E Registro, Medindo 0,80 X 0,86 X 1,08. Marca: METALFOUR	UND	10	1.727,80	17.278,00
50	580.004.008	SMART TV LED 50' Smar TV 50 polegadas, resolução: 4k uhd (3840 x 2160); tamanho da tela 50", frequência: 60hz; compatibilidade com suporte de parede vesa; alimentação: ac 100-240v ~ 50/60hz; classe eficiência energética: a (inmetro); entradas: hdmi, usb, ethernet (lan) rj45, wi-fi, bluetooth; saídas: dolby digital, potência mínima de (rms) 20w; interações por: voz, alexa, google assistente; possuir: navegador de internet, gerenciador para instalação de apps; conversor digital integrado; controle remoto, manual em português. Garantia mínima: 01 ano; Marca: MULTILASER	UND	13	1.673,08	21.750,04
TOTAL DO PROPONENTE						43.349,75

FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS CÓDIGO 520.002.001

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	02
GABINETE	UND	01
QUANTIDADES DOS ITENS		03

FOGAO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS CÓDIGO 520.002.008

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

SMART TV LED 50' Smar TV 50 POLEGADAS CÓDIGO 580.004.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	02
SEMED	UND	05
SEMAS	UND	03
SEMOD	UND	01
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		13

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão

efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos

trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato

decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

EMPRESA DETENTORA

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81
SÓCIO/ADMINISTRADOR
LUCAS GRIEBELER SANDI
TELEFONE: (49) 99132-9784
E-MAIL: licitacao.btcomercio@gmail.com

Protocolo 35598

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **42.753.718/0001-07**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.753.718/0001-07 R DAS PAPOULAS, 348 QUADRA21 - JARDIM CUIABA, CUIABA - MT, CEP: 78043-138 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	580.002.015	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 1 PORTA, COR BRANCA, 300 LITROS Medidas aproximadas: 155x60x68 (altura-largura-profundidade) Tensão: 110volts/60hz Classificação energética: A Garantia: mínimo 01 ano Marca: MIDEA	UND	17	2.357,00	40.069,00

36	580.005.028	LAVADORA DE ROUPAS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 13 KG COM FUNÇÕES: LAVAR, ENXUGAR, CENTRIFUGAR (TURBO SECAGEM) E BOTAO AUTOMATICO DE REUTILIZAÇÃO DE AGUA, 110 V, DISPENSER INDIVIDUAL PARA SABAO, ALVEJANTE E AMACIANTE Marca: MIDEA	UND	3	1.965,00	5.895,00
41	580.005.065	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 17 KG CESTO INOX Máquina de lavar 17kg com ciclo tira manchas e enxágue duplo - 110v Eficiência energética A; Abertura da Tampa Superior; Temperatura da Água fria; Pés Niveladores; Ciclos de Lavagem 12; Níveis de Água 4; Display Digital; Consumo Aproximado de Água 138; Filtro Sim; Centrifugação 750 rpm, Potência 580; Cesto Inox com base de plástico; Diluição Anti-mancha; Ciclo Tira Manchas; Ciclo Tira Manchas Advanced; Soft Close; Garantia mínima de 1 ano. Marca: MIDEA	UND	7	1.945,00	13.615,00
TOTAL DO PROPONENTE						59.579,00

GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 1 PORTA, COR BRANCA, 300 LITROS CÓDIGO 580.002.015

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	16
SEMOD	UND	01
QUANTIDADES DOS ITENS		17

LAVADORA DE ROUPAS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 13 KG CÓDIGO 580.005.028

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, CAPACIDADE 17 KG CESTO INOX CÓDIGO 580.005.065

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	01
SEMSAU	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		07

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400-ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos

prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

EMPRESA DETENTORA

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.753.718/0001-07

SÓCIO/ADMINISTRADOR

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO

(65)4042-0502 (Fixo e Whatsapp)

E-MAIL: contato@grupoacomercio.com.br/castroequipamentos4@gmail.com

Protocolo 35600

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ **43.684.445/0001-40**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 43.684.445/0001-40 SHCS CR 516, BLOCO B, 69 PAVMT01 PARTE C0360 - ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP: 70381-525 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	520.002.004	BEBEDOURO DE COLUNA TIPO GALAO Bebedouro de Água Geláqua Refrigerado por Compressor :Água Gelada, Fria e Natural Cor:Branco; Aprovado pelo INMETRO; Potência 97 w; Modelo (mesa)tipo de agua:Natural e gelada; Tipo do bebedouro:Compressor; Tipo de refrigeração:Compressor; com indicadores luminosos, controle de temperatura; Silencioso Voltagem 110 V ;Altura no maximo de 42.2 cm; Largura no maximo de 28 cm; Comprimento no maximo de 41.2 cm; Peso no maximo de 12.15 kg com Garantia 12 meses. Marca: BRITANIA	UND	2	675,00	1.350,00
TOTAL DO PROPONENTE						1.350,00

BEBEDOURO DE COLUNA TIPO GALAO CÓDIGO 520.002.004

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	UND	02
QUANTIDADES DO ITEM		02

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
 - Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400-ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas

dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 43.684.445/0001-40
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES
(64) 99817-8963
E-MAIL: licitach3negocios@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA**, inscrita no CNPJ **50.456.480/0001-78**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA CNPJ: 50.456.480/0001-78 CIRO ESCOBAR, 173 SALA B - DOIS DE ABRIL, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-850 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	580.005.057	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX 100 LITROS Bebedouro de coluna industrial em inox: Sistema de refrigeração embutido; Revestimento externo, aparador de água frontal em aço inox; Reservatório em PP isolado termicamente em EPS; Tomada 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351; 3 torneiras em inox; Gás R134A ecológico; 7 níveis	UND	18	2.000,00	36.000,00

		de temperatura; Acompanha um filtro; Capacidade do reservatório 100L; Material do revestimento frente e laterais em chapa de aço inox; bTensão/potencia: 127v; 80 cm do piso ao bico da torneira (aproximadamente); Medidas: 140x80x75 (A-L-P) aproximadamente. Garantia mínima: 01 ano; Marca: IBBA				
12	580.005.058	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX 50 LITROS Bebedouro de coluna industrial em inox: Sistema de refrigeração embutido; Revestimento externo, aparador de água frontal em aço inox; Reservatório em PP isolado termicamente em EPS; Tomada 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351; 2 torneiras em inox; Gás R134A ecológico; 7 níveis de temperatura; Acompanha um filtro; Capacidade do reservatório 50L; Material do revestimento frente e laterais em chapa de aço inox; Tensão/potencia: 127v; 80 cm do piso ao bico da torneira (aproximadamente); Medidas: 135x45x49 (A-L-P) aproximadamente; Garantia mínima: 01 ano; Marca: IBBA	UND	7	1.700,00	11.900,00
13	596.003.001	BEBEDOURO INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 200 LITROS DE AGUA NO RESERVATORIO Reposição automática Com filtro elemento filtrante a base de carvão ativado 04 torneiras plásticas de alta vazão Aparador de agua frontal em aço inox com dreno Revestimento externo em chapa de aço inox brilhosa Reservatório de agua e tanque interno em material atóxico Serpentina interna em aço inox Gás ecológico, motor hermético, 127 v. 01 ano de garantia. Marca: IBBA	UND	2	2.200,00	4.400,00
TOTAL DO PROPONENTE						52.300,00

BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX 100 LITROS CÓDIGO 580.005.057

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	UND	04
SEMAF	UND	01
SEMED	UND	10
SEMSAU	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		18

BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX 50 LITROS CÓDIGO 580.005.058

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	04
SEMAS	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		07

**BEBEDOURO INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 200 LITROS DE AGUA NO RESERVATORIO
CÓDIGO 596.003.001**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaio@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaio@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 059/2024.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais,

sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA
CNPJ: 50.456.480/0001-78
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
WILSON ROCHA
TELEFONE: (69) 9 9999-4487
E-MAIL: ibbalicitacao@gmail.com

Protocolo 35605

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MERCADOMOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ **77.500.049/0281-48**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	MERCADOMOVEIS LTDA CNPJ: 77.500.049/0281-48 TUCANO, 153 GALPAO5 - SAO CONRADO, CARIACICA - ES, CEP: 29141-180 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	562.001.007	FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS 520 LTS 110V Marca: CONSUL / WHIRLPOOL	UND	19	3.420,00	64.980,00
31	580.002.006	GELADEIRA modelo BRM44HK, cor Inox; capacidade total 375 litros; capacidade da geladeira em volume 288 litros; painel eletrônico; tipo de porta duplex; quantidade de portas 02 portas; quantidade de níveis de temperatura freezer 3 níveis/números de grades da geladeira 03 grades; material das prateleiras da geladeira: plástico injetado; controle de temperaturas	UND	3	3.190,00	9.570,00

		do refrigerador; dispenser de gelo; alarme da porta aberta; luz interior. Marca: CÔNSUL / WHIRLPOOL				
33	580.002.014	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX, COR BRANCA, 370 LITROS Medidas aproximadas: 179x60x68 (altura-largura-profundidade) 370LTS Tensão: 110volts/60hz Classificação energética: A Garantia: mínimo 01 ano Marca: CÔNSUL / WHIRLPOOL	UND	6	2.900,00	17.400,00
TOTAL DO PROPONENTE						91.950,00

FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS 520 LTS 110V CÓDIGO 562.001.007

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	04
SEMED	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		19

GELADEIRA modelo BRM44HK CÓDIGO 580.002.006

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX CÓDIGO 580.002.014

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	04
SEMPPLAN	UND	01
SEMAF	UND	01
QUANTIDADES DOS ITENS		06

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - [SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com](mailto:SEMSAU_financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - [SEMED semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:SEMED_semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400-ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo

fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controversas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá,

ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços

serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

MERCADOMOVEIS LTDA
CNPJ: 77.500.049/0281-48
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
ROGÉRIO MARCOS BIDÓIA
TELEFONE: (42) 3220-6000/ (44) 9 9901-0801
E-MAIL: licitacao.mmatocado@gmail.com

Protocolo 35607

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ **00.789.321/0001-17**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº

123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	OLMI INFORMATICA LTDA-EPP CNPJ: 00.789.321/0001-17 COMERCIAL: AV MATO GROSSO, 92 N -, JUINA - MT, CEP: 78320-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	580.005.066	FOGAO 04 BOCAS FORNO 61 LITROS Especificações técnicas: Potência queimadores (W) Tipo queimador 1: queimador rápido potência queimador 1 (w): 2550 Tipo queimador 2: queimador semi-rápido potência queimador 2 (w): 1700 Tipo queimador 3: queimador rápido potência queimador 3 (w): 2550 Tipo queimador 4: queimador semi-rápido potência queimador 4 (w): 1700 Duas prateleiras: ajustáveis, removíveis e deslizantes. Funcionamento a Gás Acabamento da Mesa Inox Tipo Piso Bocas 4 bocas Botões removíveis Forno Simples Garantia mínima de 01 ano. Marca: BRASLAR / SIRIUS PLUS	UND	7	809,00	5.663,00
25	580.002.002	FREEZER HORIZONTAL 213L Freezer Horizontal, Com Abertura Na Parte Superior, Controle De Temperatura Pelo Painel Frontal, Congelamento Rápido, Preserva As Propriedades Naturais Dos Alimentos, Acionamento No Painel Frontal, Fechadura Com Chave Ejetável. Gavetão Aramado E Removível, Que Permite Organizar Melhor Os Alimentos E Controle De Temperatura. Gabinete Interno E Externo Com	UND	1	2.400,00	2.400,00

		Chapa De Aço Pintado, Resistente À Corrosão E Impactos, Eficiência Energética Classe A 110 Volts (Garantia Mínima De 1 Ano) Marca: CONSUL / CHA22				
27	580.002.017	FREEZER VERTICAL FROST FREE UMA PORTA, COR BRANCA (CAP. APROX. 220 LITROS) Controle de temperatura em painel externo; Sistema com programação para congelar e conservar; Prateleiras de vidro temperado; Consumo de energia: 46.2KWh (aproximadamente); Classificação energética A+; Tensão: 110volts Capacidade aproximada 220 litros; Medidas: 169x63x69cm (A-L-P); Garantia de 01 ano Marca: CONSUL / CVU26	UND	1	3.400,00	3.400,00
28	562.001.010	FREEZER VERTICAL PORTA CEGA DUPLA 578 LITROS 110 V Descrição Do Produto: *Conservação De Gelo E Produtos Congelados Ou Refrigeração De Produtos Resfriados *Temperatura: Congelados -10° A -15°C / Resfriados +1° A +7°C *Refrigeração: Estática Com Serpentina, Com Degelo Manual *Controle De Temperatura: Termostato Dupla Ação *Prateleiras Aramadas: 4 Níveis Reguláveis E Inclinaíveis; *Porta: Cega Com Fechamento Automático *Pés Reguláveis Marca: GELOPAR / GPC-57	UND	2	5.400,00	10.800,00
46	030.050.007	S A N D U I C H E I R A Sanduicheira 800 W. Antiaderente 110 V Preto. 800W de potência; Prepara sanduíches em vários tipos de pães; Guarda fio; Fechamento interno da articulação; Chapas antiaderentes; Preto e inox escovado; Lâmpadas Piloto. Voltagem 110V Funções Grill e Sanduicheira Cor Preto/Inox Tipo de sanduicheira Inox Grill Potência 800 W Consumo 0,8 kw/h. Marca: AGRATTO / SA-01	UN	1	150,00	150,00
TOTAL DO PROPONENTE						22.413,00

FOGAO 04 BOCAS FORNO 61 LITROS CÓDIGO 580.005.066

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	02
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		07

FREEZER HORIZONTAL 213L CÓDIGO 580.002.002

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

FREEZER VERTICAL FROST FREE UMA PORTA, COR BRANCA (CAP. APROX. 220 LITROS) CÓDIGO 580.002.017

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

**FREEZER VERTICAL PORTA CEGA DUPLA 578 LITROS 110 V
CÓDIGO 562.001.010**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

SANDUICHEIRA CÓDIGO 030.050.007

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso

acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições

para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 059/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 2743/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 059/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

SÓCIO - PROPRIETÁRIO

ANDREY RICARDO IORIS

TELEFONE: (66) 3566-1240

E-MAIL: olmieleto@gmail.com

Protocolo 35609

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ **24.067.409/0001-93**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9910 CÓDIGO	OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 24.067.409/0001-93 MINISTRO CIRNE LIMA, 1601 SALA 01 - VILA BECKER, TOLEDO - PR CEP: 85902-400 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	596.001.066	LAVADORA DE ALTA PRESSAO 127V Descrição: Sistema engate rápido e antitorção; Bico turbo com leque ajustável; Bico para detergente; Mangueira alta pressão; Rodas integradas; Pressão máxima (127 v) (bar) : 100; Pressão de trabalho (127 v) (bar): 72; Vazão máxima de água (127 v) (l/h):450; Potência (127 v)(kW):1.6;Peso (127v) (kg): 8.8; Voltagem (V) 127; Temperatura máxima de entrada de água (°C): 40; Motor Universal; Comprimento da mangueira de alta pressão (m):6. Garantia de 1 ano. Marca: TEKNA	UND	1	593,19	593,19
TOTAL DO PROPONENTE						593,19

LAVADORA DE ALTA PRESSAO 127V CÓDIGO 596.001.066

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	01
QUANTIDADES DOS ITENS		01

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores

ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade

máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais

elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 24.067.409/0001-93

SÓCIO - ADMINISTRADOR

JUSCILEI MARCELO MUMBACH

TELEFONE: E(45) 2032-3781,

E-MAIL: licitacao@oportunomaquinas.com.br

Protocolo 35610

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **PREMIUM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ **53.059.181/0001-98**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS**.

PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	PREMIUM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 53.059.181/0001-98 GETULIO VARGAS, 73 SALA 05 - CENTRO, CONCORDIA - SC, CEP: 89700-079 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	562.001.004	LIQUIDIFICADOR 3 VEL. C/ CORPO PLASTICO RESISTENTE COM NO MINIMO 1,5 LITROS Marca: MONDIAL	UND	6	145,00	870,00
40	580.005.060	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE MESA, COPO 4 LITROS AÇO INOX Uso: Residencial / Comercial / Industrial; Tipo: Baixa Rotação; Rotação: 3500 rpm; Revestimento Motor: Aço Inox; Base do Motor: Nylon Injetado; Copo 4 litros: Aço Inox; Tampa do Copo: Alumínio Repuxado; Tensão: Bivolt - 127 / 220 V; Frequência: 60 Hz; Potência Nominal 127 V: 900 W / 220 V: 600 W; Dimensões aproximadas: Altura 570 mm; Largura 230 mm; Profundidade 230 mm; Peso aproximadamente: 7,255 Kg; Garantia mínima: 01 ano; Marca: METAL FERREIRA	UND	2	580,00	1.160,00
TOTAL DO PROPONENTE						2.030,00

LIQUIDIFICADOR 3 VEL. C/ CORPO PLASTICO RESISTENTE COM NO MINIMO 1,5 LITROS
CÓDIGO 562.001.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	02
SEMAS	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		06

LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE MESA, COPO 4 LITROS AÇO INOX
CÓDIGO 580.005.060

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as

Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigoa@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigoa@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

PREMIUM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 53.059.181/0001-98

ADMINISTRADOR

JONATAN DEPARIS

TELEFONE: (49) 999993108

E-MAIL: licitacoes@premiumtecnologia.net

Protocolo 35613

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **RC LICITACOES LTDA**. Inscrita no CNPJ **49.255.881/0001-80**.

A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9907 CÓDIGO	RC LICITACOES LTDA CNPJ: 49.255.881/0001-80 5, 90 QUADRA11 - NOSSA SENHORA DE FATIMA, SILVANIA - GO, CEP: 75180-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	580.001.013	AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL 24.000 BTUS Condicionador de AR; Voltagem 220V; Classificação Energética (INMETRO) A; Ciclo: Frio; Fase: Monofásico 220volts; Controle de ar (cima/baixo) Automático; Painel digital; Controle de ar (direita/esquerda) Manual; Diâmetro da linha (sucção) 5/8 pol; Diâmetro da linha (líquido) ¼ ou 3/8 pol; Potência de refrigeração 2820W (aproximadamente); Gás refrigerante R410-A; Tecnologia do compressor On/Off; Consumo de energia 45,6 Kw/H (aproximadamente); Material da serpentina Cobre; Controle remoto: Sim; Garantia mínima: 01 ano; Marca: HQ	UND	34	3.695,00	125.630,00
4	580.001.006	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTUS Seguintes características: • Capacidade mínima de refrigeração de 30.000 BTU/h, 220V, Selo Procel A, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento	UND	63	4.500,00	283.500,00

		de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contados da aquisição. Marca: HQ				
5	580.005.069	ASPIRADOR ELETRICO DE PO E AGUA, 1400W, 110VOLTS Características mínimas: . com filtro HEPA, . com capacidade de seu tanque de no mínimo 18 Litros total, . poder de sucção para água e pó, . cabo elétrico mínimo 4 metros de comprimento, . mangueira flexível, . tubo prolongador 2 em 1, . escova para carpete e piso frio, . escova para colchões e estofados, . bocal 2 em 1 para cantos, frestas e rodapés; . Fabricado em material Plástico e Inox. . Garantia de 01 ano. Marca: AGRATTO	UN	14	440,00	6.160,00
17	520.002.005	ESPREMEDOR DE FRUTAS Design moderno, Silencioso e resistente, Para uso residencial e industrial, com dois rolagens para evitam ruídos indesejados e travamento de motor, com bica, tampa e peneira, Bivolt, 1/3 HP, Copo e peneira em alumínio. Garantia no mínimo de 1 ano. Marca: AGRATTO	UND	10	230,00	2.300,00
49	580.004.007	SMART TV LED 43" TV LED smart: Resolução 4K; Tecnologia da tela: LED; Tamanho da tela: 43"; Tela: UHD; Proporção da tela: 16:9; Resolução: ?3840 x 2160; Interface do hardware: bluetooth, USB, HDMI; Tecnologia de conexão: bluetooth, HDMI; Conexões: HDMI WIFI; Voltagem: 110/220 bivolts; Comando por controle remoto. Garantia mínima: 01 ano; Marca: HQ	UND	8	1.590,00	12.720,00
TOTAL DO PROPONENTE						430.310,00

AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL 24.000 BTUS CÓDIGO 580.001.013

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	20
SEMAS	UND	02
SEMSAU	UND	12
QUANTIDADES DOS ITENS		34

AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTUS CÓDIGO 580.001.006

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	60
SEMADER	UND	03
QUANTIDADES DO ITEM		63

ASPIRADOR ELETRICO DE PO E AGUA, 1400W, 110VOLTS CÓDIGO 580.005.069

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	UND	03

SEMAF	UND	01
SEMSAU	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		14

ESPREMEDOR DE FRUTAS CÓDIGO 520.002.005

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

SMART TV LED 43' TV LED CÓDIGO 580.004.007

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	08
QUANTIDADE DO ITEM		08

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, ou contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso

acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

RC LICITACOES LTDA
CNPJ: 49.255.881/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RAFAEL CALIXTO DA SILVA ABADIA
TELEFONE: (62) 991369977
E-MAIL: rcservicosrepresentacoes@gmail.com

Protocolo 35614

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA**. Inscrita no CNPJ **49.495.719/0001-30**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA CNPJ: 49.495.719/0001-30 DO ORATORIO, 2679 - ALTO DA MOOCA, SAO PAULO - SP CEP: 03195-100 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	520.002.017	BEBEDOURO DE ÁGUA DE MESA Capacidade de reservatório para galão de 20 litros; sistema de refrigeração compressor; tipo de água: natural ou gelada; com bandeja de água removível; voltagem 127V ou bivolt; tipo silencioso; reservatório de água gelada de no mínimo 0,8 litro; capacidade de refrigeração de no mínimo 1L/H. Marca: AGRATTO	UNID	6	395,00	2.370,00
14	640.001.002	CAFETEIRA ELETRICA EM GERAL filtro permanente removível sistema corta pingos capacidade 1,2L 30 xícaras função manter aquecido ECM20 220v Marca: AGRATTO	UN	2	130,00	260,00
TOTAL DO PROPONENTE						2.630,00

BEBEDOURO DE ÁGUA DE MESA CÓDIGO 520.002.017

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	02
GABINETE	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		06

CAFETEIRA ELETRICA EM GERAL CÓDIGO 640.001.002

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigoa@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigoa@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo

fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controversas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionilto Kull
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 49.495.719/0001-30

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

GUILHERME RODRIGUEZ LOPEZ COSTA

TELEFONE: (11) 985200021/95077-5227

E-MAIL: riempreendimento.licitacoes@gmail.com

Protocolo 35617

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**. Inscrita no CNPJ **45.309.056/0001-60**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9909 CÓDIGO	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA CNPJ: 45.309.056/0001-60 DAS HORTENCIAS, SN QUADRA1 - JARDIM PALACIOS, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74913-015 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	520.002.016	BEBEDOURO DE COLUNA 127V Voltagem: 127v Capacidade do reservatório (L): 1.8 Cor: Inox Sistema de Refrigeração: Compressor Termostato: 5°C e 15°C Marca: LIBELL-COLUNA-GALÃO	UND	5	675,00	3.375,00
24	030.012.001	FORNO ELETRICO DE NO MINIMO DE 44 L Multifunções: Aquece, assa, tosta, gratina, grelha e descongela - Capacidade no mínimo: 44 L - Botão seletor de temperatura de 90°C a 230°C - Botão seletor de funções: aquecimento superior, inferior, superior e inferior - Botão Timer de 60 minutos com sinal sonoro - Botão Timer possui opção para manter ligado - Luz indicadora de funcionamento - Acompanha grelha deslizante e assadeira - Garantia mínima de 12 meses - Disponível na tensão 110V Marca: PHILCO-50LT	UND	4	545,00	2.180,00
44	030.050.008	MULTIPROCESSADOR EM 1 TIPO LIQUIDIFICADOR com menimo essa característica Voltagem: 110 Volts 4 acessórios: jarra de liquidificador de 1, 5, lâmina de aço inox para fatiar, lâmina de aço inox para ralar e faca dupla de corte para picar do Potência: 600W 2 velocidades + pulsar PowerChop: Tecnologia exclusiva que combina formato de lâmina com ângulos de corte e pica 5x mais fino Funções: liquidifica, fatia, rala, tritura e pica Marca: PHILCO-900W	4 UND	10	365,00	3.650,00
48	580.004.009	SMART TV LED TV LED smart: Resolução 4K; Tecnologia da tela: LED; Tamanho da tela: de 32 até 41"; Tela: UHD; Proporção da tela: 16:9; Resolução: ?3840 x 2160; Interface do hardware: bluetooTh, USB, HDMI; Tecnologia de conexão: bluetooTh, HDMI; Conexões: HDMI WIFI; Voltagem: 110/220 bivolts; Comando por controle	UN	1	1.185,00	1.185,00

		remoto. Garantia mínima: 01 ano; Marca: PHILCO-32POL				
52	562.001.003	VENTILADOR OSCILANTE PEDESTAL C/60CM Ventilador, Oscilante, Premium, Preto, 60cm, Bivolt, PEDESTAL: Oscilação horizontal automática Altura regulável; bivolt Controle de velocidade Pintura eletrostática O produto vem com dois suportes que possibilitam sua utilização como Mesa ou como Coluna, fácil para montar e desmontar. Força máxima, silêncio garantido* Função Eco Fresh que economiza até 20% de energia ajudando na redução do consumo e nos gastos com a conta de luz. Marca: VENTISOL-60CM-147W	UND	1	366,32	366,32
TOTAL DO PROPONENTE						10.756,32

BEBEDOURO DE COLUNA 127V Voltagem: 127v CÓDIGO 520.002.016

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMPLAN	UND	02
SEMAF	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		05

FORNO ELETRICO DE NO MINIMO DE 44 L CÓDIGO 030.012.001

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	03
SEMADER	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		04

MULTIPROCESSADOR 4 EM 1 TIPO LIQUIDIFICADOR CÓDIGO 030.050.008

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

SMART TV LED TV LED CÓDIGO 580.004.009

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

VENTILADOR OSCILANTE PEDESTAL CÓDIGO 562.001.003

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigoa@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA
CNPJ: 45.309.056/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
JUAN CARLOS FARIA SILVA
TELEFONE: (62) 2020-595/ 3548-84679
E-MAIL: silvadistribuidoralicitacao@gmail.com

Protocolo 35619

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 2743/GABINETE/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 059/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da

Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**. Inscrita no CNPJ **46.344.050/0001-97**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 059/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97 R PEDRO MEES, 330 LOTE D - TRIBESS, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-440 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	030.045.002	CORTINA DE AR 150 CM (COMP. MIN.) Cortina de Ar 150 Cm (Comprimento Mínimo); Frequência: 60 HZ, Tensão 220v; Potência: 260w (aproximada); Vazão de Ar: 2100mm/H (aproximada); Nível de Ruído: 46 dB (aproximada); com certificado do INMETRO. Marca: AGRATTO	UN	5	730,00	3.650,00
18	030.034.020	EXAUSTOR 50CM 110VOLTS (BAIXO RUIDO) Exaustor De Ar Pesado 50cm 110volts (Baixo Ruído),Garantia Mínima De 12 Meses Do Fabricante Marca: VENTISOL	UND	15	293,70	4.405,50
20	562.001.022	FOGAO AUTOMATICO DE 06 BOCAS Fogão automático contendo; 06 bocas, queimadores de alumínio de acendimento automático, prateleira fixa, mesa de aço inox brilhante, forno autolimpante, luz, acendimento automático, porta de vidro resistente a temperatura, isolamento térmico no corpo do forno, Válvula de segurança,	UND	2	2.059,50	4.119,00

		capacidade de 88 litros, proteção térmica traseira, trempe de aço esmaltado, funcionamento a gás glp (gás de cozinha), frequência 60hz, potencia 2,4 kw, bivolt, dimensões (l x A x P):79 x 83 x 63 cm. Garantia pelo fabricante de 12 meses. Marca: CLARICE				
29	580.002.012	FRIGOBAR 75 LITROS - Características: 01 (uma) porta; - Dotado de congelador; - Capacidade interna total de armazenagem igual ou superior a 75 (setenta e cinco) litros; - Dotado de gaveta na parte inferior; Dotado de aparador de água/gaveta de degelo para receber a água decorrente do degelo do congelador; - Com pelo menos 02 (duas) prateleiras removíveis, ajuste de temperatura com pelo menos 03 (três) níveis; - Pés niveladores; - Com gás ecológico isento de CFC; - Tensão bi-volt; - Cor branca (preferencialmente); - Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo; - Observações: Certificado pelo INMETRO/PROCEL COM O PADRÃO "A" de consumo de eletricidade. Marca: MIDEA	UN	1	1.374,00	1.374,00
39	580.005.062	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE MESA, COPO 2 LITROS AÇO INOX, ALTA ROTAÇÃO Cor preto e prata; Rotação: 18000 rpm; Frequência: 60 Hz; Isolamento: Classe F; Peso: 2,8kg Tensão: 127v; Potência Nominal: 360W; Potência Máxima: 800W; Garantia mínima: 01 ano; Marca: METAL FERREIRA	UND	1	449,99	449,99
42	030.019.006	MAQUINA DE LAVAR SEMIAUTOMATICA TANQUINHO Maquina de lavar roupa semiautomática tanquinho, gabinete de plástico especial na cor preta capacidade de lavagem de até 08kg, suporte de plástico especial, bivolt, programação até numero 06, Sistema de lavagem turbilhonação, possuindo esfregador, dispenser para sabão, engates para mangueira de agua, filtro para fiapos. Dimensões aproximadas do produto: 90 x 54.5 x 66 cm (a x L x p), Dimensões aproximadas da embalagem: 72 x 55 x 62 cm (a x L x p), Peso aproximado do produto: 11,5 Kg Peso aproximado da embalagem: 13 Kg, Permitindo lavar todos os tipos de roupas. Garantia de 12 meses pelo fabricante. Marca: COLORMAQ	UND	2	715,00	1.430,00
43	656.001.005	MICROONDAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS; Potência mínima de 820 W; Voltagem 110 v. Microondas, com capacidade mínima de 30 litros; Potência mínima de 820 W; Voltagem 110 v. Marca: AGRATTO	UN	3	685,00	2.055,00
TOTAL DO PROPONENTE						17.483,49

CORTINA DE AR 150 CM (COMP. MIN.) CÓDIGO 030.045.002

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

EXAUSTOR 50CM 110VOLTS (BAIXO RUIDO) CÓDIGO 030.034.020

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	UND	15
QUANTIDADE DO ITEM		15

FOGOAO AUTOMATICO DE 06 BOCAS CÓDIGO 562.001.022

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

FRIGOBAR 75 LITROS CÓDIGO 580.002.012

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE MESA, COPO 2 LITROS AÇO INOX CÓDIGO 580.005.062

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		01

MAQUINA DE LAVAR SEMIAUTOMATICA TANQUINHO CÓDIGO 030.019.006

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAF	UND	01
SEMAS	UND	01
QUANTIDADE DO ITEM		02

MICROONDAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS CÓDIGO 656.001.005

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	01
GABINETE	UND	01
SEMELC	UND	01
QUANTIDADES DOS ITENS		03

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de

análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (TRINTA)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigoa@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigoa@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 059/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá,

ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas,

fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços

- IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 059/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2743/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 059/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretário Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.344.050/0001-97
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CLEITO PITZ DOS SANTOS
TELEFONE: (47) 3057-3941 / 3902 / 3903
E-MAIL: atas@sulaguaequipamentos.com.br

Protocolo 35620

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 036/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/SEMADER/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DOS PRODUTORES RURAIS BEM COMO OS SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, VISTO QUE O PROJETO VISA ESTRUTURAR OS EQUIPAMENTOS USADOS NOS SERVIÇOS DO PORTEIRA PRA DENTRO E PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO. Valor estimado é de R\$ 916.266,67 (novecentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 01/04/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 15/04/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 15/04/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 26 de março de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 35586

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 030/SRP/CCP/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1331/CCP/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS DE PARTO NORMAL, PARTO NORMAL COM EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA DE PARTO CESÁRIO EM DECORRÊNCIA DE NECESSIDADE URGENTE E INADIÁVEL, CESARIANA, CURETAGEM, PARTO GEMELAR E CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA. Valor estimado é de R\$ 12.469.332,75 (doze milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e dois mil e setenta e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 28/03/2025** das 08h00 às 08h31 do dia 16/04/2025. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia 16/04/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espiogaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 26de março de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 35626

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2025 P.G.M.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONVENIENTE**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e de outro a lado o, **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, inscrita no CNPJ nº 01.894.432/0001-56, com sede na Rua Dr. Pedrinho, 79, Sala 01, bairro Rio Morto na cidade Indaial/SC, neste ato representado por seu representante Sr. Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base nos processos administrativos nº 10426/2024, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios para alunos da UNIASSELVI, nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Convênio, o estágio obrigatório deve observar o projeto pedagógico do curso, tendo caráter de complementação educacional e de prática profissional. Entende-se como estágio as atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Segundo: O estágio somente poderá ser contratado quando possuir expressa previsão no Projeto Político Pedagógico do Curso frequentado pelo aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO ESTÁGIO

2.1 Os estágios obrigatórios terão a duração e carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

2.2 O estágio terá a duração e carga horária estabelecidas no termo de compromisso, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

3.1 A jornada a ser cumprida será definida no termo de compromisso. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

Parágrafo Primeiro: Durante os períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

Parágrafo Segundo: A UNIASSELVI deverá fornecer, sempre que solicitado, documento que indique a data das avaliações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES

4.1 As atividades que serão realizadas pelo(a) acadêmico(a) deverão observar as seguintes condições:

4.2 As atividades a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com a estrutura curricular e com o Projeto Político Pedagógico do curso em que ele está matriculado;

4.3 As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas somente com prévia e expressa anuência do(a) Estagiário(a) e da UNIASSELVI, devendo ser realizadas sempre dentro do contexto básico da profissão e do projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

5.1 Os estágios regulados por este instrumento, por se tratarem exclusivamente de ESTÁGIOS OBRIGATORIOS, não serão remunerados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIASSELVI

6.1 Compete a UNIASSELVI:

6.1.1 Fornece a documentação que viabilize a contratação do estágio;

6.1.2 Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

6.1.3 Indicar professor orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

6.1.4 Exigir do aluno a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação, na periodicidade estabelecida no termo de compromisso, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;

6.1.5 Em caso de descumprimento das condições acordadas no termo de compromisso, orientar acadêmico(a) e a UNIDADE CONCEDENTE visando a adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao(à) acadêmico(a) o encerramento do estágio;

6.1.6 Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

6.1.7 Comunicar o calendário acadêmico à UNIDADE CONCEDENTE no início de cada período letivo;

6.1.8 Receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação;

6.1.9 Informar as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando a carga horária, duração e jornada;

6.1.10 Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

6.1.11 Encaminhar sistematicamente os relatórios ou as fichas de avaliação de estágio para preenchimento e devolução no prazo assinado;

6.2 Comunicar a Unidade Concedente em caso de alteração da situação acadêmica do aluno estagiário.

Parágrafo Único: Em caso de abandono, a comunicação da UNIASSELVI à UNIDADE CONCEDENTE será feita somente após a identificação de tal situação acadêmica pelo sistema, ou quando isto não for possível, ao término do período letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

7.1 Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

7.1.1 Conceder estágio curricular, ao corpo discente da UNIASSELVI, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, definido em parceria com os departamentos interessados em abrir campo de estágio e a UNIASSELVI, as atividades dos estagiários;

7.1.2 Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar a UNIASSELVI para os devidos encaminhamentos;

7.1.3 Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no plano de atividades, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados;

7.1.4 Apresentar ao aluno o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do estagiário;

7.1.5 Controlar a frequência do estagiário;

7.1.6 Informar a UNIASSELVI em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;

7.1.7 Avaliar o desempenho do estagiário e/ou preencher a ficha de avaliação sempre que solicitado pela UNIASSELVI, obedecendo a periodicidade fixada no Termo de Compromisso, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses;

7.1.8 Indicar um supervisor responsável, que deverá acompanhar as atividades do aluno;

7.1.9 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;

7.1.10 Permitir à UNIASSELVI acesso as instalações onde o estágio é realizado, sempre que solicitado;

7.1.11 Formalizar o estágio curricular através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatoriedade de intervenção da UNIASSELVI;

7.1.12 Não alterar as atividades do aluno estagiário sem prévia comunicação e anuência da UNIASSELVI;

7.1.13 Informar a UNIASSELVI quaisquer modificações ocorridas no quadro de estagiários;

7.1.14 Fornece a declaração do estágio ao estudante, sempre que solicitado;

7.1.15 Compatibilizar a jornada de trabalho, com o horário escolar e com o horário da concedente;

7.1.16 Prestar todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do acadêmico-estagiário, que venha a ser solicitada pela UNIASSELVI e que esta entenda necessária;

7.1.17 Ao final do estágio, emitir certificado de sua realização.

Parágrafo Primeiro: O supervisor indicado deverá pertencer ao quadro de pessoal da Unidade Concedente e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário.

Parágrafo Segundo: O supervisor indicado não poderá ser responsável pela orientação de mais de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

8.1 Constituem obrigações do ALUNO:

8.1.1. Cumprir carga horária de estágio, prevista nas grades curricular dos cursos de graduação da UNIASSELVI;

8.1.2 Apresentar relatórios das atividades realizadas sempre que solicitados, de acordo com as normas de estágio;

8.1.3 Acatar as normas existentes na instituição em que realiza o estágio, procurando manter a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados.

8.1.4 Cumprir as demais determinações constantes do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRAPARTIDAS

9.1 Para as vagas de Estágio Obrigatório para cursos da área da saúde (Biomedicina, Radiologia, Nutrição, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia), a UNIASSELVI concederá, semestralmente (a partir da data de sua solicitação), bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação aos indicados da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro: A quantidade de bolsas de estudo e os percentuais de desconto concedidos pela UNIASSELVI seguirão de acordo com a quantidade de alunos ativos no campo de estágio disponibilizado pela UNIDADE CONCEDENTE:

Parágrafo segundo: O desconto concedido nas bolsas não será cumulativo com outros descontos praticadas pela UNIASSELVI, tampouco será aplicado às mensalidades já pagas pelo beneficiado e/ou vencidas. A bolsa terá vigência a partir da data de aprovação da solicitação até o final do semestre letivo de concessão, não sendo possível o lançamento retroativo.

Parágrafo terceiro: Ficará a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE a definição e distribuição das bolsas concedidas pela UNIASSELVI aos seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1 O presente convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Parágrafo único - As partes poderão rescindir o presente convênio mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso de rescisão fica garantida a continuidade dos termos de compromisso de estágio já firmados, respeitando os trabalhos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE a definição e distribuição das bolsas concedidas pela UNIASSELVI aos seus colaboradores, assim como a responsabilidade da indicação e regras para escolha do beneficiado, não cabendo a UNIASSELVI qualquer responsabilidade neste processo.

Parágrafo Quarto: As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O estágio não gera vínculo empregatício na forma da lei;
12.2 Para a execução das atividades previstas neste convênio as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista dos respectivos trabalhos, sob a responsabilidade e gerenciamento de cada convenente;
12.3 Deverá cada um dos convenentes assegurar-se de que os recursos humanos designados para trabalhar nas atividades concernentes ao presente convênio conheçam e aceitem todas as obrigações aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser criadas através de termos aditivos ou planos de trabalho;
12.4 Os convenentes terão que cumprir rigorosamente com seus deveres de observância de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas, comprometendo-se ainda a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas no âmbito da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da sede da UNIDADE CONCEDENTE para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Convênio o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador- Geral

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO
UNIASSELVI

Protocolo 35628

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 1141/2024

ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU.

INTERESSADO: Cerâmica Romana LTDA

SESSÃO DE: 19 de março de 2025, às 09h00m.

EMENTA: Recurso Voluntário. Revisão de lançamento de IPTU. Não comprovação de construção no lote objeto do recurso. Descumprimento do prazo de 90 dias para revisão de valor arbitrado em IPTU. Erro de Fato. Improcedência.

ACÓRDÃO Nº 014/JURF/PMPB/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, na conformidade da ata de julgamentos etc.

ACORDAM os membros desta Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade**, julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Voluntário.

Pimenta Bueno, 26 de março de 2024.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Port. Munic. nº 571/2023

Pâmila Geisibel Santos Cipriano

Membro Titular

Port. Munic. nº 571/2023

Guilherme Lovo Remigio

Membro Titular

Port. Munic. nº 204/2023

PROCESSO Nº 1141/2024

ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU.

Recorrente: Cerâmica Romana LTDA

CNPJ/CPF: 03.479.587/0001-51

RELATÓRIO nº 001/JURF/2025

Trata-se de recurso voluntário impetrado pela empresa Cerâmica Romana pleiteando a revisão dos lançamentos de IPTU do imóvel Lote 01/A, Quadra 10, inscrito sob o cadastro nº 329, com área total de 48.624 m², referentes ao ano de 2020, 2021 e 2022.

Acontece que nos anos de 2020, 2021 e 2022 o valor de IPTU fora lançado considerando que não haviam benfeitorias no referido imóvel, não cumprindo, portanto, com a sua função social.

O Requerimento REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU de 29/01/2024 (ID 1006597) passou por análise da Fiscalização Tributária que denegou e indeferiu o pedido do requerido justificando que [...] *em razão da impugnação não ter sido efetuada dentro do prazo de 90 dias após o lançamento do imposto, não há que se falar em análise de mérito, ou seja, este fisco não procederá com a revisão do lançamento indeferindo o pedido do contribuinte, em conformidade com o previsto no artigo 313 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações [...]*.

Não satisfeito com a decisão da Fiscalização Tributária, o Requerente entrou com Recurso na 1ª instância, argumentando que o artigo 313, do Código Tributário Municipal, não se aplica ao caso ora em análise pois trata-se de erro de fato, considerando que havia edificações no imóvel à época do lançamento dos tributos e isto não fora identificado pelo fisco municipal. O recurso foi analisado pela Procuradoria do Município e julgado improcedente.

A fim de comprovar seu ponto de vista, o Requerente protocolou Recurso Voluntário para análise da Junta Recursos Fiscais, na 2ª e última instância, requerendo a aplicação dos critérios de cálculos conforme o exercício de 2023 e seguintes aos anos de 2020, 2021 e 2022, já que se trata de área com benfeitorias à época.

Após protocolado o Recurso Voluntário de 03/10/2024 (ID 1319892), a Presidente da Junta de Recursos Fiscais julgou como admissível o recurso para julgamento, por tempestivo, distribuindo aos membros da Junta e caindo sob a relatoria desta subscrevente.

Cumprido o disposto no presente relatório que há o Processo Eletrônico nº 1-5162/2007 e o Processo Eletrônico 1-6110/2023, ambos referente ao mesmo imóvel e ao tributo ora em discussão.

Sendo o primeiro (5162/2007) referente ao pedido de isenção pelo

período de 120 meses, o qual fora concedido em 2008 até o ano de 2018, de acordo com o assegurado pela Lei nº 895/2001, hoje revogada pela Lei nº 1.555/2009.

E o segundo (6110/2023) referente ao pedido de vistoria com o intuito de revisar o valor de IPTU no ano de 2023 e atualizar a alíquota de lançamento, o qual também fora concedido.

É o relato do essencial.

Passamos ao voto.

Traço a seguinte tese:

De acordo com o artigo 313, do CTM, *in verbis*:

Art. 313. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, formuladas pelo sujeito passivo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas em até 90 dias após o lançamento do imposto, sob pena de Intempestividade.

§ 1º As impugnações protocolizadas após o prazo previsto no caput deste artigo, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

§ 2º As impugnações protocolizadas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma prevista no presente Código Tributário Municipal, ficando suspenso o crédito até decisão administrativa.

Diante disso, embora tenha sido beneficiada com a isenção no decorrer dos anos de 2008 a 2018, após esse período, o contribuinte tinha por **obrigação** informar ao fisco municipal qualquer alteração que havia em seu imóvel.

Em consulta às jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, vê-se o seguinte julgado: "A retificação de dados cadastrais do imóvel, após a constituição do crédito tributário, autoriza a revisão do lançamento pela autoridade administrativa (desde que não extinto o direito potestativo da Fazenda Pública pelo decurso do prazo decadencial), quando decorrer da apreciação de fato não conhecido por ocasião do lançamento anterior, ex vi do disposto no artigo 149, inciso VIII, do CTN".

Segue a ementa transcrita do REsp 1130545/RJ:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. IPTU. RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL. FATO NÃO CONHECIDO POR OCASIÃO DO LANÇAMENTO ANTERIOR (DIFERENÇA DA METRAGEM DO IMÓVEL CONSTANTE DO CADASTRO). RECADASTRAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REVISÃO DO LANÇAMENTO. POSSIBILIDADE. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO.

1. A retificação de dados cadastrais do imóvel, após a constituição do crédito tributário, autoriza a revisão do lançamento pela autoridade administrativa (desde que não extinto o direito potestativo da Fazenda Pública pelo decurso do prazo decadencial), quando decorrer da apreciação de fato não conhecido por ocasião do lançamento anterior, ex vi do disposto no artigo 149, inciso VIII, do CTN.

2. **O ato administrativo do lançamento tributário, devidamente notificado ao contribuinte, somente pode ser revisto nas hipóteses enumeradas no artigo 145, do CTN, verbis: "Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149."**

3. O artigo 149, do Codex Tributário, elenca os casos em que se revela possível a revisão de ofício do lançamento tributário, quais sejam: "Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: I - quando a lei assim o determine; II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte; VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação; **VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;** IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou

omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública."

4. **Destarte, a revisão do lançamento tributário, como consectário do poder-dever de autotutela da Administração Tributária, somente pode ser exercido nas hipóteses do artigo 149, do CTN, observado o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário.**

5. Assim é que a revisão do lançamento tributário por **erro de fato** (artigo 149, inciso VIII, do CTN) **reclama o desconhecimento de sua existência ou a impossibilidade de sua comprovação à época da constituição do crédito tributário.**

6. Ao revés, nas hipóteses de erro de direito (equivoco na valoração jurídica dos fatos), o ato administrativo de lançamento tributário revela-se imodificável, máxime em virtude do princípio da proteção à confiança, encartado no artigo 146, do CTN, segundo o qual "a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução".

7. Nesse segmento, é que a Súmula 227/TFR consolidou o entendimento de que "a mudança de critério jurídico adotado pelo Fisco não autoriza a revisão de lançamento".

8. A distinção entre o "erro de fato" (que autoriza a revisão do lançamento) e o "erro de direito" (hipótese que inviabiliza a revisão) é enfrentada pela doutrina, verbis: "Enquanto o 'erro de fato' é um problema intranormativo, um desajuste interno na estrutura do enunciado, o 'erro de direito' é vício de feição internormativa, um descompasso entre a norma geral e abstrata e a individual e concreta.

Assim constitui 'erro de fato', por exemplo, a contingência de o evento ter ocorrido no território do Município 'X', mas estar consignado como tendo acontecido no Município 'Y' (erro de fato localizado no critério espacial), ou, ainda, quando a base de cálculo registrada para efeito do IPTU foi o valor do imóvel vizinho (erro de fato verificado no elemento quantitativo). 'Erro de direito', por sua vez, está configurado, exemplificativamente, quando a autoridade administrativa, em vez de exigir o ITR do proprietário do imóvel rural, entende que o sujeito passivo pode ser o arrendatário, ou quando, ao lavrar o lançamento relativo à contribuição social incidente sobre o lucro, mal interpreta a lei, elaborando seus cálculos com base no faturamento da empresa, ou, ainda, quando a base de cálculo de certo imposto é o valor da operação, acrescido do frete, mas o agente, ao lavrar o ato de lançamento, registra apenas o valor da operação, por assim entender a previsão legal. A distinção entre ambos é sutil, mas incisiva." (Paulo de Barros Carvalho, in "Direito Tributário - Linguagem e Método", 2ª Ed., Ed. Noeses, São Paulo, 2008, págs. 445/446) "O erro de fato ou erro sobre o fato dar-se-ia no plano dos acontecimentos: dar por ocorrido o que não ocorreu. Valorar fato diverso daquele implicado na controvérsia ou no tema sob inspeção.

O erro de direito seria, à sua vez, decorrente da escolha equivocada de um módulo normativo inservível ou não mais aplicável à regência da questão que estivesse sendo juridicamente considerada. Entre nós, os critérios jurídicos (art. 146, do CTN) reiteradamente aplicados pela Administração na feitura de lançamentos têm conteúdo de precedente obrigatório. Significa que tais critérios podem ser alterados em razão de decisão judicial ou administrativa, mas a aplicação dos novos critérios somente pode dar-se em relação aos fatos geradores posteriores à alteração." (Sacha Calmon Navarro Coelho, in "Curso de Direito Tributário Brasileiro", 10ª Ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2009, pág. 708) "O comando dispõe sobre a apreciação de fato não conhecido ou não provado à época do lançamento anterior. Diz-se que este lançamento teria sido perpetrado com erro de fato, ou seja, defeito que não depende de interpretação normativa para sua verificação.

Frise-se que não se trata de qualquer 'fato', mas aquele que não foi considerado por puro desconhecimento de sua existência. Não é, portanto, aquele fato, já de conhecimento do Fisco, em sua inteireza, e, por reputá-lo despido de relevância, tenha-o deixado de lado, no momento do lançamento.

Se o Fisco passa, em momento ulterior, a dar a um fato conhecido uma 'relevância jurídica', a qual não lhe havia dado, em momento pretérito, não será caso de apreciação de fato novo, mas de pura modificação do critério jurídico adotado no lançamento anterior, com fulcro no artigo 146, do CTN, (...).

Neste art. 146, do CTN, prevê-se um 'erro' de valoração jurídica do fato (o tal 'erro de direito'), que impõe a modificação quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua ocorrência. Não perca de vista, aliás, que inexistente previsão de erro de direito, entre as hipóteses do art. 149, como causa permissiva de revisão de lançamento anterior." (Eduardo Sabbag, in

“Manual de Direito Tributário”, 1ª ed., Ed.

Saraiva, pág. 707) 9. In casu, restou assente na origem que: “Com relação a declaração de inexigibilidade da cobrança de IPTU progressivo relativo ao exercício de 1998, em decorrência de recadastramento, o bom direito conspira a favor dos contribuintes por duas fortes razões.

Primeira, a dívida de IPTU do exercício de 1998 para com o fisco municipal se encontra quitada, subsumindo-se na moldura de ato jurídico perfeito e acabado, desde 13.10.1998, situação não desconstituída, até o momento, por nenhuma decisão judicial.

Segunda, afigura-se impossível a revisão do lançamento no ano de 2003, ao argumento de que o imóvel em 1998 teve os dados cadastrais alterados em função do Projeto de Recadastramento Predial, depois de quitada a obrigação tributária no vencimento e dentro do exercício de 1998, pelo contribuinte, por ofensa ao disposto nos artigos 145 e 149, do Código Tributário Nacional.

Considerando que a revisão do lançamento não se deu por erro de fato, mas, por erro de direito, visto que o recadastramento no imóvel foi posterior ao primeiro lançamento no ano de 1998, tendo baseado em dados corretos constantes do cadastro de imóveis do Município, estando o contribuinte notificado e tendo quitado, tempestivamente, o tributo, não se verifica justa causa para a pretensa cobrança de diferença referente a esse exercício.”

10. Conseqüentemente, verifica-se que o lançamento original reportou-se à área menor do imóvel objeto da tributação, por desconhecimento de sua real metragem, o que ensejou a posterior retificação dos dados cadastrais (e não o recadastramento do imóvel), hipótese que se enquadra no disposto no inciso VIII, do artigo 149, do Codex Tributário, razão pela qual se impõe a reforma do acórdão regional, ante a higidez da revisão do lançamento tributário.

10. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

Não resta comprovado nos autos o erro de fato, de maneira que ficaria a administração obrigada a rever seus atos, portanto, voto pela IMPROCEDÊNCIA do recurso protocolado pelo contribuinte.

É o necessário.

Pimenta Bueno/RO, data de assinatura.

PROCESSO: 1141/2024

RECORRENTE: CERÂMICA ROMANA LTDA

MEMBRO: Guilherme Lovo Remígio

O contribuinte solicita a REVISÃO do cálculo do IPTU do imóvel denominado LOTE 01/A, QUADRA 10, SETOR 10, CADASTRO 329, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, argumentando, que o fisco municipal não levou em conta na apuração do tributo, a existência de benfeitorias no imóvel.

O contribuinte fundamenta seu pedido, buscando comprovar a existência de construções sobre o imóvel, no período de ocorrência do fato gerador do imposto, citando a vistoria realizada no processo administrativo nº 6110/2023, o financiamento junto a instituição financeira para construção de um forno túnel registrado na matrícula do imóvel nas averbações R-4-4980 e R-5-4980, bem como outros argumentos.

Ao analisar os documentos juntados ao processo, observo que não é possível comprovar, sem sombra de dúvidas, a existência da alegada benfeitoria sobre o imóvel no período em questão.

Foi anexado junto ao processo a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, que de fato, registra o financiamento, no entanto, ainda que seja para construção de um forno, tal averbação não descreve para quê o financiamento foi contratado, não sendo, portanto, possível comprovar a alegação.

Além disso, o processo 6110/2023, de fato, fez vistoria no imóvel, comprovando a existência de construção, na data da vistoria, em 2023, mas em nenhum documento, o agente administrativo expressou a existência de construção em data anterior à vistoria.

Nestes termos, não sendo possível comprovar a existência de benfeitorias nas datas de ocorrência do fato gerador do IPTU do imóvel denominado LOTE 01/A, QUADRA 10, SETOR 10, CADASTRO 329, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, voto pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

GUILHERME LOVO REMÍGIO

Membro Titular

Port. Munic. nº 571/2023

PROCESSO: 1141/2024

RECORRENTE: CERÂMICA ROMANA LTDA

MEMBRO: Pâmila Geisebel Santos Cipriano

Trata-se de recurso voluntário interposto pela empresa **CERÂMICA ROMANA** (CNPJ: 03.479.587/0001-51), por meio do qual se solicita a revisão dos lançamentos do IPTU referentes ao imóvel **Lote 01/A, Quadra 10**, inscrito sob o cadastro nº 329, nos anos de 2020 a 2022.

I - DOS FATOS

A recorrente alega a necessidade de revisão do lançamento do IPTU sob a justificativa de que, à época dos fatos, existia construção no imóvel. Contudo, ao analisar os autos, não se verifica qualquer documentação comprobatória que ateste a existência da construção nos anos de **2020, 2021 e 2022**.

Além disso, observa-se que a empresa efetuou o pagamento do imposto referente a esses períodos sem apresentar qualquer impugnação, apenas solicitando vistoria no ano de **2023**, conforme consta no processo eletrônico **6110/2023**.

II - DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do **art. 313 da Lei Complementar 011/2017**, as impugnações contra os lançamentos do IPTU devem ser apresentadas no prazo de **90 dias** a contar da data do lançamento do imposto, sob pena de intempestividade:

Art. 313. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, formuladas pelo sujeito passivo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 90 dias após o lançamento do imposto, sob pena de intempestividade. § 1º As impugnações protocoladas após o prazo previsto no caput deste artigo serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

Dessa forma, considerando que a recorrente efetuou o pagamento do IPTU nos exercícios de **2020, 2021 e 2022** sem qualquer contestação e que a vistoria foi solicitada apenas em **2023**, resta evidente a intempestividade do pedido, tornando inviável sua análise de mérito.

III - DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA REVISÃO DO LANÇAMENTO

O **art. 149 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN)** estabelece as hipóteses em que o lançamento do imposto pode ser revisado, entre as quais estão a falsidade, erro ou omissão em informações obrigatórias:

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: III - quando a declaração não seja prestada pela pessoa legalmente obrigada, ou seja prestada com omissão ou erro quanto a qualquer elemento definido em lei como sendo de declaração obrigatória;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento do lançamento;

[...]

No presente caso, não há nos autos qualquer comprovação de erro no lançamento do IPTU que justifique sua revisão. Pelo contrário, a recorrente pagou regularmente o imposto nos períodos questionados, sem apresentar impugnação dentro do prazo legal.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- O pedido de revisão do IPTU foi apresentado intempestivamente, em desacordo com o prazo estabelecido no **art. 313 da Lei Complementar 011/2017**;
- Não há comprovação de erro, falsidade ou omissão que justifique a revisão do lançamento, nos termos do **art. 149 do CTN**;
- A recorrente possui experiência na gestão do tributo, pois declara possuir outros imóveis no município e realizou regularmente os pagamentos dos anos de **2020, 2021 e 2022** sem qualquer contestação.

Dessa forma, **voto pela improcedência do recurso**, mantendo-se os lançamentos do IPTU conforme realizados.

É o que me cumpre decidir, salvo melhor juízo.

Pâmila Geisebel Santos Cipriano

Membro Titular da Junta de Recursos Fiscais

Portaria Municipal Nº 571/2023

Protocolo 35677

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

DE BENEFÍCIO FISCAL - EXERCÍCIO 2025

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017 E ALTERAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2024

No uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.397/2024 e em homenagem ao dever de lealdade aos princípios constitucionais

que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, bem como, sendo atividade essencial ao funcionamento do Estado e, acima de tudo, como guardiã da arrecadação municipal, cujo objetivo é garantir a segurança nos lançamentos e constituição de créditos tributários é que **HOMOLOGAMOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS DE ISENÇÃO DE IPTU - 2025** para aposentados, pensionistas, beneficiários de Prestação Continuada (BPC), pessoas com idade superior a 65 anos e portadores de neoplasia maligna ou dependentes deste.

Tais benefícios estão de acordo com as disposições do art. 314 inciso IV e V e § 1º, incisos I, II, III e IV e § 3º da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e alterações, analisados pela Comissão Especial para fazer a avaliação dos pedidos de isenção de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, nomeada pela Portaria Municipal n.º 448/2023, conforme segue:

NOME	PROCESSO
CARLINS SOARES DE CAMARGO	11530/2024
OSMAR DE SOUZA OLIVEIRA	11761/2024
JOÃO MACHADO DA SILVA	1196/2020
AUDENIR NEVES DA SILVA	7287/2019
MARILENE SANTANA DIVINO DA SILVA	2011/2020
MARTA FURLAN	2158/2020
SHIRLEY MARQUES DE JESUS BASTOS	9095/2024
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	11753/2024
LIDIA SANTOS DE OLIVEIRA	1518/2019
JOÃO BATISTA DA SILVA	5093/2020
DJALMA PIRAI	5713/2020
MARIA CELOI AIRES DE TOLEDO	4404/2020
MARIA PAULINA DIAS RAMOS	12016/2024
ZELIA RODRIGUES DE FREITAS	7219/2018
FREDERICO FERREIRA DE MADEIRAS	7483/2024
ALZIRA FELICIANO RAMOS BONFIM	5654/2018
ALDO PEREIRA DA SILVA	10142/2024
ERCILIO MAXIMIANO ROSA	2740/2019
MATILDE CASTILHO	1264/2019
DEUSDETE PATRICIO PEREIRA	3383/2019
GEOVAH DE OLIVEIRA	2565/2019
MARIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS	1306/2019
OSVALDO FRANCISCO DE ASSIS	1307/2019
JOANA GONZALES DOS SANTOS	1014/2019
JUVENAL FERREIRA DE SOUZA	1823/2019
ELMIRA MARIA VITORINO	2039/2019
SEBASTIÃO REISEN	1173/2019
LOURDES DA SILVA GUTIERREZ	1893/2019
EMILIA SIMINHUK	1960/2019
DIVA MARIA DE MOURA	1369/2019
NEUSA VIEIRA DE OLIVEIRA	1096/2019
MARIA DE LOUDES VAILANTE FERNANDES	1944/2019
MARIA DOS ANJOS LEÃO LOBO	3008/2019
PEDRO AUDERMAM DE OLIVEIRA	2543/2019
PEDRO FRANCISCO INACIO	6219/2018
ALTAMIRO POLAK	3560/2019
VALDEMAR SARAIVA DE ARAUJO	3686/2019
OLIVIA FERREIRA DA SILVA	3637/2019
AURENI OLIVEIRA NOBRE	3690/2019
DIVINA INACIA SILVA DOS SANTOS	3696/2019
LUCINES DIAS MARTINS	6305/2018
MARIA JOSE FERREIRA DE ALMEIDA	6015/2018
ANTONIO THOMAZIN NETO	1231/2019
ANTONIO AIRES TRINDADE / MARIA IZABEL SCOLARO TRINDADE.	3877/2019
NEIDE APARECIDA FERRO	3824/2019
OLINDA REIS DO NASCIMENTO	5616/2018
PEDRO LOPES DE FARIAS	6351/2018
NOELI MAHLER	4011/2019
OSIAS ALVES DE QUEIROZ	5484/2020
MARIA MAGDALENA GARIBALDI ROSA	6420/2018
ANTONIO GERALDO FERREIRA	6744/2018
MANOEL DA CONCEIÇÃO	6202/2018
PASCOALINA ALVES DE JESUS	3364/2018
IRACI MARTINS DA SILVA	7100/2018
MARIA BELO DA SILVA	5475/2018
VIRGILIO GONSALVES DE OLIVEIRA	5663/2018
JONAS MESSIAS DE SOUZA	7372/2024

AVANI MARIA DOS SANTOS	4061/2019
NEUZA MANGRICH	3961/2019
MARIA NILSA GLORIA	6223/2018
LUIZ ALMEIDA DIAS	6619/2018
VANIA RITA MATIAS DA SILVA MARTINS	5999/2018
CELMA PACO DO NASCIMENTO	6603/2018
CREUZA SOARES FERREIRA	5718/2018
VERNER ALBERTO ERNESTO SCHIMIDT	6071/2018
DEOCRECIO BLAU	6199/2018
IRACY LOPES DOS SANTOS	7101/2018
ABRAÃO LAUWERS NETTO	6633/2018
DINACI PEREIRA RODRIGUES	6654/2018
BENEDITA CARNEIRO DE SOUZA	6909/2018
LOUZENY DIAS CABRAL DA SILVA	1053/2019
MILTON CORREA AGUIAR	1112/2019
NATALINA COUTINHO RAASCH	1575/2019
CLOVIS GAVIOLI	3572/2018
IZAURA TEIXEIRA DA SILVA	3491/2019
ANTONIETA COELHO BASTOS	1671/2019
SERGIO ANTONIO GONÇALVES	1039/2019
PEDRO JOSÉ DA SILVA	1912/2019
ANA ALICE NAZATTO	1656/2019
ALVINO FERNANDES PESSOA	575/2018
MARIA RODRIGUES DA CUNHA	6446/2018
VANDERLINA GOMES DA SILVA	5669/2018
CARLOS FERREIRA SOARES	6088/2018
CONCEICAO DAS GRACAS SANTOS	4132/2018
JOSE DOS SANTOS	7117/2018
JOAQUINA EVANGELISTA DE SOUZA	6297/2018
OZORIO DOS SANTOS OLIVEIRA	7217/2018
ANTONIA DA SILVA ANDRE	6897/2018
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	6551/2018
LUIZ CECILIO DA SILVA	6778/2018
MARIA DA ROCHA DIAS	4083/2019
SUELY FATIMA SIMIBHUK	4242/2019
SIRLEI ANTONIA SIMINHUK MAZUTTI	4114/2019
IRACI ROZA DE SOUZA LIMA	4092/2019
ZILDA DE OLIVEIRA	4185/2019
EDEIUZA LUCENA DA SILVA	6343/2018
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO SOUZA	6776/2018
INACIA MARIA DA SILVA	4401/2018
ALCEU QUADROS	4993/2019
ZULMIRA DOS SANTOS MORAES	4931/2019
GLÓRIA VIEIRA	5156/2019
JERUSA DOS SANTOS SILVA	6361/2018
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	7181/2018
ANTONIO JANUARIO DA SILVA	6781/2018
IDALINA DE SOUZA DA CRUZ	7243/2018
JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO	6667/2018
MARIA APARECIDA TRINDADE CALVI	6421/2018
LUZIA CONTADINI BROMONSKENKEL	6414/2018
INALDA DA CRUZ MORET SILVA	4147/2018
VALMIRA VIRGILINA PEREIRA	5651/2018
JOSEFA NEVES	6970/2018
ALBERTO DA COSTA LEITE	6174/2018
ANDRELINA FERREIRA DOS SANTOS	6805/2018
NILTE WEBER HERMES	1504/2019
BENEDITA DE MATOS LOPES	4202/2019
ERONICE MADALENA DA SILVA	4645/2019
TEREZINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA	4737/2019
NAIR BERTULINO COSTA	4136/2019
ASSIS LEONARDI	4153/2019
MARIA DO CARMO DE SOUZA	4501/2019
ROSA APARECIDA DA SILVA	4397/2019
JOSEFA GONÇALVES DE JESUS	4613/2019
ANTONIO BULGAN FILHO	4501/2019
MARIA RITA DA COSTA	3287/2019
SANTO FELIX DE LIMA	3285/2019
GILBERTO JOSE DA SILVA	1636/2019
MARIA INES ALVES DA SILVA	1095/2019
ROSANIA LIMA FRANCISCA	1561/2019
AURITA FERREIRA SOUTO	1590/2019

ROLINDO TEODORO DE OLIVEIRA	2972/2019
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	2398/2019
SEBASTIÃO FILIPE DE SOUZA	1072/2019
ARLETE LIMA DE OLIVEIRA SILVA	3306/2019
JOÃO DA SILVA	3321/2019
JONIAS BERNARDO SOBRAL	5769/2019
LUZIA DOS SANTOS	5772/2019
HILDA ANDRADE DE SOUZA	7113/2018
APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	6681/2018
MARIA MERCEDES ANANIAS DE LIMA	2523/2018
ALTERINO PEREIRA NERO	6882/2018
JOSE CELÇO DOS SANTOS	3758/2018
APARECIDA REVESSI DE OLIVEIRA	7052/2018
IZA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	4208/2019
LEVI RODRIGUES DA SILVA	3011/2019
MANOEL DOS SANTOS	5688/2019
MARIA DO ROSARIO PEREIRA	5358/2019
CREUZA OLIVEIRA FARIAS	1324/2019
INEZ FRIGO POSSO	1588/2019
DEY VITOR DE SOUZA	2135/2019
ILDA MARIA BARROS CARVALHO	2614/2019
LUZIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	2943/2019
CONCEIÇÃO ALVES TEIXEIRA	2877/2019
AILTON DA SILVA	11706/2024
RUTH ALVES DA SILVA	1064/2019
MARIA MADALENA DE SOUZA	1809/2019
JUDITE MATEUS DA SILVA	1670/2019
MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA ROTHERMEL	1547/2019
HILARIO KROHN	4460/2019
ANALIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	3292/2019
MARIA SALOME DOS SANTOS	6447/2018
ANTONIO RUFINO DOS SANTOS	1302/2019
APARECIDA RIBEIRO DE REZENDE FONSECA	9949/2024
JACIR ANTENOR ZOTTELE	1557/2019
CHRISTINA STRE	5940/2019
IDALINA ADALBERTO	6167/2019
ADELZITA DE JESUS AGUIAR	5747/2019
LASARA NOGUEIRA DE ALMEIDA	6196/2018
CLEMENCIA RODRIGUES VIEIRA	4571/2019
MARIA DA PENHA CONCEIÇÃO SANTANA	6462/2019
JARMIRO GOMES DA SILVA	6848/2019
PAULO ANTONIO CARI	6813/2019
EDMILSON BARROS DA SILVA	6830/2019
ODETE SIMAS LEITÃO	1381/2019
LORENA DE MARCOS	6876/2019
ADEMIR PEREIRA DA CRUZ	3978/2019
ZENITE MARIA GHISI LUCHTENBERG	2013/2019
ELENA MAXIMIANO	6877/2019
SIRLEI APARECIDA MAXIMIANO OLIVEIRA	6878/2019
MARIA EUGENIA SODRE GONSCHOROWSKI	6442/2019
MARIA ROSALVA DE BRITO	6915/2019
ANGELA MARIA MARQUES DE GODOY	11667/2024
CLEUZA ANITA GALLI	5097/2019
JOSÉ SEVERINO DA SILVA	4701/2019
MARLI ANTONIA VITOR	1592/2019
JUAREZ VIRGILIO PEREIRA	4855/2019
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA	6140/2020 10655/2022
ROSALINA SILVA DE ALBUQUERQUE	6019/2020
NATALICIA DOS SANTOS	6170/2020
MARIA APARECIDA DE SOUZA PIFFER	12008/2024
MARLENE DANIEL DE ARRUDA	3657/2020
NILO TEIXEIRA LIMA	5961/2020
ANTONIO MARCOS PRADO	5997/2020
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA	5911/2020
ALAOR DE SOUZA FERNANES	5397/2020
VALMI ALVES DA SILVA	6348/2018
ELZA SELHRST DE SOUZA	7260/2018
MARIA DA PENHA SOARES	3397/2022
ERCI VIANA	5525/2022
MATIAS POLLACK	5885/2020
IRACI BONIFÁCIO/ JOAO BONIFACIO	8148/2022

SABINA AMORIM	8626/2022
ARGEMIRO SOUZA DE VASCONCELOS	11070/2022
IRENE SOARES DE SOUZA	10906/2022
JOSÉ DE ABREU DE SOUSA	11388/2022
LINDAURA DOS SANTOS	12451/2022
NILCE BATISTA DA SILVA	8954/2021
MOISES ALVES MENDES	2194/2022
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	1592/2022
CICERA DO CARMO E SILVA PINHO	12842/2022
IVANILDA NUNES DA PAIXÃO	12406/2022
CATARINO JOSÉ GONÇALVES	12337/2022
JOAO BORGES QUEIROZ	4699/2021
DAMIÃO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	6108/2018
ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS	6512/2021
GIVALDO NECO CANTUÁRIO	8422/2021
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA	7892/2021
LUCIENE MARTINS DUTRA	3052/2021
ISMAEL JACINTO XAVIER	6550/2020
CLEIDE SANDES BOTELHO RAPOSO PSCHISKI	4927/2021
JORGE PEREIRA DE SANTANA	8593/2021
GLAUCIA MARIA RAACH	6962/2021
OZARINA SOARES GOMES	3896/2021
SOLANO LOPES MATOS	8008/2021
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	6940/2019
ESDRO SOARES BARBOSA	6280/2021
JOSE AMARO DA SILVA DE MASCENO	5454/2022
VALDIR RODRIGUES DA SILVA	2688/2019
LUIZA DE SOUZA	1679/2019
MANOEL DOS SANTOS	8341/2021
MARIA DA PENHA SILVA PEREIRA	4714/2020
PALMERINDA SOUZA GOMES TEIXEIRA	6541/2018
JOSÉ NARGIPE MARQUES	3912/2018
MARIA JOSE DA FONSECA	993/2021
JOAO FLORENTINO DOS SANTOS	8426/2022
OLGA MARIA DE CARVALHO	6916/2018
SEVERINA NOGUEIRA DE ALMEIDA BRITO	12489/2022
APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	7099/2024
MARIA MOREIRA DA SILVA SOUZA	7646/2022
VANDA PERES DE SÁ	5672/2019
REINALDO ALVES DOS SANTOS	6948/2022
FRANCISCO VERONEZ	3861/2019
ZELIA SEGURO	6774/2018
GILSA LUCAS DA SILVA RIBEIRO/ MARCOS PAULO DE RIBEIRO	5346/2023
OROZINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	7184/2023
ZELIA FERREIRA SANTIAGO	8709/2023
MANOEL JOAQUIM ALVES	9926/2023
TERESA ALVES DOS SANTOS'	9810/2023
MARIA NAZARE GONZAGA RIBEIRO	10128/2023
VERA LUCIA DOS REIS SILVA	8100/2023
MARIA LEOZENIR PEREIRA	8767/2023
JOSÉ ALVES SOUTO	6829/2018
VERONIL FERNANDES BARBOSA	6794/2023
MARCILIA CANDIDA DA SILVA CERQUEIRA	5271/2022
APARECIDA LUIZA RODRIGUES	4159/2023
FATIMA APARECIDA INACIO	4238/2018
DINA VICTOR GONÇALVES	1941/2023
JOSE CORREIA FILHO	4807/2023
ABDIAS ALVES TEIXEIRA	3805/2023
MARIA DE FÁTIMA LUCIA FALLER	11553/2023
ESTELIZIO APARECIDO DE SOUZA	11543/2023
MARILENE DE SOUZA	11405/2023
JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA	5437/2023
SANTINA CORSO DA SILVA	4668/2019
DÉCIO DA SILVA	11964/2023
ERONDINA PEREIRA DA SILVA	7209/2018
MARIA PASSIFICA CAVALCANTE LIMA	5605/2018
AUTÁ EVANGELISTA PEREIRA	2843/2018
TEREZA SANTOS DE SOUZA	8158/2021
IRENE ROBERTO DO NASCIMENTO	4204/2018
ABENAIR PEREIRA DA SILVA	6082/2018
NOEMIA DE ALMEIDA MILOMES	7041/2019
MARIANA GONÇALVES DE ARAUJO	12103/2023

MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	2506/2023
IRONE FARIAS DOS SANTOS	12073/2023
ALDINA SOUZA RAMOS	3566/2019
MARIA NUNES DA SILVA	13184/2022
BERNARDO HELLMANN	1064/2024
MARIA BARROS SILVEIRA	2268/2024
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA CRUZ/IDALETE FERNANDES DA SILVA CRUZ	1374/2024
JAIME CALDAS FERNANDES	2644/2024
AURORA FERREIRA DOS SANTOS	3005/2024
MARIA ELIZETE NEVES DE MELLO	3803/2024
SEBASTIÃO PINTO DA CUNHA	2595/2024
WALDEMAR LOOSE	4315/2024
LOURDES ESTRADA GIL	4400/2024
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	12368/2022
WALDIR CESARIO DE SOUZA	3556/2024
VILMA CARLOTA PEREIRA DE AZEVEDO	4351/2024
JOÃO LEAL DE OLIVEIRA	4864/2024
ELIZABETH FREITAS LEANDRO	5902/2024
EURIPEDES FERMINO DA SILVA	6221/2024
NAIR DE FREITAS DA ROCHA	6786/2024
CELIA IZABEL DOS SANTOS	8685/2024
NADIR FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	9889/2024
CICERA RODRIGUES DE ARAÚJO DE OLIVEIRA	9270/2024
MARIA TRESPADINI LAUVERS	9488/2024
IVONE DE FATIMA LORENSONI	10373/2024
DULCE JONAS PEREIRA	9299/2024
IVAN NASCIMENTO DE SOUZA	3353/2022
RAIMUNDA RODRIGUES	11019/2024
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	11023/2024
MARIA VICENTINA TOLEDO	11073/2024
DORIVAL DE FATIMA CORADI	10948/2024
AUGUSTA ANTUNES DE SOUZA	11323/2024

Ficando resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial conforme art. 104 do Código Tributário Municipal - 011/2017 e alterações.

Pimenta Bueno/RO, 26 de março de 2025.

Claudirene da Fonseca Ramos
Auditora Tributária - Mat. 103.761

Fabício Alves Guimarães
Auditor Tributário - Mat. 103.543

Protocolo 35578

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DESCONTO DE BENEFICÍORIAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017 E ALTERAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº. 3.397/2024.

No uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.397/2024 e em homenagem ao dever de lealdade aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, bem como, os preceitos desta Auditoria Tributária no que tange a atividade essencial ao funcionamento do Estado e, acima de tudo, como guardião da arrecadação municipal, cujo objetivo é garantir a segurança nos lançamentos e constituição de créditos tributários é que **HOMOLOGAMOS** o desconto de benfeitoria no percentual de 30% no IPTU e também **REVOGAMOS** aqueles que tenham esgotado o prazo de concessão para o exercício 2025 em atendimento as disposições do art. 306 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e alterações, conforme listagem:

NOME	PROCESSO	PERIODO
SUELI MALANCHEM GAMBALONGA	7477/2019	2021 A 2025
ROMILDO SIQUEIRA	1404/2024	2025 A 2029
GERALDA RODRIGUES DA COSTA	1524/2024	2025 A 2029
RENATO BRUNO REBOUÇAS SOUZA CASTRO	1525/2024	2025 A 2029
MARINEIDE GOULART MARIANO	5231/2024	2025 A 2029
RICARDO FIRMINO DA SILVA	5936/2024	2025 A 2029
MATHEUS FABIANO SILVA	5933/2024	2025 A 2029

KATIA REGINA GAZETTA DAL BIANCO	6614/2024	2025 A 2029
ROSENALDO BRITO MACEDO	7362/2024	2025 A 2029
KATIA REGINA GAZETTA DAL BIANCO	6613/2024	2025 A 2029
CELSON GONÇALVES LOURA	154/2024	2024 A 2028
FABRICIO FINI MICHELIS	12718/2024	2025 A 2029
LORENA FARIAS	12076/2024	2025 A 2029
LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA	11905/2022	2023 A 2027
WILSON SOARES GAMA	12037/2022	2023 A 2027
ROBERTO WESLEY DO NASCIMENTO	841/2023	2024 A 2028
ROBERTO WESLEY DO NASCIMENTO	842/2023	2024 A 2028
VALNERIO BOA SORTE	6272/2022	2023 A 2027
VITOR KAR LTDA	2864/2023	2024 A 2028
VITOR GARCIA DAS NEVES	2861/2023	2024 A 2028
KATIA REGINA GAZETTA DAL BIANCO	4455/2023	2024 A 2028
SIRLEY CASSIANO JAKES BOA SORTE	4992/2023	2024 A 2028
PAULO ROBERTO MARTINS DA ROCHA	5209/2023	2024 A 2028
DANILO YOSHIHIRO KAWAZOE	5085/2023	2024 A 2028
MARCELO APARECIDO GOUVEA PEREIRA	5661/2023	2024 A 2028
GIGLIANE GOUVEA PEREIRA	5539/2023	2024 A 2028
CLERES GOUVEA PEREIRA	5534/2023	2024 A 2028
EDFRAN STOCCO GRANADO	9915/2023	2024 A 2028
EDIMAR VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO	10042/2023	2024 A 2028
PAULO ROBERTO MARTINS DA ROCHA	4039/2021	2022 a 2026
JOSELIE MARIA CARDOSO INACIO	6629/2020	2021 A 2025
REGINA SOUZA ARAUJO DE AQUINO	5565/2020	2021 A 2025
DONIEL HONORIO DOS SANTOS	5302/2020	2021 A 2025
RENATO SANCHES LESSA	5905/2020	2021 A 2025
MARIA MADALENA BAIRROS	5361/2022	2023 A 2027
VANDA GALÉ VIEIRA	12498/2022	2023 A 2027
EDSON BRAZ DA SILVA	12491/2022	2023 A 2027
SCARCELLI & FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	5219/2021	2022 A 2026
MORATA & SEVERINO LTDA	2109/2021	2022 A 2026
JUDITE ZENAIDE DE S. RODRIGUES	8970/2021	2022 A 2026
SEBASTIÃO JOSE DA SILVA	9203/2021	2022 A 2026
ALEXANDRE HENRIQUES RODRIGUES	8967/2021	2022 A 2026
HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO	5221/2021	2022 A 2026
ELAINE FERREIRA ALVES	9231/2021	2022 A 2026
MITIELI DA SILVA BEHENCK ALVES	8680/2021	2022 A 2026
HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO	5223/2021	2022 A 2026
HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO	5226/2021	2022 A 2026
SANDRA SUZANA DOS SANTOS SILVA	6601/2022	2023 A 2027
CAETANA DA COSTA ORLANDO	7572/2022	2023 A 2027
DEVALDO JOSE DOS REIS	4502/2022	2023 A 2027
EDIMAR VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS	10236/2023	2024 A 2028
SERGIO AUGUSTO VIECILI FABIANO	10322/2023	2024 A 2028
ILIANA PROCHNOW	12842/2023	2024 A 2028

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS REVOGADOS

KATIA REGINA GAZETA DAL BIANCO	1117/2019	2020 A 2024
ROSSI ALMEIDA RODRIGUES ALEGRIA	4889/2019	2020 A 2024
RENATO VIEIRA FREITAS	3966/2019	2020 A 2024
LUIZ CARLOS SCOLARO	2061/2019	2020 A 2024
ELZA COSMO VIEIRA	1383/2019	2020 A 2024
NILSON MARTINS	3301/2019	2020 A 2024
DALVA VIEIRA REIS	6845/2019	2020 A 2024
LUIZ CARLOS REIS	6844/2019	2020 A 2024
OSMAR LUIZ DE GIULI	6592/2019	2020 A 2024
EA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	4839/2019	2020 A 2024

Ficando resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial conforme art. 104 do Código Tributário Municipal - 011/2017 e alterações.

Pimenta Bueno/RO, 26 de março de 2025.

Claudirene da Fonseca Ramos
Auditora Tributária - Mat. 103.761

Fabício Alves Guimarães
Auditor Tributário - Mat. 103.543

Protocolo 35584

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

CONTRIBUINTE: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CPF/CNPJ: 19.288.9**/0002-90
CADASTRO: 283830

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela fiscalização tributária no valor total de **R\$ 1.023,50 (mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)** referente à aplicação de auto de infração, sendo a pena de 20% sobre o valor do contrato conforme autos do processo 3470-2023.

Johnny Rafael Silva de carvalho
Fiscal Tributário
Mat. 104311

Notificação via diário visto que não foi possível entrar em contato com o contribuinte.

Protocolo 35585

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE FORRO EM GESSO, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Março de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 35591

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 9/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2442/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Nome: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA
CNPJ Nº: 51.117.135/0001-72

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não

entregou os produtos solicitados nas Notas de Empenho NE - Nota de Empenho 3833 de 08/08/2024 (ID 1246598), NE - Nota de Empenho 3834 de 08/08/2024 (ID 1246599) e NE - Nota de Empenho 3835 de 08/08/2024 (ID 1246600) solicitados no ano de 2024 e NE - Nota de Empenho 170 de 15/01/2025 (ID 1435897) solicitada no ano de 2025, nos termos da Ata de Registro de Preço PROSPER de 22/07/2024 (ID 1224818).

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

Ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
VI - falhar na execução do contrato;

Cabe-nos informar que na presente data as notas de empenho encontram-se anuladas, tendo V. Senhoria sido devidamente informada via e-mail e por meio de aplicativo de comunicação, não sendo possível a entrega tardia dos produtos, estando sujeita, portanto, aos procedimentos cabíveis por meio da Comissão Permanente de Penalização, a qual procede por meio da presente notificação.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 23 de outubro de 2024.

Luana Cristina Escobar Silva
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 35608

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 7/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO: Nº 8747/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 111/2023
EMPRESA: P A R FRANCA INFORMATICA
CNPJ: 46.756.549/0001-01

Assunto: Notificação Extrajudicial Instauração de Processo de Penalização.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato por Wagner da Silva Paulo, integrante da Comissão de Penalização, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, **notificar extrajudicialmente** a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração contratual e possível aplicação de penalidades, nos termos do Decreto Regulamentar nº 405/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal procedimento decorre da **inexecução total das obrigações contratuais** assumidas pela empresa P A R FRANCA INFORMATICA, previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2023** e na **Ata de Registro de Preços nº 107/2023**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA).

Apesar de diversas notificações e tentativas de contato, a empresa não efetuou a entrega do **Switch de 24 Portas Gerenciável**, referente à **Nota de Empenho Ordinário nº 3331/2024**, de **05/07/2024** (Docto ID: 1206388).

Além disso, foram feitas três notificações exigindo o cumprimento das obrigações, sem

sucesso:

Notificação - Almoxarifado 01, Docto ID: 1243895

Notificação - Almoxarifado 02, Docto ID: 1248237

Notificação - Almoxarifado 03, Docto ID: 1252292

O não cumprimento da entrega dentro do prazo configura-se a conduta prevista no artigo **12, inciso I, do Decreto Municipal nº 405/2023**, que assim dispõe:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Ademais, nos termos do artigo **156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estabelece-se que:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. (...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Em estrita observância às cláusulas editalícias, ao princípio da vinculação ao edital e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 405/2023, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO

RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br Sem mais para o momento, Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão de Penalização

Protocolo 35627

AVISO DE REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público aos interessados da licitação em epígrafe Concorrência, no Regime de Empreitada por **Preço Global**, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital, que houve modificação na data de abertura do certame, pois houve divergência nas datas de publicação e lançamento na plataforma. Fica remarcada a abertura do certame para o dia 11 de março de 2025, às

09:00h00min (horário de Brasília).

LOCAL: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 3.635.850,49 (três milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

OBJETO: Contratação de uma empresa pessoa jurídica especializada para a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Pastor Jonas, localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no município de Pimenta Bueno - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 26 de março de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 35656

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 14 /2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.911.690,30 (um milhão, novecentos e onze mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esportes, Cultura Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 09/04/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 26 de março de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 35667

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA - Nº 05/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade CONCORRENCIA na forma ELETRÔNICA, do TIPO POR **MEIOR PREÇO GLOBAL**, que seria realizada no dia 28/04/2025, em virtude da solicitação da Secretaria demandante para adequação aos projetos, informo que a mesma fica suspensa por tempo indeterminado.

OBJETO: Contratação de uma empresa pessoa jurídica especializada na aquisição e implantação de Subestação trifásica de 500kva abrigada, do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta no Município de Pimenta Bueno RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 26 de março de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 35593

**Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não
Comparecimento nº 11**

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 2253/2025, através do edital de convocação de nº 26/2025, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

Classificação	Nome
09º	SIMONE MADEIRA DA SILVA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 26 de março de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 35693

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 27

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

Classificação	Nome
10º	Maria Edileuza Pereira de Sousa

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 2253/2025, em razão do edital de não comparecimento nº11/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 26 de março de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 35698

**1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11136/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pela secretária municipal de Fazenda e Administração Sra. GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, e de outro lado a empresa ESTRUTURA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA, CNPJ: Nº 5.617.510/0001-97, sediada na RUA CONSTELAÇÃO DE GEMEOS, 533 - SEM NOME, MANAUS - AM, CEP: 69083-010, pactuam nos termos da legislação vigente, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2024 originado pelo Pregão Eletrônico nº 2/2024, conforme requerido pela empresa ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA CNPJ: 35.617.510/0001-97.

CLAUSULA SEGUNDA DO REALINHAMENTO

2.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata SUPRACITADA, fica alterada em conformidade com a clausula 2.1, nos itens 1,2 e 3, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

Segue:

Item	Vlr. Inicial	% Aumento Solicitado	Vlr. Ajustado
CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70 CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70 Marca: Fabricante Petrobras/Indústria e Distribuidora Es	R\$ 6.050,00	13,25%	R\$ 6.815,00
EMULSÕES ASFÁLTICAS PARA PAVIMENTAÇÃO RL 1C EMULSÕES ASFÁLTICAS PARA PAVIMENTAÇÃO RL 1C Marca: Fabricante Petrobras/Indústria e Distribuidora	R\$ 4.750,00	13,25%	R\$ 5.379,37
EMULSÕES ASFÁLTICAS PARA PAVIMENTAÇÃO - RR 1C EMULSÕES ASFÁLTICAS PARA PAVIMENTAÇÃO - RR 1C Marca: Fabricante Petrobras/Indústria e Distribuidora Es	R\$ 4.600,00	13,25%	R\$ 5.209,50

CLAUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 permite o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos em situações que alterem significativamente o equilíbrio original, desde que devidamente comprovadas e fundamentadas.

CLAUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ata e edital, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Pimenta Bueno, 26 de Março de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TÉCNICA VI

ESTRUTURA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA
CNPJ: Nº 35.617.510/0001-97

Protocolo 35581

PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando a Solicitação 39 de 25/03/2025 (ID 1516469); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1517142);

R E S O L V E

Art. 1º Designar WELLINGTON ROBSON DO NASCIMENTO, matrícula 103336, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº ***459***61 com validade até 01/09/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar PATRICIA APARECIDA MARQUES NASCIMENTO, matrícula 103830, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora da CNH nº ***222***63 com validade até 12/01/2026, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 35601

PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 11923/2022;

Considerando o Ofício 14 de 21/03/2025 (ID 1512987);

Considerando o PARECER JURÍDICO 33 de 26/02/2025 (ID

1484720); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1514902);

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Vigia, ocupado pelo servidor ELIAS LOPES DA SILVA, matrícula 102413, por motivo de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 35679

PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 12581/2022;

Considerando o Ofício 13 de 21/03/2025 (ID 1512960);

Considerando o PARECER JURÍDICO 33 de 26/02/2025 (ID 1484720); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1514915);

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora MARLI GONCALVES DE FARIAS, matrícula 102813, por motivo de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 35681

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
--

PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/SEMOSP/2025.

Pimenta Bueno RO, 26 de março de 2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019 e tendo em vista o Processo nº 1-3387/2025.

R E S O L V E:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, inscrito no CPF n.º 561.459.002-10, Adiantamento de Fundos no Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretaria, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 35576

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA 03/2025

ATA DA REUNIÃO DA CAE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às 09h15min., visto que não deu quórum às 9h, sendo realizada a segunda chamada tendo o quórum. Presentes no setor de Alimentação Escolar, os conselheiros: o presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes, Leidiane Marques Pereira, Odenir José Xavier da Silva e secretária Adriana de Andrade Silva e o nutricionista da SEMED Sr. Romarcos Cachone. O presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes ao iniciar a reunião, agradeceu a presença de todos. **Pauta: Esclarecimento referente a reunião 26/02/2025 e informes da chamada pública da agricultura familiar.** O nutricionista Romarcos informou que na segunda-feira (17/03/2025) ocorreu no auditório da SEMED a reunião da chamada pública da agricultura familiar do PNAE (Programa Nacional de Alimentação de Gêneros da Agricultura Familiar) com parceria da EMATER e Divisão de Alimentação Escolar/SEMED direcionando o evento, apresentou também os projetos e total de participantes que neste ano serão trinta e nove produtores rurais. O nutricionista Romarcos solicitou que sejam realizadas as visitas nas unidades por parte dos conselheiros do CAE. O nutricionista Romarcos apresentou o ofício nº4/2025/CMEI MARIA APARECIDA GOMES em resposta ao ofício nº11/2025/Divisão de Alimentação Escolar no qual apresentou o esclarecimento ao apontamento da conselheira Katia, a direção da CMEI MARIA APARECIDA GOMES explicou que seguem os critérios RDC/06/2020, sendo os itens servidos no eventos realizados nas unidades com estas características: bolos zero açúcar, zero lactose, zero glúten, o suco é natural e sem adicional de açúcar. Salientou ainda os gestores realizam análise da ficha individual de cada aluno da classe para verificar se os alunados apresentam algum tipo de restrições alimentares e essas observação são apresentadas para o responsável que deseja realizar a festinha na sala de aula e tem prazo estipulado de duração de no máximo trinta minutos e é observado que os alimentos deve atender a todos alunos integrantes da sala. O nutricionista Romarcos apresentou aos conselheiros o modelo do uniforme que será fornecido pela administração aos manipuladores de alimentos das unidades escolares. Agradecendo a presença de todos o presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes encerrou a reunião às 10h. eu Adriana de Andrade Silva redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes conforme lista de presença em anexo.

Pimenta Bueno-RO, 26 de março de 2025.

Conselheiros
CAE - CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Adriana de Andrade Silva- Primeira secretária
Fabrício Gonzato Hermes-Presidente do Conselho e representante Sociedade Civil
Leidiane Marques Pereira- Conselheira representante dos profissionais da Educação
Odair José Xavier da Silva- Conselheiro representante dos profissionais da Educação
Romarcos Cachone da Silva- nutricionista QT/SEMED

Protocolo 35612

PORTARIA SEMED 33/2025

EM, 26 DE MARÇO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3.423/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) Diária de Alimentação, no valor unitário

de R\$120,00 (Cento e vinte reais), ao servidor abaixo, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Vilhena/RO onde estará realizando a manutenção do veículo público Ônibus VW 15.190 - Placa SLG2178.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CPF. ***.804.282-**- 01 diária de alimentação no valor total de R\$120,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Vilhena/RO será às 05:00 horas do dia 03/04/2025 e dar-se-á por meio do veículo público, Ônibus VW 15.190 - Placa SLG2178, com o retorno previsto para o mesmo dia às 17 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 26 de Março de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 35664

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 119/2025.

De, 26 de Março de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-12627/2024;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Flavia Cristina Coradi Ferro - Matrícula 704076 - Atenção Básica, como **Fiscal** do Contrato 151 de 27/12/2024 (ID 1422393) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NEOPED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35568

PORTARIA SEMSAU Nº120/2025

De, 26 de Março de 2025.

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-3409/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a servidora **Ilda Amanda Iachel Lima Neves**, no cargo de gerente da UBS Pastor Ismaelino, inscrita no CPF sob o n.º 878.***.***-49. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 serviços de terceiros no valor unitário de R\$ 1.458,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas

características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35650

PORTARIA SEMSAU Nº121/2025

De 26 de Março de 2025.

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-3416/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao servidor **Aylton Déo de Freitas Neto**, no cargo de gerente da UBS Madre Teresa de Calcutá, inscrito no CPF sob o n.º 973.***-53. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 serviços de terceiros no valor unitário de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35653

PORTARIA SEMSAU Nº122/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-691/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jatir Deboni	316.***-34	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35711

PORTARIA SEMSAU Nº123/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-697/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 8 (oito) diárias estimativas, sendo: 3 (três) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Eliana Alves dos Santos Cezario	017.***-93	08

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35712

PORTARIA SEMSAU Nº124/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-3426/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 18 (dezoito) diárias estimativas, sendo: 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 8 (oito) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Joze Inacio Machado	862.***-15	18

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35713

PORTARIA SEMSAU Nº125/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-637/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 16 (dezesesseis) diárias estimativas, sendo: 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 6 (seis) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Gleycia Hencke	010.***.***-80	16

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35714

PORTARIA SEMSAU Nº126/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-711/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas, sendo: 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jaime Sebastião Lopes Leal	715.***.***-20	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35715

PORTARIA SEMSAU Nº127/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-703/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	07

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35716

PORTARIA SEMSAU Nº128/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-667/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Osmar Bonfim de Amorim	841.***.***-53	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35717

PORTARIA SEMSAU Nº129/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-705/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Sergio Tadeu Novakoski	431.***.***-68	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35718

PORTARIA SEMSAU Nº130/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-713/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Maria Pereira Viana	295.***.***-68	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35719

PORTARIA SEMSAU Nº131/2025

De 26 de Março de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-693/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Vandeir de Almeida Zetoles	237.***.***-34	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 35720

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 26 de março de 2025.

Processo nº 0000305.09.01-2025

Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ARP25CIN000014, referente ao **Processo Licitatório nº 41/2024**, **Pregão Eletrônico nº 0034/2024**, na forma eletrônica, por meio do **Processo Administrativo Licitatório nº 000041/2024**, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

OBJETO: A adesão visa à futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 305.09.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0034-2024, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.
CNPJ 77.941.490/0001-55

VALOR R\$ 107.973,00 (cento e sete mil, novecentos e setenta e três reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 35616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2025

A COMISSÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMTAS/SEMUSA/2025, atendendo aos Princípios da Impessoalidade, Legalidade, da Publicidade na Administração Pública, e, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do EDITAL Nº 001/2025, referente processo seletivo simplificado nº 238/2025, para contratação temporária de Profissionais, visando atender aos usuários da Rede Pública da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ONDE SE LÊ:

Ítem 17.1.3 do Edital

Ítem 17.1.4 do Edital

17.1.3	Coordenador de Programa ACESSUAS Trabalho	Nível superior (graduação em serviço social, psicologia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional)	40h	R\$ 3.800,00	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	01 + CR ²	01
17.1.4	Técnico de Nível Médio do Programa ACESSUAS Trabalho	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 1.1600,00	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	01 + CR ²	01

LEIA-SE:

Ítem 17.1.3 do Edital

Ítem 17.1.4 do Edital

17.1.3	Coordenador de Programa ACESSUAS Trabalho	Nível superior (graduação em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional)	40h	R\$ 3.800,00	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	01 + CR ²	01
17.1.4	Técnico de Nível Médio do Programa ACESSUAS Trabalho	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 1.600,00	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	01 + CR ²	01

ONDE SE LÊ:

<https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semad-2025>

Itens do edital: 2.2, 2.10, 12.3, 12.8 e 18.1.

LEIA-SE:

<https://seletivo.santaluzia.ro.gov.br/001-semad-2025>

Itens do edital: 2.2, 2.10, 12.3, 12.8 e 18.1.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de Março de 2025.

Protocolo 35615

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SETOR DE REGISTRO DE PREÇO
TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Venho através deste, informar que foi feito o Reequilíbrio econômico financeiro de preços, solicitado pela a Empresa FAGOTTI COMERCIO DE DOÇES E EMBLAGENS LTDA ,C.N.P.J.:

07.376.250/0001-70, Ata de registro de preços 36/2024, referente ao processo Administrativo 1150-1/2023 Pregão Eletrônico 18/2024 SRP 07/2024, conforme requerimento em anexo ao processo, o mesmo será aplicado somente nos próximos pedidos de empenhos, não tendo acréscimo nos itens já empenhados e entregue a este município pela mesma em datas anteriores a esta solicitação.

MEDIA DE PREÇOS CONFORME COTAÇÕES EM ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MEDIA
09	Toucas descartáveis, touca protetora capilar, tamanho único confeccionado em tule amaciado, com fio de nylon 40 na cor branca com no mínimo 10 com de diâmetro quando aberta com elasticidade embalagem em pacotes com 100 unidades	UND	R\$ 12,11
28	Papel de cozinha transparente para alimentos 40 cmx600 mts	UND	R\$ 86,83

PREÇOS REALINHADO CONFORME PLANILHA ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS ATUAL NO PROCESSO	REAJUSTE	PREÇO ATUAL
09	Toucas descartáveis, touca protetora capilar, tamanho único confeccionado em tule amaciado, com fio de nylon 40 na cor branca com no mínimo 10 com de diâmetro quando aberta com elasticidade embalagem em pacotes com 100 unidades	R\$ 6,67	79%	R\$ 11,93
28	Papel de cozinha transparente para alimentos 40 cmx600 mts	R\$ 68,54	12.5%	R\$ 77,10

UANDERSON F. CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT 440/GP/2024

18/03/2025

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 35589

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1450/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL E REGISTRAR EM SEU NOME JUNTO AO CARTÓRIO, PARA A AMPLIAÇÃO DA NOVA CRECHE MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel denominado pelo Lote 27, remanescente, setor 03 hortifrutigranjeiro, projeto Integração de colonização Gy-Paraná, localizado na Rua Rio Grande do Sul, com área total de 15550.00m² na fração de 462,23 m², localizado no Município de Santa Luzia D'Oeste RO.

Parágrafo Único. O imóvel tem como função social a ampliação da nova creche municipal, de forma a construir um muro na lateral a fim de fornecer acesso aos fundos do imóvel.

Art. 2º A aquisição será feita pelo valor de R\$ 46.223,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais), para pagamento à vista em moeda corrente, por meio de transferência em parcela única, no ato da efetivação da compra.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei, decorrem de dotação orçamentária do orçamento vigente: Fonte do recurso 02.15.00; Elemento de Despesa 4.4.90.61 e Ficha Orçamentária 250, Projeto atividade 1158.

Art. 3º Fica o Único Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos, Registros das Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, autorizado a Lavrar a Escritura Pública e ainda registrar o referido imóvel adquirido pelo contrato de compra e venda e lei autorizativa, para o nome do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 4º A autorização exigida regulamenta a Alienação desse bem público e cumpre a nota de exigência 006/2018 do Tabelionato de Notas emitida em 19 de outubro de 2018, referente ao cumprimento do artigo 490, 491 e 492 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia e art. 94 da Lei Orgânica Municipal de 15 de dezembro de 1989.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 35567

LEI Nº 1451/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0011 - Infraestrutura Urbana

Projeto Atividade: **1157 - Construção de Subestação Trifásica -**

Emendas Especiais

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 252 - Valor: **R\$ 215.000,00**

TOTAL.....R\$ 215.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL..... R\$ 215.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 35570

LEI Nº 1452/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: **1010 - Aquisição de Bens Móveis - SEMOSP**

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 65 - Valor: **R\$ 80.000,00**

TOTAL.....R\$ 80.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15- Urbanismo

Sub-função: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural

Projeto de atividade: **2017 - Man. e Conservação de Vias Públicas**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 73 - Valor: **R\$ 80.000,00**

TOTAL.....R\$ 80.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 35571

LEI Nº 1453/2025

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Poderá o Executivo qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e diretoria nos termos do estatuto, assegurada a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e
 - i) proibição de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social; e

III - estar constituída há pelo menos 03 anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei;

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
 - a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida a recondução;
- III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e
- VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único: A entidade poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes

aos Contratos de Gestão celebrados no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A celebração dos Contratos de que trata o caput deste artigo será precedida de publicação de Edital contendo a Minuta do Contrato de Gestão e de convocação pública das Organizações Sociais, através do Diário Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

Art. 6º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
- II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 7º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisor da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará a entidade ou órgão do Poder Público supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 8º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à autoridade supervisora da respectiva área de atuação que deverá adotar medidas para sanar o que for indicado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Não sendo sanadas as irregularidades ou ilegalidades apontadas, os responsáveis pela fiscalização deverão dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 9º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10. As Organizações Sociais com Contrato de Gestão em execução ficam obrigadas a publicarem em seus sítios eletrônicos (sites) relatórios semestrais contendo a destinação/produção em detalhes da verba recebida e sua utilização.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 10 e 11, § 3º desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, Estados e pelo Distrito Federal, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da

entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 35572

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34...

(...)

IX - Visitador

a) *Coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e execução das visitas domiciliares às famílias participantes do programa, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais.*

b) *Gerir e orientar a equipe responsável pelo acompanhamento das famílias, promovendo ações estratégicas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.*

c) *Definir diretrizes e metodologias para o estímulo ao desenvolvimento infantil, alinhando-as às políticas públicas e aos objetivos institucionais.*

d) *Supervisionar e apoiar a implementação de estratégias voltadas ao cuidado, educação e proteção das crianças, garantindo a articulação intersetorial com demais políticas públicas.*

e) *Acompanhar e avaliar a atuação dos profissionais responsáveis pelas visitas domiciliares, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas.*

f) *Coordenar a identificação de demandas das famílias por acesso a serviços e direitos, articulando soluções junto às redes de proteção social.*

g) *Orientar e apoiar a equipe na adoção de boas práticas para o desenvolvimento integral da criança, assegurando a qualificação contínua dos profissionais envolvidos.*

h) *Supervisionar ações voltadas à análise da interação entre crianças e seus cuidadores, promovendo estratégias que favoreçam a construção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.*

i) *Elaborar diretrizes e promover capacitações para a equipe sobre*

atividades e cuidados que estimulem o relacionamento saudável entre a criança e seus responsáveis.

j) Desenvolver e implementar estratégias para orientar as famílias sobre práticas lúdicas, atividades comunicativas e estímulos que favoreçam o crescimento e desenvolvimento infantil, alinhando-se às diretrizes do programa.

Art. 2º. Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso IX e alterar os § 1º e 2º e cria o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35...

(...)

IX - Visitador

(...)

§ 1º Os cargos descritos nos incisos II, deste artigo, compreendido como de assessoramento é de provimento comissionado.

§ 2º O cargo descrito no inciso III, IV, V, VI e VII são reservados a servidores de provimento efetivo.

§ 1º Os cargos descritos nos incisos II e IX deste artigo, são de provimento comissionado.

§ 2º Os cargos descritos nos incisos V, VI e VII são reservados a servidores de provimento efetivo.

§ 4º Os cargos descritos nos incisos III, IV, VIII serão reservados a servidores de provimento comissionado ou efetivo.

Art. 3º. Altera o artigo 36-A da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso XIII e XIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A...

(...)

XIII - Coordenador de formação

a) Coordenar a elaboração de planos estratégicos de formação, definindo diretrizes e metodologias para o desenvolvimento profissional dos envolvidos.

b) Supervisionar a elaboração de documentos técnico-pedagógicos, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

c) Gerir e organizar todo o processo de formação, incluindo planejamento, execução e acompanhamento das ações formativas.

d) Monitorar o andamento dos cursos e demais atividades formativas, promovendo reuniões periódicas com formadores para alinhamento de estratégias e aprimoramento contínuo.

e) Supervisionar a elaboração de relatórios de avaliação, assegurando a qualidade dos processos e a implementação de melhorias conforme as necessidades identificadas.

f) Assegurar a implementação de ações de melhoria contínua decorrentes do processo de monitoramento e avaliação das práticas formativas.

g) Garantir que todas as práticas formativas estejam em conformidade com os requisitos do sistema de certificação implementado e com a legislação vigente.

h) Coordenar a elaboração de cronogramas e horários, otimizando a distribuição das atividades e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

i) Avaliar e monitorar a qualidade de todos os processos executados no âmbito da formação, adotando medidas para garantir a excelência dos resultados.

j) Garantir a qualidade científica e técnica das ações formativas, promovendo atualizações e capacitações necessárias para os envolvidos.

k) Liderar e motivar a equipe de trabalho, promovendo um ambiente colaborativo e estimulando o comprometimento com os resultados institucionais.

l) Avaliar periodicamente o desempenho de todos os envolvidos na formação, adotando estratégias para a melhoria contínua da equipe.

m) Assegurar a comunicação clara e eficaz entre todos os intervenientes da formação, facilitando o alinhamento de expectativas e objetivos.

n) Demonstrar aos colaboradores a importância de suas funções e responsabilidades, promovendo o engajamento com os resultados esperados.

o) Equilibrar o suporte e a exigência de responsabilidades, garantindo um ambiente de confiança e eficiência na execução das atividades.

p) Planejar e organizar as atividades da equipe, mantendo flexibilidade para adaptação a novas ideias e circunstâncias.

q) Assegurar que todos os trabalhos sejam concluídos dentro dos prazos e orçamentos especificados, promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis.

XIV - Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas.

a) Orientar e apoiar os gestores escolares na aquisição de bens e serviços, garantindo que sigam corretamente as normas vigentes.

b) Acompanhar e auxiliar as escolas no planejamento e execução de compras, assegurando a correta aplicação dos recursos.

c) Monitorar cotações de preços e avaliar a qualidade dos produtos e serviços adquiridos pelas escolas.

d) Garantir que os processos administrativos estejam bem instruídos, fornecendo orientações sobre documentação e legislação aplicável.

e) Planejar e estruturar fluxos de trabalho para facilitar a gestão e o acompanhamento do uso dos recursos escolares.

f) Coordenar a organização da documentação necessária para prestação de contas, garantindo conformidade com as exigências legais.

g) Acompanhar a execução orçamentária das escolas, assegurando o uso adequado dos recursos conforme os planos aprovados.

h) Visitar as unidades escolares para acompanhar a execução de projetos e garantir o cumprimento das metas.

i) Oferecer suporte na elaboração dos planos de aplicação de recursos, ajudando na correta destinação dos valores disponíveis.

j) Promover capacitações para gestores escolares e conselheiros, fortalecendo a gestão eficiente dos recursos.

k) Analisar e validar documentos comprobatórios das unidades escolares, como notas fiscais, contratos e relatórios financeiros.

l) Supervisionar a elaboração e envio da prestação de contas aos órgãos competentes, como FNDE e Secretarias de Educação.

m) Garantir que as escolas sigam as diretrizes dos programas federais, como o PDDE e outras iniciativas educacionais.

n) Identificar falhas na aplicação dos recursos ou na prestação de contas, orientando os ajustes necessários.

o) Manter comunicação ativa com os gestores escolares, auxiliando na solução de questões ligadas à gestão financeira.

p) Atuar como ponte entre as escolas, a Secretaria de Educação e os órgãos de fiscalização, promovendo transparência e legalidade nos processos.

q) Realizar auditorias internas e inspeções para verificar a correta aplicação dos recursos, sugerindo melhorias quando necessário.

r) Elaborar relatórios técnicos sobre a execução financeira e administrativa, recomendando aprimoramentos nos procedimentos adotados.

s) Identificar desafios enfrentados pelas escolas na execução de projetos e propor soluções práticas para otimizar a gestão dos recursos.

t) Acompanhar processos de devolução de recursos e regularização de pendências, garantindo conformidade com as exigências legais.

Art. 4º Altera o artigo 36-B da Lei Complementar nº 102/2017, a fim de criar o inciso XIII e XIV, e alterar o § 4º passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-B...

(...)

XIII - Coordenador de formação

XIV - Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas.

§ 4º O cargo previsto no inciso XII, é reservado ao servidor efetivo.

§ 4º O cargo previsto nos incisos XIII e XIV, são reservados ao servidor efetivo.

Art. 5º. Altera o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Coordenador de formação			R\$ 500,00	01
Técnico de acompanhamento de aplicação dos recursos de convênios e prestação de contas			R\$ 500,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
(...)				
Visitador		R\$ 1.518,00		03

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 35577

DECRETO Nº 46/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0011 - Infraestrutura Urbana

Projeto Atividade: 1157 - Construção de Subestação Trifásica -

Emendas Especiais

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 252 - Valor: **R\$ 215.000,00**

TOTAL.....**R\$ 215.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....**R\$ 215.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 35566

DECRETO Nº 47/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional

Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 1010 - Aquisição de Bens Móveis - SEMOSP

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 65 - Valor: **R\$ 80.000,00**

TOTAL.....**R\$ 80.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15- Urbanismo

Sub-função: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural

Projeto de atividade: 2017 - Man. e Conservação de Vias Públicas

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 73 - Valor: **R\$ 80.000,00**

TOTAL.....**R\$ 80.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 35569

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024 (Renovação contratual)

Processo Administrativo nº 0000260.05.01-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Santa Luzia D'oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 14/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.547.148/0001-62, sediado(a) na Av. Fortaleza, nº 4801, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por UENDER ARPINE NOGUEIRA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 0000260.05.01-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/03/2025 até 28/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global atualizado de R\$ 203.895,97 (duzentos e

noventa e três mil oitocentos e noventa e cinco e noventa e sete centavos), conforme descrito na Cláusula 03ª (terceira) do Contrato, e primeiro termo aditivo de acréscimo de valores.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Classificação contábil: SEMAD

II) Elemento de despesa: 3.3.90.39

III) Ficha orçamentária: 40

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 28/03/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário oficial deste município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de março de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante legal - Uender Arpine Nogueira

Protocolo 35597

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EA EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADO DE GESTÃO PARA O CONTROLE DE: GESTÃO DE SAÚDE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/CPL/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº625/2022/SEMSAU.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado o Sr. **Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.601.924/0001-60, com sede na Rua San Salvador, nº 27, quadra 02, lote 11, bairro Jardim das Américas, Município de Cuiabá MT, por seu representante legal Márcio de Freitas Correa, inscrito no CPF sob o nº 094.915.058-40 doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº625/SEMSAU/2022** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor do contrato nº 15/SEMSAU/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados a Contratante pagará

a importância anual de **R\$ 215.071,20 (duzentos e quinze mil e setenta e um reais e vinte centavos)**, sendo o importe mensal de **R\$ 17.922,60 (dezesete mil novecentos e vinte e dois e sessenta centavos)**, mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Haja vista constar valor empenhado suficiente para adimplir as despesas até o mês e maio/2025, a reserva orçamentária fora efetuada no importe de **R\$125.458,20 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, sendo o suficiente para custear 7 (sete) meses dos serviços objeto deste contrato, sendo do mês de junho/2025 à dezembro/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.027 - MANUTENÇÃO DO MAC/FAEC

ELEMENTO DE DESPESAS :3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA REDUZIDO: 32

FONTE DE RECURSO: 16000031

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA REDUZIDO: 23

FONTE DE RECURSO: 15000200

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três duas de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 24 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

BRUNA INACIO DA S. XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Port. 113/GAB/PMS/2022

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF nº. 11.601.924/0001-60

Contratada

Protocolo 35611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/DCL/2025

PROCESSO Nº 452/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - OVOS DE PASCOA PARA ATENDER AS CRIANÇAS DE NOSSO MUNICÍPIO NA COMEMORAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PASCOA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 03/04/2025 ÀS 08h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO: 58.481,28 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail

cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3623-2693/2694.
Publique-se.

Seringueiras/RO, 26 de março de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
PORT.Nº.048/GAB/PMS/2023

Protocolo 35594

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/DCL/2025.

Processo Nº250/SEMEC/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTAS E VIDROS (INCLUSO INSTALAÇÕES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE SERINGUEIRAS -RO.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 03/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 61.548,31(sessenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério **menor preço ITEM**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 26 de MARÇO de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
PORT.Nº.48/GAB/PMS/2023

Protocolo 35596

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/DCL/2025.

Processo Nº243/SEMAD/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICOS (QUEIMA DE FOGOS) PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS EM 2025.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 03/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 49.706,08 (quarenta e nove mil setecentos e seis reais e oito centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 26 de MARÇO de 2025.

SERGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRA DE COMPRAS
PORT PORT.Nº.48/GAB/PMS/2023

Protocolo 35599

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/DCL/2025.

Processo Nº58/SEMEC/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 03/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.958,50 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 26 de MARÇO de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER
COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
PORT.Nº.48/GAB/PMS/2023

Protocolo 35618



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CONTRATO N°001/2025 - CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2025 - CMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA WILL CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ:04.391.728/0001-42, com sede Avenida Brasil n° 2570, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Vereador SELSO LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° X8154X SESDEC/RO e CPF sob o n° XX9.310.332-XX residente domiciliado sido à Rua Goiás n° 875 Bairro Alvorada, nesta cidade de Cerejeiras (RO), e de outro lado: WILL CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA, CNPJ 41.892.160/0001-70, Rua Dr. Paulo Roberto Gaspari, 5878 Vilhena/RO, representada por Wilgler de Almeida Pessoa Albarracin, inscrito no CPF n° XX6.354.901-XX. doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:

1.1. O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Dispensa de Licitação n°01/2025, constante no Processo Administrativo n°18/2025-CMC, e na Lei n° 14.133, de 1° de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Fica contratada empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes para Servidores e Vereadores com estimava para 12 meses.

2.2. Especificações, e estimativa de quantidade.

TABELA DE UNIFORMES	
Descrição	Qtd. Estimada
CAMISETA BABY LOOK, GOLA POLO FEMININA CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA ANTI PILLING - 300 COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	21
CAMISETE FEMININA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÃO NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	17
CAMISA FEMININA MANGA LONGA CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM CARCELA DA MANGA POSSUINDO BOTÃO CENTRALIZADO E PUNHOS COM BOTÕES DUPLO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, MODELO DEVER CONTER PENCES PARA ACINTURAR A PEÇA, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÕES NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, A PEÇA DEVERÁ POSSUIR FECHAMENTO COM BOTÕES E REFORÇO NA REGIÃO PEITORAL, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	28

CAMISETE FEMININA MANGA 3/4 CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM CARCELA DA MANGA POSSUINDO BOTÃO CENTRALIZADO E PUNHOS COM BOTÕES DUPLO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, MODELO DEVER CONTER PENCES PARA ACINTURAR A PEÇA, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÕES NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, A PEÇA DEVERÁ POSSUIR FECHAMENTO COM BOTÕES E REFORÇO NA REGIÃO PEITORAL, (TAM. ,M/G), COR A SER DEFINIDA.	1
CAMISETA BABY LOOK, GOLA REDONDA FEMININA CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA ANTI PILLING - 300 COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	7
CAMISETA MASCULINA GOLA POLO, MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO, MALHA ANTI PILLING - 300, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	6
CAMISETA MASCULINA, MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM TECIDO, MALHA ANTI PILLING - 300, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	5
CAMISA MASCULINA MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÃO NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	11
CAMISA MASCULINA MANGA LONGA CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM CARCELA DA MANGA POSSUINDO BOTÃO CENTRALIZADO E PUNHOS COM BOTÕES DUPLO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM 01 BOTÃO NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	27

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Da execução dos serviços:

a) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da requisição confeccionada pela Câmara

3.2. O prazo de execução:

a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia da Publicação podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1° de abril de 2021

3.3. Da forma de execução:

a) A contratada deverá executar os serviços constantes na requisição, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. Do local da execução:

a) Os serviços deverão ser executados na sede da empresa, conforme necessidade da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. O valor do contrato será conforme a tabela de preços abaixo:

TABELA DE UNIFORMES			
Descrição	Qtd. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
CAMISETA BABY LOOK, GOLA POLO FEMININA CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA ANTI PILLING - 300 COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR	21	59,90	1.257,90

LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.			
CAMISETE FEMININA MANGA CURTA CONFECIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÃO NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	17	104,50	1.776,50
CAMISA FEMININA MANGA LONGA CONFECIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM CARCELA DA MANGA POSSUINDO BOTÃO CENTRALIZADO E PUNHOS COM BOTÕES DUPLO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, MODELO DEVER CONTER PENCES PARA ACINTURAR A PEÇA, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÕES NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, A PEÇA DEVERÁ POSSUIR FECHAMENTO COM BOTÕES E REFORÇO NA REGIÃO PEITORAL, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	28	112,80	3.158,40
CAMISETE FEMININA MANGA 3/4 CONFECIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM CARCELA DA MANGA POSSUINDO BOTÃO CENTRALIZADO E PUNHOS COM BOTÕES DUPLO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, MODELO DEVER CONTER PENCES PARA ACINTURAR A PEÇA, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÕES NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, A PEÇA DEVERÁ POSSUIR FECHAMENTO COM BOTÕES E REFORÇO NA REGIÃO PEITORAL, (TAM. ,M/G), COR A SER DEFINIDA.	1	112,80	112,80
CAMISETA BABY LOOK, GOLA REDONDA FEMININA CONFECIONADA EM TECIDO MALHA ANTI PILLING - 300 COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	7	48,00	336,00
CAMISETA MASCULINA GOLA POLO, MANGA CURTA, CONFECIONADA EM TECIDO, MALHA ANTI PILLING - 300, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	6	68,90	413,40
CAMISETA MASCULINA, MANGA CURTA, GOLA REDONDA, CONFECIONADA EM TECIDO, MALHA ANTI PILLING - 300, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	5	54,40	272,00
CAMISA MASCULINA MANGA CURTA, CONFECIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM BOTÃO NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	11	116,90	1.285,90

CAMISA MASCULINA MANGA LONGA CONFECIONADA EM TECIDO TRICOLINE IBIZA, COM UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO, COM NOME DA ENTIDADE E BRASÃO BORDADOS NO BOLSO, COM CARCELA DA MANGA POSSUINDO BOTÃO CENTRALIZADO E PUNHOS COM BOTÕES DUPLO, COM PREGA CENTRAL NAS COSTAS E PALA FEITA EM TECIDO DUPLO, ACABAMENTO INFERIOR LATERAL (REMENDO) COM TECIDO DO MESMO ACABAMENTO INTERNO DA VISTA, COLARINHO AMERICANO COM 01 BOTÃO NA PARTE INFERIOR PERMITINDO QUE O TECIDO SE MANTENHA FIXO AO PEITO, (TAM. PP,P,M,G,GG), COR A SER DEFINIDA.	27	124,80	3.369,60
CUSTO TOTAL-----			R\$ 11.982,50

5. CLÁUSULA QUINTA:

DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Cerejeiras, através de ordem de pagamento ou cheque administrativo, em nome da empresa vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento integral dos materiais, acompanhados de nota fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços desta Casa de Leis, juntamente com as Certidões Negativas Federal, Trabalhista, FGTS, Municipal e/ou Estadual. Os preços propostos não serão reajustados, salvo se por culpa exclusiva da Contratante os serviços não forem pagos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua entrega devidamente atestados pela Comissão de Recebimento de materiais e serviços, caso isso ocorra, será utilizado o índice do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do contratante:

- 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.1.2. Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- 7.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;
- 7.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- 7.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2. São obrigações do contratado:

- 7.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei 14.133/2021);

7.2.2. Efetuar a execução, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da , quantidade, preço unitário e total;

7.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

7.2.7. Comunicar à Administração, na hora do recebimento da requisição os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;

7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.11. Demonstrar situação regular junto ao FGTS e Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e Trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES:

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conlu em qualquer momento da dispensa.

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1.. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12,

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato fica rescindido automaticamente se qualquer das partes infringirem as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as normas do art. 137 da mesma Lei, sendo que a rescisão poderá se dar também na forma do art. 138.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DESPESA:

11.1. As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 - Manutenção Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO:

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia da Publicação podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. E o extrato do mesmo no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS:

14.1. A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei Federal nº 14.133/21 e demais leis pertinentes à matéria, aos casos omissos remeta-se ao processo da Contratação. Se porventura existentes, serão comunicados à Direção Geral da Contratante, que o encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cerejeiras RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
Cerejeiras RO, 25 de março de 2025.

Contratante:

Contratada:
Câmara Municipal de Cerejeiras
E Bordados Ltda
SELSO LOPES DE SOUZA
Pessoa Albaracin

Will Confecções

Wilgler de Almeida

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 35579

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025- CMC
CONTRATO Nº 001/2025- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: WILL CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA, CNPJ 41.892.160/0001-70, Rua: Dr. Paulo Roberto Gaspari, 5878 Vilhena/RO.

OBJETO:

Fica contratada empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes para Servidores e Vereadores com estimava para 12 meses.

AMPARO: O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Dispensa de Licitação nº01/2025, constante no Processo Administrativo nº18/2025-CMC, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia da Publicação podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 - Manutenção Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 25 de março de 2025.

Contratante:	Contratada:
Câmara Municipal de Cerejeiras	Will Confecções E
Bordados Ltda	
SELSO LOPES DE SOUZA	Wilgler de Almeida
Pessoa Albarracin	

Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:
Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42	
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com	

Protocolo 35580

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2024 do processo administrativo nº 025/2024 CMC.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.728/0001-42, sediada na Avenida Brasil, 2570, Centro, Cerejeiras/RO, representada pelo Sr. Selo Lopes de Souza, brasileiro, Casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xxx4813xx SSP/RO e CPF sob o nºxx9.310.332-xx, residente e domiciliado sito à Rua Goiás nº 875 Bairro Alvorada, Celebrou o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 006/2020, com o contratado ANDRÉ CARVALHO DE BRITO inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.673.365/0001-57, com sede na Linha 4 Km 4,5 da 3ª para 2ª Eixo, Cerejeiras /RO. Cujo representante legal é o Senhor ANDRÉ CARVALHO DE BRITO, portador do CPF nº XX4.002.292-XX, têm entre si como justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Onze do Contrato nº 002/2024-CMC, do Processo administrativo nº 025/2024, a fim de prorrogar por mais 12 meses, passando a contar a partir do dia 12/04/2025 até dia 11/04/2026, respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. E o extrato do mesmo no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA.

CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2024, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras RO, 19, de março de 2025.

Câmara Municipal de Cerejeiras
Contratante

André Carvalho de Brito
Contratado

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 35602

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024- CMC
CONTRATO Nº 002/2024- CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: ANDRÉ CARVALHO DE BRITO, CNPJ nº 21.673.365/0001-57, situada Linha 4km 4,5 DA 3ª PARA 2ª Eixo, Cerejeiras/RO,

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Onze do Contrato nº 002/2024-CMC, do Processo administrativo nº 025/2024, a fim de prorrogar por mais 12 meses, passando a contar a partir do dia 12/04/2025 até dia 11/04/2026.

AMPARO: O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Cotação de Preço nº003/2024, constante no Processo Administrativo nº25/2024-CMC, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 19 de março de 2025.

Câmara Municipal de Cerejeiras
Contratante

André Carvalho de Brito
Contratado

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 35606

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N. 01/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE/RO E
A DISTRIBUIDORA DE GAS
RONDÔNIA LTDA, REFERENTE
AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL.**

Por este instrumento contratual administrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste RO, representada pelo Vereador-Presidente Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX63 e inscrito no CPF sob n. 418.XXX.XXX-30, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 2555, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste RO, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA DE GAS RONDONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 03.XXX.XXX/0001-23, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2466, Bairro Centro, cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA GABIATTI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF(MF) nº 390.XXX.XXX-04, cédula de identidade civil RG nº 5XXX71 SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº. 2424, Bairro Centro, neste Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o contido no Processo nº 34/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e documentos contidos no Processo Administrativo nº 51-34/2024, Cotação nº 51/2024 (ID 883838) e Pedido de Empenho nº 11/2025 (ID 1009932).

Parágrafo Único - O presente contrato será regido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO:

Cláusula 2ª - CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, conforme descrito no Pedido de Empenho nº 11/2025 (ID 1009932) e Cotação nº 51/2024 (ID 883838), apresentada em atendimento ao CERTAME REALIZADO, conforme discriminado abaixo:

Item	Item Proposta	Produto	Catalogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med	Vlr. Unit	Vlr Total
1	1	001.002.080		AGUA MINERAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL Água mineral com gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega.		90	FRD	23,00	2.070,00

3	3	001.002.079		AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega		250	FRD	18,00	4.500,00
---	---	-------------	--	--	--	-----	-----	-------	----------

Parágrafo único - Integra este documento, também, o projeto básico/termo de referência/proposta apresentada, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados e os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 3ª - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

Ficha: 8
Unidade: 010101 - CAMARA MUN. DE ESPIGAO DO OESTE
Funcional: 01.031.0001.3000.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

Cláusula 4ª - PRAZO DE CONTRATO: O Prazo do contrato será de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que respeitado o prazo máximo de vigência conforme disposto no CAPÍTULO V da Lei Federal nº 14.133/2021, se for de interesse de ambas as partes, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARAGRAFO UNICO: PRAZO DE ENTREGA: As entregas serão mensais conforme a demanda, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e o prazo de entrega do objeto é de até 1 hora, após solicitação do setor demandante.

Cláusula 5ª - LOCAL DE EXECUÇÃO: sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na Rua Vale Formoso, nº 1896 - B. Vista Alegre, Espigão Do Oeste-RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis.** (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

I. O materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **30MIN** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor do contrato.

A) A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO será feita por meio dos servidores nomeado através de portaria específica.

II. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o uso do e-mail diretoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 6ª - Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL de **R\$ 6.570,00** (seis mil quinhentos e setenta reais) para o fornecimento do objeto o qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta contratada. O pagamento será efetuado, mediante crédito em **CONTA CORRENTE OU BOLETO BANCÁRIO** em nome da contratada. O pagamento será proveniente dos recursos das Câmara Municipal.

Cláusula 7ª - Pagamento será proveniente dos recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

I. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

II. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

III. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, conforme dados cadastrais abaixo:

Razão Social: Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO CNPJ Nº: 04.391.603/0001-12
Endereço: Rua Vale Formoso, 1896, Bairro Vista Alegre Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

IV. O corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição do material, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

b) ITEM e validade dos itens, serviço.

c) Valor unitário do item/serviço conforme a nota de empenho.

d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

f) Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

V. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o mesmo prazo fixado **Cláusula 5ª**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

VI. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

VIII. A Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO não

efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

IX. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula 8ª O regime de execução dos serviços deverá ser executado no estabelecimento da empresa ficando sob responsabilidade da mesma todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como gasto com pessoal necessário para executar o serviço.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª - Compete à Contratada:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e/ou executar o serviço conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

IV. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª - São compromissos do Contratante:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VI. Responder, no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta a Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. (Artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

DA RESCISÃO:

Cláusula 12ª - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

Cláusula 13ª - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§1º - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§5º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§6º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Cláusula 14ª - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§3º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula 15ª - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula 16ª - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais administrativos e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 17ª - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

I. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

II. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

III. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Parágrafo Único - Os fornecimentos que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

Cláusula 18ª - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d,

da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido, e a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao requerimento.

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Cláusula 19ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 20ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS

Cláusula 21ª - A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

§1º - O prazo de garantia é de:

I - 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - 12 (doze) meses, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis;

§1º - Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada neste, prevalecerá a maior;

§2º - Demais situações não previstas neste, será sanada conforme preceituras a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§3º - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/reparações fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula 22ª - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 23ª - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos

prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;

c) Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

Parágrafo único - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 24ª - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, nos prazos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 25ª - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Cláusula 26ª - A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao

INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 27ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em

especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

§1º - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

§2º - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§3º - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

§4º - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

§5º - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

§6º - As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

§7º - As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

§8º - As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 28ª - A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo Único - É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 29ª - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

DO FORO

Cláusula 30ª - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir

quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**(Documento Assinado
Eletronicamente Por:)**

Amilton Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste
CONTRATANTE

Distribuidora de Gás Rondonia LTDA.
03.XXX.XXX/0001-23
CONTRATADA

Luiz Felipe Guedes da Silva
Procurador Geral da CMEO

Testemunhas:

Nome: Vanilda Romlo

CPF: ***.558.952-**

Nome: Ivonei Paulo da Cruz

CPF: ***.699.132-**

Protocolo 35592

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

CONTRATO N. 02/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPIGÃO DO OESTE/RO E G. A.
COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO
LTDA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE
RECARGA DE GÁS.**

Por este instrumento contratual administrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste RO, representada pelo Vereador-Presidente Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX63 e inscrito no CPF sob n. 418.XXX.XXX-30, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 2555, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste RO, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 08.XXX.XXX/0001-36, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1700, Bairro Vista Alegre, Espigão d'Oeste-RO, CEP 76.974-000, cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pelo Senhor **ARTHUR BASSAN COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, natural da cidade de Carazinho-RS, portador da CNH n.º XXXXXXXX500 expedido por DETRAN-RO e nscrito no CPF sob o nº 020.XXX.XXX- 80, residente e domiciliado na cidade de Espigão d'Oeste-RO, na Rua Serra Azul, nº 2466, Centro, CEP 76974-000, neste Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o contido no Processo nº 34/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e documentos contidos no Processo Administrativo nº 51-34/2024, Cotação nº 51/2024 (ID 883838) e Pedido de Empenho nº 12/2025 (ID 1009933).

Parágrafo Único - O presente contrato será regido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO:

Cláusula 2ª - CONTRATADA se obriga a fornecer

os produtos, conforme descrito no Pedido de Empenho nº 12/2025 (ID 1009933) e Cotação nº 51/2024 (ID 883838), apresentada em atendimento ao CERTAME REALIZADO, conforme discriminado abaixo:

Item	Item Proposta	Produto	Catalogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med	Vir. Unit	Vir Total
4	4	637.001.001		Recarga de Carga de gás de cozinha (GLP), envasado em botijão para 13Kg, de acordo com a legislação vigente da ANP - Botijão retornável. Recarga de Carga de gás de cozinha (GLP), envasado em botijão para 13Kg, de acordo com a legislação vigente da ANP - Botijão retornável		3,00	UN	145,00	435,00

Parágrafo único - Integra este documento, também, o projeto básico/termo de referência/proposta apresentada, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados e os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 3ª - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 8
Unidade: 010101 - CAMARA MUN. DE ESPIGAO DO OESTE
Funcional: 01.031.0001.3000.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação: 3.3.90.30.11 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO

DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

Cláusula 4ª - PRAZO DE CONTRATO: O Prazo do contrato será de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que respeitado o prazo máximo de vigência conforme disposto no CAPÍTULO V da Lei Federal nº 14.133/2021, se for de interesse de ambas as partes, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARAGRAFO UNICO: PRAZO DE ENTREGA: As entregas serão conforme a demanda do órgão, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e o prazo de entrega do objeto é de até 1 hora, após solicitação do setor demandante.

Cláusula 5ª - LOCAL DE EXECUÇÃO: sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE, localizado na Rua Vale Formoso, ° 1896- B. Vista Alegre, Espigão Do Oeste-RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

I. O materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **30MIN** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor do contrato.

A) A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO será feita por meio dos servidores nomeado através de portaria específica.

II. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o

uso do e-mail diretoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 6ª - Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL de **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais) para o fornecimento do objeto o qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta contratada. O pagamento será efetuado, mediante crédito em **CONTA CORRENTE OU BOLETO BANCÁRIO** em nome da contratada. O pagamento será proveniente dos recursos das Câmara Municipal.

Cláusula 7ª - Pagamento será proveniente dos recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE-RO, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

I. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

II. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

III. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, conforme dados cadastrais abaixo:

Razão Social: Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO CNPJ Nº: 04.391.603/0001-12
Endereço: Rua Vale Formoso, 1896, Bairro Vista Alegre Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

IV. O corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição do material, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

b) ITEM e validade dos itens, serviço.

c) Valor unitário do item/serviço conforme a nota de empenho.

d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

f) Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

V. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o mesmo prazo fixado **Cláusula 5ª**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

VI. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados,

inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

VIII. A Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

IX. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula 8ª O regime de execução dos serviços deverá ser executado no estabelecimento da empresa ficando sob responsabilidade da mesma todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como gasto com pessoal necessário para executar o serviço.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª - Compete à Contratada:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e/ou executar o serviço conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

IV. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª - São compromissos do Contratante:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos

no Edital e seus anexos.

VI. Responder, no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta a Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. (Artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

DA RESCISÃO:

Cláusula 12ª - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

Cláusula 13ª - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§1º - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§5º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§6º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Cláusula 14ª - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§3º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula 15ª - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula 16ª - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais administrativos e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 17ª - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

I. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

II. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

III. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Parágrafo Único - Os fornecimentos que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

Cláusula 18ª - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido, e a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao requerimento.

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Cláusula 19ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 20ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS

Cláusula 21ª - A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

§1º - O prazo de garantia é de:

I - 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - 12 (doze) meses, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis;

§2º - Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada neste, prevalecerá a maior;

§3º - Demais situações não prevista neste, será sanada conforme preceituras a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§4º - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/reparações fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula 22ª - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 23ª - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;**II. Multa:**

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;

c) Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

Parágrafo único - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 24ª - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, nos prazos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 25ª - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Cláusula 26ª - A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao

INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 27ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

§1º - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

§2º - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§3º - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

§4º - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

§5º - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

§6º - As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

§7º - As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

§8º - As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 28ª - A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo Único - É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 29ª - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

DO FORO

Cláusula 30ª - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

*(Documento Assinado
Eletronicamente Por:)*

Amilton Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste
CONTRATANTE

G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA

08.XXX.XXX/0001-36
CONTRATADA

Luiz Felipe Guedes da Silva

Procurador Geral da CMEO

Testemunhas:

Nome: Vanilda Romlo

CPF: ***.558.952-**

Nome: Ivonei Paulo da Cruz

CPF: ***.699.132-*

Protocolo 35621

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0105/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 28.407.129/0001-38, do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, cujo objeto é a inscrição em curso de com o tema: GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 06/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0105/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 24 de março de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 35595

